



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2837–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
1ª TURMA RECURSAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 154/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

Considerando o contido no processo administrativo PA 42420 (11/0092005-3);

RESOLVE:

Colocar a servidora **Maria Ivone Cavalcante Lima**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, pelo período de 2 anos, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 155/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve revogar, a partir de 20 de março de 2012, a Portaria nº 361/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2711, de 18/8/2011, que designou o Juiz Substituto **Vandré Marques e Silva**, para auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 156/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Substituto **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, com efeito retroativo a 17/2/2012.

Art. 2º. Revogar, a partir de 17 de fevereiro de 2012, a Portaria nº 488/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2767 de 17/11/2011, na parte que designou o Juiz Substituto Carlos Roberto de Souza, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 461/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 797/2012, resolve retificar a Portaria nº 427/2012, publicada no DJ 2835, de 15/03/2012, para onde se lê: o pagamento de (0,5) meia diária, bem como o adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília/DF, no dia 23/03/2012, leia-se: o pagamento de (1,5) uma e meia diárias, bem como o adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília/DF, no período de 22 a 23/03/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 457/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 781/2012, resolve conceder à servidora **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicóloga, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Divinópolis/TO, no dia 02/03/2012, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente aos autos nº 2011.0012.1615-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000027138-0

PORTARIA Nº 157/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Edward Afonso Kneipp**, matrícula 352793, Engenheiro, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora de Infra-Estrutura e Obras do Tribunal de Justiça, Rosane Helena Mesquita Vieira, durante suas férias, no período de 20.03.2012 a 03.04.2012.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 456/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 783/2012, resolve conceder aos servidores: **William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352634 e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Aurora do Tocantins-TO e Almas-TO, no período de 19 a 23/03/2012, com a finalidade de realizar os trabalhos de implantação do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 455/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 785/2012, resolve conceder aos servidores: **William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352634 e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins-TO e Novo Acordo-TO, no período de 02 a 06/04/2012, com a finalidade de realizar trabalhos de implantação do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 454/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 784/2012, resolve conceder aos servidores: **William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352634 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Figueirópolis-TO e Piim-TO, no período de 26 a 30/03/2012, com a finalidade de realizar os trabalhos de implantação do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 453/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 771/2012, resolve conceder ao servidor **Jesimar Costa Santos, Oficial de Justiça de 2ª Instância-S912, Matrícula 208359**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Arraias/TO, no período de 13 a 14/03/2012, com a finalidade de cumprir ordem judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 452/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 812/2012, resolve conceder ao **Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 289814**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 16/03/2012, com a finalidade de atender convocação da Corregedora Geral de Justiça, Ofício Circular 060/2012, para receber o relatório final da correição realizada na Comarca de Piim.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 111,80 (cento e onze reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000003938-0

PORTARIA Nº 148/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de março de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 076/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000003938-0, celebrado por este TRIBUNAL e a Empresa **A. B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA**, que tem por objeto a **aquisição de centrais de PABX e Terminais Inteligente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA** - matrícula nº 240759, como Gestor do Contrato nº 076/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 15/03/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000003463-9

PORTARIA Nº 147/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de março de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 073/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000003463-9, celebrado por este TRIBUNAL e a Empresa **M. C. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que tem por objeto a aquisição de um disjuntor em caixa moldada, tripolar disparador térmico e magnético corrente de trabalho nominal de 800A, tensão nominal até 690V, frequência 50/60HZ, para ser instalado na subestação do Fórum de Palmas - TO

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**, matrícula nº 352760, como Gestora do Contrato nº 073/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 15/03/2012
Diretor Geral

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000017090-7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 5 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADM/DG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 018/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 158/2012 (evento 24765), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 018/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

ANTONIO CUSTODIO - ME, CNPJ nº. 10.614.174/0001-06, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de Chave.	400	SERVIÇO	R\$ 15,80	R\$ 6.320,00
2	Cópias de Chave tipo Yale	150	SERVIÇO	R\$ 3,15	R\$ 472,50
3	Abertura de Portas	300	SERVIÇO	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
4	Conserto de Fechadura de Porta	300	SERVIÇO	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
5	Conserto de Fechadura de Gaveta, Armário e Mesa	160	SERVIÇO	R\$ 11,65	R\$ 1.864,00
6	Cópias de Chaves para Automóvel Modelo Codificado	100	SERVIÇO	R\$ 116,60	R\$ 11.660,00
7	Serviço de Substituição de Fechadura em Portas	600	SERVIÇO	R\$ 19,15	R\$ 11.490,00
8	Serviço de Substituição de Fechadura em Gavetas	100	SERVIÇO	R\$ 16,65	R\$ 1.665,00
9	Confecção de Chave Tetra	80	SERVIÇO	R\$ 23,30	R\$ 1.864,00
10	Cópia de Chave Tetra	60	SERVIÇO	R\$ 11,30	R\$ 678,00
11	Troca de Segredo de Fechadura	400	SERVIÇO	R\$ 14,30	R\$ 5.720,00
	VALOR TOTAL				R\$ 49.233,50

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 16 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 16/03/2012
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 003/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000018437-1

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Carlos Henrique Drummond S. Martins e Ênio Carvalho de Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: William de Moraes Góis

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa – TJ/TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 05 de março de 2012.

José Machado dos Santos

Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 005/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000017065-6

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes e Ednaldo Galvão da Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 05 de março de 2012.

José Machado dos Santos

Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 001/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000013695-4

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo e Vânia Maria Sousa Oliveira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Osmar Teixeira Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de março de 2012.

José Machado dos Santos

Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 004/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000016550-1

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Cibele Maria Bellezzia e Leonora de Sena Carneiro Antônio

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Melânia Wickert Schaedler

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Peixe-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 05 de março de 2012.

José Machado dos Santos

Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na NOTÍCIA CRIME N.º 1517/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS-TO

EMBARGANTE : LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – JUIZ DE DIREITO DA 4ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

EMBARGADO: FÁBIO VASCONCELOS LANG – PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA e ROGÉRIO GOMES COELHO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 3485/3486

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARÇO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e ANTÔNIO FÉLIX. Deixou de colher o voto dos Juizes presentes à sessão face ao impedimento dos mesmos, por ter como parte no processo Juiz e Promotor. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Por oportuno esclareço que o julgamento ocorreu na Sessão do dia 01 de março de 2012 e estes autos vieram-me conclusos, para elaboração da ementa/acórdão, da Secretaria do Pleno, nesta data de 12/03/2012, o que acarretou a lavratura deste acórdão com prazo superior a 10 (dez) dias. Palmas-TO, 12 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

EMBARGADO: OSVALDO GABRIEL

DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 116

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via obliqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos espostos por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no *decisum*.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno do Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARÇO VILLAS BOAS LUIZ, BERNARDINO LIMA LUZ GADOTTI, ÂNGELA PRUDENTE e ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Por oportuno esclareço que o julgamento ocorreu na Sessão do dia 01 de março de 2012, contudo o extrato de ata fornecido pela Secretaria do Pleno, que é necessário para elaboração da ementa/acórdão, chegou em meu gabinete na data de 09 de março de 2012, o que acarretou a lavratura deste acórdão com prazo superior a 10 (dez) dias. Palmas-TO, 14 de março de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

ATO ORDINATORIO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 12807/2011

ORIGEM:COMARCA DE NOVO ACORDO - TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE REINETEGRACÃO DE POSSE Nº 33597 – 3/07 – DA ÚNICA VARA).

EMBARGANTE/APELADO(A): RENÉ ROQUE EICH E SUA ESPOSA JACINTA KROHLING EICH.

ADVOGADO(A):JOSÉ FERNANDO VIERA GOMES.

EMBARGADO(A)/APELANTE: ARNILDO BONFIM.

DEFEN. PÚBLICA:FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA .

RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

RELATOR(A) DO ACÓRDÃO:ADELINA GURAK.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao Embargado para suas contrarrazões, pelo prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000358-33.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: Decisão inserida no evento 4.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – MULTA APLICADA AO GESTOR – RECURSO PROPOSTO PELO ESTADO - INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE ALGUMAS DE SUAS CONDIÇÕES – LEGITIMIDADE – INTERESSE – AGRAVO IMPROVIDO. Se, em caso de descumprimento de decisão singular, a multa foi aplicada à pessoa do gestor, mesmo que membro da Administração Pública, ele é a pessoa legitimada para contra ela insurgir-se e não o Estado, vez que parte ilegítima para defender direito de terceiro que não é parte na relação jurídica. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos em epígrafe, na sessão realizada em 14/03/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti) e o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 16 de março de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 11/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **27(vinte e sete)** dia(s) do mês de **março de 2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002245-86.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 234/01 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. I DO CPB E ART. 1º, INC. I(PARTE FINAL) DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS.

RECORRENTE: JOSÉ PIRES DE ANDRADE

DEFEN. PÚBL.: LARA GOMIDES DE SOUSA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

RELATOR

Juiz Zacarias Leonardo

VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001490-28.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 13585-9/11 – VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 121, §2º, INC. I, III E IV, DO CPB

RECORRENTE: AGRIPINO ALVES DA COSTA

DEFEN. PUBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

Juiz Nelson Coelho Filho

VOGAL

3)=APELAÇÃO – AP – Nº 14327/11 (11/0097759-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 12721-0/11 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 33, “CAPUT”, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: ELCIMAR DE BARROS DEODATO JÚNIOR

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

RELATOR

Juiz Zacarias Leonardo

REVISOR

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000736-86.2012.827.0000

COMARCA: ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.2516-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL

T.PENAL: ART. 157,§3º(PARTE FINAL) DO C. P. B. INCIDINDO OS RIGORES DA LEI 8.072/90 E ART. 14, DA LEI 10.826/03

APELANTE: JUNIOR ROMMENIGGE OLIVEIRA MELO

ADVOGADOS: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR E WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

5) = APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003503-34.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.8484-9 – 3ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 213 DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: HAROLDO AIRES FERNANDES
DEFEN. PUBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho **RELATOR**
Juiz Zacarias Leonardo **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

Intimação às Partes**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12981/2011**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ANTÔNIO LUCINEIDE CARDOSO
DEF. PUBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR. DO ACÓRDÃO EMBARGADO: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES interpostos por ANTÔNIO LUCINEIDE CARDOSO, contra acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal (fl. 125), nos autos da Apelação Criminal nº 12981/2011. Em seu arrazoado, fls. 132/135, o embargante pugna pela reforma do acórdão, para que, o caso em tela seja considerado "fato atípico", nos termos do voto vencido proferido pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Ministério Público de segunda instância manifestou-se às fls. 139/145, pelo conhecimento e provimento do presente recurso. É o relatório. Diz o parágrafo único do artigo 609 do Código de Processo Penal: "Art. 609. (...) Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência." Nos termos do artigo 257 do RITJTO, "Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, processando-se na forma estabelecida para os embargos infringentes cíveis", conseqüentemente, compete a este Gabinete o juízo de admissibilidade do presente recurso, haja vista ser esta relatoria prolatora do acórdão embargado. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Analisemo-los, pois. O embargante tem legitimidade e interesse para utilizar-se da presente via recursal, pois por maioria a sentença de primeiro grau foi mantida, para condenar o recorrente, ora embargante pela conduta típica prevista no art. 311 do Código Penal, em virtude da adulteração da placa verdadeira, mediante a aposição de fita adesiva, a fim de mascarar a verdadeira numeração daquela incorporada ao seu veículo. O presente remédio é o adequado à espécie, porque interposto de acórdão, não unânime desfavorável ao réu, proferido em julgamento de apelação (art. 609, parágrafo único, CPP). É regular a representação processual do recorrente nos autos (Defensoria Pública). O Defensor Público foi intimado pessoalmente em 12/12/2011, conforme certidão de fl. 128-verso. Os embargos infringentes foram protocolizados em 19/12/2011. Portanto, são tempestivos, vez que interpostos no prazo legal de 10 (dez) dias. No que se refere à motivação do recurso, há de se ter presente, eis que o embargante expôs quais os motivos que o levaram a se insurgir contra o ato decisório e porque pleiteia a sua reforma. Nos termos do regimento interno, desnecessário o preparo. Diante do exposto, estando perfeitamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os presentes embargos. REMETAM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins do art. 31, I, do RITJTO. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de março de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator do Acórdão Embargado."

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8505 (09/0071101-9)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45927-3/07 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTROS
RECORRIDO : LUBRIFORTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO – OAB/TO 3536
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 466/478 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.13221 (11/0093025-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 32428-2/05 – DA 4ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
RECORRIDOS : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE
ADVOGADOS : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'c' e 102, III, 'a', ambos da Constituição Federal, interpostos por **Banco do Brasil S. A.**, em face do acórdão de fls. 146/147, proferido na Apelação Cível em epigrafe, interposta por **Júlio Resplande de Araújo e Marlene F. Resplande**, nos autos da Ação de Embargos do Devedor nº. 32428-2/05. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 72/82, limitando a taxa de juros ao índice de 12% ao ano, a partir da data da lavratura da escritura de confissão de dívida. Aduz o recorrente que, limitando a taxa de juros, o acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Defende que o aresto representa ofensa ao § 3º do artigo 192 da Constituição Federal. Afirma que há repercussão geral na questão debatida. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 151/165 e 171/180). Contrarrrazões às fls. 188/199. É o relatório. Recursos próprios e tempestivos, partes legítimas, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recursos cabíveis eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável que, segundo argumentação do recorrente, divergiu do entendimento dos Tribunais Superiores e contrariou a Carta Magna. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Acerca da limitação da taxa de juros, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. O Recurso Especial carece de regularidade formal, haja vista que, interposto com escólio na alínea 'c' do inciso III, artigo 105 da Carta Magna, entretanto, o recorrente não apresenta qualquer lei federal que tenha sido interpretada de modo diverso por esse Sodalício, restringindo-se à alegação de que, a limitação da taxa de juros diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. A parte recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Ex positis, **admito** o Recurso Extraordinário, interposto com escólio no artigo 102, III, 'a' e **não admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'c', todos da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.13222 (11/0093027-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 17983-3/06 – DA 4ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
RECORRIDOS : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE
ADVOGADOS : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'c' e 102, III, 'a', ambos da Constituição Federal, interpostos por **Banco do Brasil S. A.**, em face do acórdão de fls. 134/135, proferido na Apelação Cível em epigrafe, interposta por **Júlio Resplande de Araújo e Marlene F. Resplande**, nos autos da Ação de Embargos do Devedor nº. 17983-3/06. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 61/71, limitando a taxa de juros ao índice de 12% ao ano, a partir da data da lavratura da escritura de confissão de dívida. Aduz o recorrente que, limitando a taxa de juros, o acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Defende que o aresto representa ofensa ao § 3º do artigo 192 da Constituição Federal. Afirma que há repercussão geral na questão debatida. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 139/153 e 159/168). Contrarrrazões às fls. 176/187. É o relatório. Recursos próprios e tempestivos, partes legítimas, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recursos cabíveis eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável que, segundo argumentação do recorrente, contrariou lei federal, divergindo do entendimento dos Tribunais Superiores. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Acerca da limitação da taxa de juros, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a

abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. O Recurso Especial carece de regularidade formal, haja vista que, interposto com escólio na alínea 'c' do inciso III, artigo 105 da Carta Magna, entretanto, o recorrente não apresenta qualquer lei federal que tenha sido interpretada de modo diverso por esse Sodalício, restringindo-se à alegação de que, a limitação da taxa de juros diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. A parte recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Ex positis, **admito** o Recurso Extraordinário, interposto com escólio no artigo 102, III, 'a' e **não admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'c', todos da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 021/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de leitor digital, biométrico e software para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 02 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 16 de março de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO - SEI 12.0.00005759-0

CONTRATO Nº. 333/2010

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Domingos Pereira Maia.

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteradas as Cláusulas: **SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO** e a **TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2010**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e o **SR. DOMINGOS PEREIRA MAIA**, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 635,70 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Peixe, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente n.º 5.043-1, Agência n.º 3979-9, Banco do Brasil**, em nome do Sr. **DOMINGOS PEREIRA MAIA**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será comprovado nos autos mediante juntada pela Diretoria Financeira de cópia de ordem bancária na qual foi efetuado o devido crédito.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes no recibo estiverem em desacordo com os dados do **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o **LOCADOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º. 333/2010 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

Projeto Atividade: 0501.02.122.1082.2335

Elemento Despesa: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2012

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO - SEI 12.0.00002384-2 (PA - 42623)

CONTRATO Nº. 178/2011

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Minascom Comercial Ltda.

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Altera a Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto Atividade: 2012.0501.02.061.1046.1126

Elemento Despesa: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2709/11 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2011.0000.2397-0/0

Natureza: Ordinária de Cobrança

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros

Embargado: Edmilson Alves Martins

Advogado(s): Drª Débora Regina Macedo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGADA OBSCURIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA DA SENTENÇA. TESE NÃO ACOLHIDA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS, (1) - Sustenta o embargante que há obscuridade no acórdão embargado, entendendo que contém vício de nulidade absoluta no julgamento que negou seguimento ao recurso cível por intempestividade e deserção. Alega que pediu expressamente a intimação em nome de patrono específico, mas a intimação da sentença se deu em nome de advogado diverso. Requer a decretação da nulidade e abertura de novo prazo para o recurso. (2) - O vício alegado, ou seja, de natureza comunicatória, embora a princípio possa parecer de natureza absoluta, teria o condão de causar nulidade simplesmente relativa, notadamente porque sanável pela prática espontânea do ato que lhe é correspondente. Esse defeito processual seria arguível, portanto, à primeira oportunidade em que coubesse à parte interessada falar nos autos, sob pena de preclusão, consoante determinação do artigo 245 do CPC, momento esse ocorrido às fls. 63/72. (3) - Por outro lado, o que se observa do acórdão embargado é que a intempestividade verificada diz respeito não à extemporaneidade do protocolo do recurso (que foi feito dentro do prazo recursal), mas da ausência de observância da formalidade prevista no item 2.3.4 do Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO para os casos de utilização do protocolo integrado. (4) - O protocolo do recurso feito às fls. 63/72 demonstra que o embargante tinha ciência do ato intimatório, notadamente porque se trata justamente do recurso que o impugna, mas que não foi conhecido em razão da não observância de formalidade essencial à validade do ato praticado. (5) - Embargos conhecidos, porém lhes é negado provimento. (6) - Sem custas, por inaplicáveis à espécie. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n.º. 2709/11 em que figura como recorrente BANCO BRADESCO S.A. e como recorrido EDMILSON ALVES MARTINS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, todavia lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e GILSON COELHO VALADARES. Palmas - TO, 01 de Fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2652/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.752/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Fabiano Fernandes

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Nelito Alves de Sousa (2º recorrente)

Recorridos: Fabiano Fernandes // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz gilson Coelho Valadares (em substituição automática)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Dispõe o parágrafo 1º, do artigo 83 da Lei 9.099/95, que os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão. Reza o artigo 38, da Resolução n.º 002/2010, do Tribunal de Justiça que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que: "A publicação do acórdão, por suas conclusões e ementa, para a intimação das partes, será feita na própria sessão de julgamento". Considerando que o julgamento do recurso inominado ocorreu no dia 04 de novembro de 2011 e os embargos foram protocolizados no dia 16 de novembro daquele mesmo ano, patente restou demonstrada a intempestividade do recurso. Recurso não conhecido face à intempestividade. Sem Custas e honorários.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos n.º 2652/2011, que tem como embargante Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como embargado Fabiano Fernandes, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração face à sua intempestividade. Sem custas e honorários. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2006.0007.3693-7 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALTON MARQUES FERREIRA

Rep. Jurídico: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB TO 1.858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos os quesitos a serem observados pela perícia médica. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0010.4251-1 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. M. A.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. L. M. A. e M. J. M. A.

Rep. Jurídico: Cláudia Rogéria Fernandes OAB TO 2.350

DESPACHO: “[...] Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento e Coleta de Material Genético, se for opção do Requerido, para o dia 11/04/2012, às 14 horas. Caso seja necessário a realização do Exame de DNA, deverá ser recolhido o valor do exame em audiência, R\$ 295,00, que poderão ser rateados entre as partes. A parte requerente deverá trazer a criança. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0007.8089-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARCIA MALHEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/12, às 14 horas. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0006.6961-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: EDNALVA GONÇALVES NEPOMUCENO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/12, às 14h45 min. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0009.2028-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: JUATN NUNES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/12, às 16h45 min. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0000.2483-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ELDIVAN MENDES DE SOUSA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/12, às 16h15 min. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0005.5432-0 – APOSENTADORIA

Requerente: MAGNOLIA CARDOSO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/12, às 15h30 min. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0007.2200-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA LOPES VIEIRA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/12, às 14 horas. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0003.8872-4 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/12, às 17 horas. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0003.7188-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: FAGNER CARNEIRO DA CONCEIÇÃO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/12, às 16h15 min. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0004.9262-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: LAUDIMIRO RIBEIRO DA CRUZ

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/12, às 15h30 min. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0005.5728-1 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: EDIRENE RODRIGUES VALADARES

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Agende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/12, às 14h45 min. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0010.9948-3 - COBRANÇA

Requerente: JOSE MACHADO LIMA

Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA

Rep. Jurídico: GIULHERME CAMPOS COELHO OAB DF 27.810

SENTENÇA: “A parte autora deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário para a realização do exame médico pericial no dia 22/05/2012, às 08h30 min, munida de todos os documentos médicos e exames complementares. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0001.8294-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: PORTO ALEGRE FUTEBOL CLUBE DE MASTER

Rep. Jurídico: MARCONY NONATO NUNES OAB TO 1.980

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, deixo de receber a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. [...] Deixo de condenar o impetrante das custas processuais e honorários advocatícios com base nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. [...]”

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

AUTOS Nº: 2008.0007.7609-9/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: ZILMAR BATISTA SANTOS

VÍTIMA: ANTÔNIO RAIMUNDO RIBEIRO

DECISÃO(...) “Ante o exposto, com base nos artigos 107, IV, do Código Penal c/c artigo 61, do Código de Processo Penal, julgo EXTINTA a punibilidade do delito. P.R.I. Cumprase. Almas, 01/03/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.7610-2/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: ZILMAR BATISTA SANTOS

VÍTIMA: IZABELA DA SILVA SUARTE DA COSTA

DECISÃO(...) “Ante o exposto, com base nos artigos 107, IV, do Código Penal c/c artigo 61, do Código de Processo Penal, julgo EXTINTA a punibilidade do delito supracitado, tendo em vista ocorrência da decadência. P.R.I.C. Almas, 01/03/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.7610-2/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: ZILMAR BATISTA SANTOS

VÍTIMA: IZABELA DA SILVA SUARTE DA COSTA

DECISÃO(...) “Ante o exposto, com base nos artigos 107, IV, do Código Penal c/c artigo 61, do Código de Processo Penal, julgo EXTINTA a punibilidade do delito supracitado, tendo em vista ocorrência da decadência. P.R.I.C. Almas, 01/03/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.8484-8/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: VALDECI PEREIRA DOS REIS

VÍTIMA: LEONARDO RODRIGO DE ASSIS

DECISÃO(...) “Ante o exposto, com base nos artigos 107, IV, do Código Penal c/c artigo 61, do Código de Processo Penal, julgo EXTINTA a punibilidade do delito supracitado, tendo em vista ocorrência da decadência. P.R.I.C. Almas, 03/03/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0006.3337-9

Autos de: AÇÃO PENAL

Réu: HUGO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4.547

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência, de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2012, às 08h30min, no Fórum da comarca de Almas/TO. Almas em 13 de março de 2012.

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.7264-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria do Socorro dos Santos

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação juntado nos autos. Alvorada-TO.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE Nº 1863/2006- redução de hipoteca c/ pedido de antecipação de tutela

Requerente: DÍLSON MACHADO CARVALHO

ADV: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB- TO- 1317-A

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADV: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334 A

Intimação DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA REQUEREM O ENTENDER DE DIREITO. no prazo , de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2010.0003.8797-3-ação civil de improbidade administrativa

Requerente: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/ TO

ADV: RODRIGO COELHO OAB TO- 1931

ADV: FLAVIA GOMES DOS SANTOS OAB/TO 2300

Requerido: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

ADV: MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2.223

ADV: ROGER DE MELO OTTANO OAB-TO 2583

Intimação da parte autora PARA MANIFESTAR acerca da contestação de fls. 59/75, no prazo , de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2011.0011.6307-4- inventário

Requerente: ADELAIDE DA SILVA SOARES
ADV: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167
Requerido: ESPÓLIO DE VICENTE DE SOUZA LIMA
Intimação da parte autora para EMENDAR A INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do artigo 285 do CPC, conforme valor econômico pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Bem como efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.

AUTOS DE Nº 2009.0008.4289-1-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV: LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8.681
Requerido: VALDONEIS GOMES DE FREITAS
Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do senhor oficial de justiça, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Autos de nº 2010.0003.8845-7- MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: IRISLENE DIAS JORGE FERREIRA
adv.: RONEI FRANCISCO DIAS ARAÚJO OAB/TO 4158
Requerido: MUNICIPIO DE ANANÁS -TO
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 183/185v dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE exposto sustentado na orientação dos nossos tribunais CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida mantendo –a em sua integridade, para o efeito determinar a posse definitiva da impetrante no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, nos quadros do Município pela autoridade coatora PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO. decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (lei 12.016/2009, art. 14 §1º). Custas pelo impetrado e sem verba honorária(sumula 105 do STJ e 512 do STF) E INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO 15 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2009.0005.8209-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ERNANDES ALMEIDA DA SILVA
ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Ad: Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB –To 1338
Intimação das partes da decisão de fls. 72/72vº cuja parte dispositiva é a que segue, sendo assim defiro parcialmente o pleito da parte autora, determinando que seja expedido novo ofício ao SPC, em seu endereço correto, devendo a parte autora fornecer os autos no prazo de 05 (cinco) dias, para excluir o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) em favor da parte autora, até o limite Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) também aplicada ao SERASA, que deverá ser intimado novamente, acompanhando a presente decisão, para cumprimento do mesmo... Intimem-se. ANANÁS-TO , 02 DE MARÇO DE 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos de nº 2008.0009.1839-0- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ADV: NIVAIR VIERIA BORGES OAB/TO 10117
Intimação DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA REQUEREM O ENTENDER DE DIREITO

Autos de nº 954/2001- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ELDIMAR DOS SANTOS BARBOSA CAMINHA
ADV: SÓLON CARVALHO MENDES OAB/GO 11241.
Requerido: MUNICÍPIO DE ANGICO/TO
ADV: JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952
Intimação DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA REQUEREM O ENTENDER DE DIREITO

Autos de nº 2011.0012.4791-0-Ação de guarda c/c desconstituição de pátrio poder

Requerente: EMANUEL ROGÉRIO DE ARAÚJO LIMA E OUTRA
adv.: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224
Requerido: ROSANA PEREIRA DA SILVA
Intimação da sentença de fls. 20 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE exposto com fundamento no do artigo 267, VII, do Código de Processo Civil..EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA judiciária gratuita Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos . com as cautelas legais PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIMEM-SE. INCLUSIVE O Ministério Público legais. Ananás, 13 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos de nº 2011.0012.4791-0-Ação de guarda c/c desconstituição de pátrio poder

Requerente: EMANUEL ROGÉRIO DE ARAÚJO LIMA E OUTRA
adv.: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224
Requerido: ROSANA PEREIRA DA SILVA
Intimação da sentença de fls. 20 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE exposto com fundamento no do artigo 267, VII, do Código de Processo Civil..EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA judiciária gratuita Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos . com as cautelas legais PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

INTIMEM-SE. INCLUSIVE O Ministério Público legais. Ananás, 13 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos de nº 2010.0003.8792-2 e ou 2006/20006-AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO TESOUREIRO PÚBLICO MUNICIPAL

Requerente: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
adv.: Dr Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
Requerido: JOSÉ GERALDO DA SILVA
Intimação da parte autora para manifestar acerca das certidões de fls. 46v e 47, requerendo o que ENTENDER de direito. no prazo de 10 (dez) dias.

Autos de nº 1709/2005-Ação Execução de de título extrajudicial

Requerente: LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA
adv.: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB/TO 1320
ADV: Marcio Gonçalves Moreira Oab/To 2554
Requerido: WALDIR ANTONIO DE MATTOS
Intimação da parte autora para ATUALIZAR O DEBITO e manifestar-se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que ENTENDER de direito.

Autos de nº 22008.0005.2615-7- Ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANTONIA DA CONCEIÇÃO
Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB –To 1338
Requerido: BANCO CAPITAL S/A
ADV: MARCONDE DA S. FIGUEIREFO JUNIOR OAB/TO 2526
Intimação da parte autora para manifestar-se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

AUTOS DE Nº 2011.0002.0291-2-AÇÃO- revisão contratual

RECLAMANTE: LUZIAS MATIAS MOUZINHO DA SILVA
ADV: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES OAB/TO 3912
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP 261-030
Adv: Adv: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB/TO.207
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.151 a 1563vºS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: POSTO ISTO COM FUNDAMENTO nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima , da legislação pertinente aos contratos do Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, da parte autora LUZIA MATIAS MOUZINHO SILVA,para o fim de: 1- deferir a antecipação dos efeitos da tutela NO SENTIDO DE DETERMINAR a parte ré que exclua o nome da parte autora e demais devedores, do cadastro de inadimplentes, devendo para tanto ser encaminhados ofícios aos ditos órgãos assim como ser intimada a parte ré expressamente para no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento a cada um dos devedores, até o limite Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) também por descumprimento a cada um dos devedores.b- Revisar OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES (CHEQUE OURO EMPRESARIAL, BB Giro automático, BB Giro Rápido e cartão OUROCARD EMPRESARIAL) MANTENDO AS DEMAIS CLAUSULAS, apenas no sentido de I- EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal, permitindo-se tão somente a capitalização anual dos juros;II- LIMITAR os juros compensatórios ao Máximo de 12% (doze por cento) ao ano, uma vez que não veio aos autos o índice pactuado; III EXCLUIR a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora no equivalente a 1% (um por cento) ao mês conforme pleiteado pela parte autora c- AFASTAR a mora e sua consequência, dos contratos em questão, em razão de que de que se não demonstrou nos autos que não se estava sendo cobrado os encargos excluídos juros acima do limitado pela parte ré BANCO DO BRASIL S.A em face à parte autora LUZIA MATIAS MOUZINHO SILVA d- DEFERIR a devolução do que for, eventualmente, apurado de pagamento acima do aqui deferido em favor da parte autora LUZIA MATIAS MOUZINHO SILVA, pela parte ré BANCO DO BRASIL S.A, na forma simples, deixando de aplicar a dobra em razão de não se ter configurado nos autos a má-fé.e- CONDENAR a parte ré BANCO DO BRASIL S.A em razão de haver deferido parte preponderante do pedido da parte autora LUZIAS MATIAS MOUZINHO SILVA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado desta, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigida, conforme estabelecida no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11§ 1º da Lei 1.060/50 11, f- EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0006.2783-4 AÇÃO COBRANÇA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RECLAMANTE: EDIVANIA RODRIGUES MENDES
ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ANANÁS
Adv: Joaquina Coelho OAB/TO 4.224
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 51 a 53vºS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: ISTO POSTO, considero nulo o contrato celebrado entre as partes e julgo nos termos do que dispõe o art. 39, § IMPROCEDENTE o pedido da parte autora EDIVANIA RODRIGUES MENDES nos termos do entendimento jurisprudencial acima sobre a matéria e extingo o feito dom resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,. Ainda condeno a parte autora EDIVANIA RODRIGUES MENDES no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré O Município de Ananás/To, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º o CPC R\$ 1.000,00 (mil reais), isentando do pagamento a embargante um vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvando o que dispõe no art. 12, da Lei 1.060/50. Intime-se.cumprase. Ananás, 15 de março de 2012. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0006.2786-9-AÇÃO cobrança do fundo de garantia por tempo de serviço

RECLAMANTE: Nedina Cardoso da Silva

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ANANÁS

Adv: Joaquina Coelho OAB/TO 4.224

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 33/35VºS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: ISTO POSTO, considero nulo o contrato celebrado entre as partes e julgo nos termos do que dispõe o art. 39, § IMPROCEDENTE o pedido da parte autora NEDINA CARDOSO DA SILVA, nos termos do entendimento jurisprudencial acima sobre a matéria e extingo o feito dom resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Ainda condeno a parte autora NEDINA CARDOSO DA SILVA no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré O Município de Ananás/To, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º o CPC R\$ 1.000,00 (mil reais), isentando do pagamento a embargante um vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvando o que dispõe no art. 12, da Lei 1.060/50. Intime-se.cumpra-se. Ananás, 15 de março de 2012. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0009.8783-0- AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POR CONTRATO NULO COM FAZENDA PÚBLICA

RECLAMANTE: MARIA ORNESTINA SARAIVA LEITE

ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 114/117VºS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: ISTO POSTO, nos termos do que dispõe o art. 39, §3º da Constituição federal, das normas legais, estaduais (lei nº 1050/99 e 1818/07) e jurisprudências acima expostas, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora MARIA ORNESTINA SARAIVA LEITE efetuados na peça vestibular, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos e moldes que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. Ainda condeno a parte autora MARIA ORNESTINA SARAIVA LEITE no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré ESTADO DO TOCANTINS, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º o CPC R\$ 1.000,00 (mil reais), isentando do pagamento a embargante um vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvando o que dispõe no art. 12, da Lei 1.060/50. Intime-se.cumpra-se. Ananás, 15 de março de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.3002-2 –Guarda Provisória c/c Adoção de Menor

Autor :ESI MARTINS LIMA

Advogado: DR. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO – OAB/ TO nº 1921

Requerido: GEANE PAULINO RODRIGUES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: 1) Defiro a cota retro, com prazo de 10(dez) dias. 2) Para oitiva do adotando designo o dia 29/03/2012, às 10:00 hs. 3) Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 29/6/2011. CIBELLE MENDES BELTRAME – Juíza de Direito.Diretora do Foro.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0000.8466-0

Requerente: Luzia Nogueira da Cunha

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223 e Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/To 64

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 83. DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 9h00min, no ANEXO DO FORMU, 1º andar. INTIMEM-SE as partes pelo DJ. A testemunha arrolada (fl. 53) comparecerá independentemente de intimação. INTIMEM-SE.

Autos n. 2007.0006.4187-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO: PEDRO SÉRGIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

DESPACHO DE FL. 69: "I – LAVRE-SE TERMO DE PENHORA, do qual deverão ser intimados o executado e seu cônjuge..." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO NTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0001.9846-8

Requerente: Emilio Pércles Araújo Brito

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

Requerido Edmilson Correia

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 20. DESPACHO: Trata-se de pedido de reintegração de posse com pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de justificação (§ 3º do artigo 461 do CPC), citando o demandado, para o dia 19/04/2012, às 14:30 horas. Intimem-se para a audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogados para que possam reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo de defesa começará a fluir a partir da decisão a respeito da liminar pleiteada. Com a justificação, analisarei o pedido antecipatório. Intimem-se e cumpra-se.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE MONITÓRIA Nº 2006.0001.1641-6

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2223

Requerido: ELIZÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS OAB

Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2223

INTIMAÇÃO do advogado da parte Requerida para providenciar a publicação do Edital de citação que se encontra na escrivania a sua disposição para andamento.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.8417-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8.681

Requerido: GENIVAL GONÇALVES DOS SANTOS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Para que recolha as custas judiciais referentes a diligência de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), devendo ser depositado na conta do banco do Brasil Ag. 4348-6, C/C 60240-X, conforme o calculo do contador judicial de fls. 57.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Requerido: HIDONGLEI COSTA DE SOUSA

Advogados: MARCOSNDES DA S. FEIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO DO REQUEENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2011.0009.9455-0

Requerente: GERSON SPINDOLA CARNEIRO

Requerente: MARIA MARCILIA MARTINS SPINDOLA

Advogados: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369

Requerido: JOÃO BOSCO GONÇALVES

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.18 "Ante a informação dos autos de que o demandado é funcionário da AGROPECUÁRIA MATA GRANDE S/A (fl. 13), INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial regularizando o polo ativo da ação. FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). INTIME-SE. CUMPRASE". - CAG

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2009.0010.7179-8

Requerente: KUNIHICO KAMACHI

Requerente: KATUHIKO KAMACHI

Requerente: LUIZ FERNANDO MUNEO KAMACHI

Advogados: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA OAB/MS 5730

Requerido: SILDINEI DE TAL E OUTROS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 160 "REVOGO o item II do despacho de fl. 152, posto que a Associação de Pequenos Produtores do Vale do Rio Lontra apresentou-se como requerida no presente feito, tendo acostado os documentos de fls. 131-143, embora não apresente tempestiva defesa.

INDEFIRO o pedido de fl. 156 posto que o patrono não comprovou ter cientificado a parte da renúncia aos poderes (CPC, art. 45).

INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Intime-se a associação requerida pessoalmente, ainda, para que se manifeste quanto à petição de fls. 156 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de entender-se por inexistente referida petição. ANEXE cópia da fl. 156.

Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3978-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/SP 157875

Requerido: JOSE DE RIBAMAR R DOS SANTOS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267).

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0012.2390-5

Requerente: MARIA LUZANIR LOPES CERQUEIRA

Advogados: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Requerido: MULTICOBRA COBRANÇAS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.40 "1. DEFIRO a emenda de fl. 39, bem como a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º).

2.POSTERGO a apreciação dos pedidos liminares para após o transcurso do prazo de defesa, momento processual em que os fatos narrados serão mais bem elucidados.

3.CITEM-SE os requeridos de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentarem resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-SE a 1ª Requerida para, no prazo de defesa, juntar cópia do contrato firmado entre as partes e planilha do Custo Efetivo Total (CET).

4.CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0009.9441-0

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: SERGIO FONTANA OAB/TO 701; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: TOCANTINS CURTIMENTOS DE COUROS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 82 "Conforme informado no despacho de fl. 74, o pleito autoral lastreia-se em título executivo e documentos escritos sem eficácia executiva, de modo a corresponder a causa a dois ritos processuais distintos e incompatíveis. Às fls. 76/80, a parte autora, visando a adequar sua postulação à via eleita, abriu mão de parte dos requerimentos, incluindo ao pedido, contudo, parte das faturas já englobadas pelo contrato juntado às fls. 30/32. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a devida regularização dos requerimentos, adequando-os ao procedimento adotado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). CUMPRA-SE." - CAG

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4260-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: DR. MARLON ALEX SILVA MATINS OAB-MA 6976

Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317-A

Intimação da parte requerida sobre o despacho de fls. 83, transcrito: "...Tendo em vista o abandono do feito pela parte autora, INTIME-SE o requerido, via advogado (fls. 28), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III). CUMPRA-SE..."(m4)

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0012.8914-9

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogada: DRª Maria José Rodrigues de Andrade OAB-TO 1139

Requerido: DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA

Requerido: DR. Remo Higashi Battaglia OAB-TO 157500

Intimação da parte autora, para contra razão a apelação de fls. 134/148

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2011.0011.4452-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB –SP 231747

Requerido VANESSA DE SOUSA E SILVA

Intimação da parte autora sobre a decisão de fl.41/42, parte dispositiva transcrita: " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 24/27, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO "

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO — 2006.0007.7995-4

Requerente: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUSA/ MARIA ANGELICA FRANCO CHAVES DE SOUZA/ JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317-DANIELA AUGUSTO GUIMARAES-OAB/TO 3912

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl. 233: " 1. DEFIRO parcialmente os pedidos de fls. 228-229, para DETERMINAR a intimação do requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, acostar aos autos os contratos bancários celebrados com os requerentes, inclusive os de empréstimo, bem como extratos bancários de que dispuser desde o ano de 1989, relativos às contas correntes 5880-7 e 19941-9, agências 3291-3 e 2595, respectivamente. 2. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de produção de provas pericial. 3. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINA—2006.0008.9784-1

Requerente: JOSE MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317 - DANIELA AUGUSTO GUIMARAES-OAB/TO 3912

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl 63 "DESAPENSE-SE o presente feito e REMETA-SE em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. 2. INTIME-SE.

CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE – 2009.0011.1582-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

Requerido: APARECIDA VAZ RODRIGUES

Advogado: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO do procurador do requerido, DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES, para providenciar a devolução dos autos em epígrafe, vez que decorreu o prazo da carga. (ANRC)

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo da 2ª Vara cível, os autos da AÇÃO DE COBRANÇA, sob o nº 2011.0002.6685-6, que MARIA DO SOCORRO SILVA, movem em desfavor de MARCOS CESAR RIBEIRO, por este meio promove a CITAÇÃO da parte requerida: MARCOS CESAR RIBEIRO, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos nove de março de dois mil e doze (09/03/2012). - CAG

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0008.5278-1 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: NILSON GONÇALVES PEREIRA

Advogado: DR CARLOS ROBERTO SALUM – OAB/MG 50868

Requerido: ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.35:"Intime-se o advogado para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito (art.267, § CPC). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0002.4650-4 – MONITÓRIA

Requerente: TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

Requerido: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.132:"Intime-se a parte exequente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito."

AUTOS Nº 2007.0000.3428-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente/Apelante: EVA L.B. SILVA

Advogado: DRA GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171-A

Requerido/Apelado: ANABER COSMÉTICOS IND. E COMÉRCIO LTDA E OUTRO

Advogado: DR. ADEMIR DE MATTOS - OAB/SP 36.445 DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.87:"Certifique o Senhor Escrivão se o recurso interposto pela parte autora é tempestivo. Se tempestivo, recebo o recurso em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para apresentar as suas contrarrazões no prazo de 15 dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0010.7850-8 – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Requerente: ARISTEU DA SILVA

Advogado: DRA SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129

Requerido: ITPAC

Advogado: DRA KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.106:"Arquiem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0000.2746-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BARESCO S/A

Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

Requerido: CAMILA CORAZZA BENEDITO

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.78:"Intime-se o patrono da parte requerida para, em 3 dias, manifestar-se sobre a petição de fls.71/72. O silêncio implicará em concordância do que foi ajustado. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0006.1359-0 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A

Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA ME

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.55:"Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre certidão de folhas 54. Cumpra-se." CERTIDÃO:"CERTIFICO que diligenciei à Rua 13 de maio, nº1.39, não localizando a Empresa Sousa e Vieira Ltda, nem os garantidores desta, GERALDO VIEIRA FILHO E EDNA SOUSA VIEIRA, no local funciona uma Clínica de Estética e Consultório Médico, salas de aluguel, no primeiro piso há salas vagas com placa de aluguel. Procedi diligência a Rua Jatobá, Setor Araguaína Sul, não sendo possível localizar o nº 840, nem obter informação que pudesse de alguma

forma auxiliar no cumprimento do mandado, faço devolução deste ao cartório para as providências necessárias."

AUTOS Nº 2007.0002.7395-1 – ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: DRA ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316
Requerido: FRANCISCA ARMENIA OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS
Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 105: "A respeitável sentença transitou em julgado em dezembro do ano passado. As partes não se manifestaram. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS Nº. 2011.0009.3088-8 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO F

Requerente(s): MOUTA E SILVA ESPORTES LTDA
Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA – OAB/TO 546-A
Requerido(s): THIAGO GOMES MOUTA
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 183: "Equivocadamente foi determinada a intimação das partes para produção de provas, porém ao compulsar os autos percebe-se não ter sido designada audiência preliminar. Sendo assim, **designo a data de 18 de abril de 2012, às 14:30 horas para realização de audiência de conciliação**, oportunidade em que, não havendo acordo, poderão as partes fixar os pontos controvertidos, bem como indicar as provas a produzir. Determino o desentranhamento da petição a folhas 176 a 179 e sua entrega ao patrono do requerido, tendo em vista a revogação do despacho a folhas 164. A oportunidade de produção de provas será na audiência de conciliação, conforme acima mencionado. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2011.0009.3088-8 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO F

Requerente(s): MOUTA E SILVA ESPORTES LTDA
Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA – OAB/TO 546-A
Requerido(s): THIAGO GOMES MOUTA
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 184/186: "Apreciando o pedido em questão verifica-se que os presentes embargos foram interpostos no prazo do art. 536 do Código de Processo Civil, e, portanto, guardam condições de apreciação. DA OMISSÃO I - A cláusula 12, não tem relação alguma com a retirada que cada sócio faz por mês. Seria necessário acreditar que os sócios sometem tiraram seus ganhos no final do ano, o que não é crível. Também é inacreditável não possuir a empresa pelo menos um livro de caixa para sabermos quanto entra e o quanto sai por dia, semana e mês. Não é possível acreditar que a empresa Alfa Academia, funciona de maneira informal, como um boteco. Ao proferir sua decisão, o MM Juiz em momento algum fez menção sobre repartição de lucro e prejuízos. Ateve-se tão somente ao que foi determinado a folhas 56 a 58. Por isso, não cabe a esse julgador inovar a decisão, tanto no sentido de acrescentar ou retirar algo dela. Sendo assim, a única conclusão que chegamos é que sócios deverão proceder, até ulterior decisão, da forma estipulada no contrato social da empresa. O fato de o requerido estar afastado provisoriamente da administração e gestão da empresa, não pode lhe causar prejuízo, já que o mesmo é sócio igualitário, sendo justo receber a parte que lhe convém referente ao lucro mensal. Ao verificar os extratos juntados a folhas 98 a 100, o lucro mensal aferido por cada sócio é entre R\$ 12.000,00 à R\$ 15.000,00. Caso seja dificultoso entregar mensalmente as planilhas de prestação de contas, deverá juntar aos autos cópia do livro de entrada e saída, livro de caixa referente ao mês, ou seja, algum meio legal de comprovar mensalmente a movimentação financeira da empresa. DA OMISSÃO II - Em uma situação hipotética: Se a parte autora dirigir-se até uma agência bancária e verificar que o seu saldo está negativo, inclusive extrapolado o limite do cheque especial, será que ela conseguirá efetuar um saque? É o que se aplica aqui. Estamos falando de distribuição e repasse de LUCROS! E por fim, não houve omissão alguma, na realidade é a parte autora que está ocultando dados para este juízo. **Deverá a parte autora cumprir imediatamente o determinado a folhas 162 a 163.** Ante o exposto, CONHEÇO e rejeito os Embargos mantendo a decisão *in totum*. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0006.4677-2 - COBRANÇA

Requerente: EMIVAL NEVES FERREIRA
Advogado: DRA MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B
Requerido: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIGNA – OAB/SP 173.477 DRA ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES – OAB/TO 4995
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206
INTIMAÇÃO do advogado da requerida Mitsui Sumitomo Seguros S/A, para comparecer em cartório, para receber a Carta Precatória de Inquirição da testemunha Kátia da Silva Andrade, devendo ser protocolada na Comarca de Ceilândia/DF.

AUTOS Nº 2012.0002.2211-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 DRA SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: KAIQUE APARECIDO DE LIMA MARQUES
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.39: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: 1- No prazo de 10 dias: A – Regularizar sua situação processual, tendo em vista que o prazo de validade da procuração encontra-se vencido, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito (artigo 267, I e 284 do CPC). B- Corrigir o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito (artigo 267, I e 284 do CPC). 2- No prazo de 30 dias: A- Efetuar o pagamento da diferença das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos os comprovantes e taxa judiciária, bem como juntar aos autos os comprovantes de pagamento originais, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.2219-9 - COBRANÇA

Requerente: PAULO LOPES DA SILVA
Advogado: DRA CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B
Requerido: MADIAN DIAS DA LUZ
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.29: "Conforme Provimento da Corregedoria número 001 de 2002, em seu artigo 1º, em caso de dúvida quanto à concessão ou não do benefício da justiça gratuita é cabível o pagamento das custas ao final do processo, o que não é o caso. Sendo assim, intimem-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.2219-9 -CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
Requerido: ALEXANDRO WALTER ALVES GONÇALVES
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.38: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: 1- No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito (art. 267, I e 284 ambos do CPC): a) Corrigir o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso V, do CPC. b) Regularizar sua representação processual, tendo em vista que não conta assinatura dos outorgantes na procuração ad judícia e não forma conferidos poderes para a Senhoria Teila Milhomem representar os sócios da empresa requerente. C) Juntar aos autos cópia do contrato de compra e venda do veículo. d) Comprovar a mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor). 2- No prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição: a) Recolher a diferença do valor das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos comprovantes originais de pagamento. 3- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.2190-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CELIO MENDES DE ARAUJO
Advogado: DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU
Requerido: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 47: "Intime-se a parte autora para emendar e inicial, no prazo de 10 dias, corrigindo o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se." (M.A)

AUTOS Nº 2012.0002.1270-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: LEANDRO FERREIRA BEZERRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 36: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: 1 – No prazo de 10 dias: A – Corrigir o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito (artigo 267, I e 284 do CPC). 2 – No prazo de 30 dias: A – Efetuar o pagamento da diferença das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos os comprovantes de pagamento originais, sob pena de cancelamento da distribuição. 3 – Cumpra-se." (M.A)

AUTOS Nº 2012.0001.9926-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ENECOL – CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA
Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB/TO 1.235
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 55: "No caso em tela há cumulação do dano material e moral, e por essa razão, o valor da causa deve corresponder a soma dos ressarcimentos pretendidos, Sendo assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC). Cumpra-se." (M.A)

AUTOS Nº 2012.0001.9986-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275
Requerido: MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 38: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial corrigindo o valor da causa nos termos do art. 232, V, CPC, e efetuar o pagamento da diferença das custas processuais (custas + taxa judiciária), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição". (M.A)

AUTOS Nº 2012.0002.1259-2 – USUCAPIÃO

Requerente: EDSON DA MOTA PESSOA
Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUEIA AGUIAR OAB/TO nº 1750
Requerido: UMBELINA MARIA DE JESUS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 25: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos planta do imóvel ou croqui, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 942 284, ambos do Código de Processo Civil). Cumpra-se". (M.A)

AUTOS Nº 2012.0002.1197-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: ANDRÉ LUIZ DA SILVA COSTA
Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/TO nº 4.369
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 19: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, corrigindo o valor da causa, tendo em vista que o valor da causa deve corresponder ao valor da indenização pretendida na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito (artigo 267, I e 284 ambos do CPC). Cumpra-se". (M.A)

AUTOS Nº 2012.0002.1241-0 - IMPUGNAÇÃO

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

Requerido: MARIA DA ANUNCIÇÃO PINHEIRO DE SOUSA
 Advogado: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 32: “Deverá a escritania certificar nos autos principais o oferecimento desta impugnação (2011.1.7134-0). Ouça-se o autor em 5 dias. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0001.7134-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA DA ANUNCIÇÃO PINHEIRO DE SOUSA
 Advogado: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B
 Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054 DRA LÍVIA LAYS AIRES SOUSA – OAB/TO 4644
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 77: “Designo a data de 9 de maio de 2012 às 14:30 horas para audiência preliminar oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2012.0002.1157-0 - USUCUPIÃO

Requerente: ARLINDO SARAIVA DA COSTA E OUTRA
 Advogado: DR. FABRICIO SILVA BRITO – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: MARIO APARECIDO PORFIRIO NAVARRO E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 28: “Sendo o requerido analfabeto, consoante documento pessoal de folhas 9, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição e consequente do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC”. (LC)

AUTOS Nº 2010.0009.9070-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 150.060
 Requerido: RAIMUNDA NONATA BRAGA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 46: “Certifique-se o senhor escrivão sobre a tempestividade do recurso de apelação, se tempestivo, intime a parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Transcorrido esse lapso, com ou sem contrarrazões, com as cautelas de praxe, subam ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins”. (LC)

AUTOS Nº 2011.0011.4600-5 – ALVARA JUDICIAL

Requerente: ROSA DA COSTA CONCEIÇÃO e ROBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO
 Advogado: DR. AGEU DE SOUSA OLIVEIRA OAB/TO nº 4.237
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS. 30/31: “Posto isto, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II; 118, I e 120, todos do Código de Processo Civil, a fim de que a Superior Instância delibere a respeito da controvérsia ora suscita. Oficie-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópias desta decisão, da petição inicial e da decisão de folhas 20 a 22. Intimem-se e cumpra-se”. (LC)

AUTOS Nº 2011.0005.3712-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: DRª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 4.093
 Requerido: RAFAEL COSTA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 37: “Intimem-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de folhas 36, bem como requerer o que entender de direito”. (LC)

AUTOS Nº 2008.0008.2723-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: WILMAR SOUTO TURIBIO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl.135v: “DEFIRO o pedido de fl. 125. CUMpra-SE. II – INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.”

AUTOS Nº 2009.0008.0557-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: D A DA SILVA TAVARES E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 31v: “Sobre os documentos de fls. 29/31, VISTA ao exequente em 10 dias.”

AUTOS Nº 2007.0010.3332-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: DR. ARTHUR YHERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
 Requerido: MARIA DALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 56v: “Defiro o pedido de fl. 55. INTIME-SE.”

AUTOS Nº 2007.0000.7627-7 – (R) AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BIOGENES DO BRASIL LTDA
 Advogado: DR. FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO – OAB/PR 29134
 Requerido: CARVALHO E LEONEL LTDA
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 Intimação do despacho de fl. 173: “**CHAMO O FEITO À ORDEM.** Verifica-se à fl. 78 que o executado foi devidamente citado para efetuar pagamento em 3 dias e oferecer embargos em 15 dias, não havendo necessidade de nova intimação pessoal. Diante disto, REVOGO o despacho de fls. 151 e 161. INTIME-SE o exequente para, querendo, indicar bens do devedor à penhora, no prazo de 10 dias.”

AUTOS Nº 2009.0012.9548-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/MS 8125

Requerido: JOSEFRAN COSTA LEITE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 34v: I - DEFIRO em parte o pedido de fl. 34. OFICIE-SE à RECEIRA FEDERAL a fim de que informe o endereço do primeiro executado no prazo de 10 dias. II – Sobre o endereço encontrado pelo sistema INFOSEG, do segundo executado, manifeste-se o exequente em 10 dias. INTIME-SE.”

AUTOS Nº 2010.0007.7001-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ESPÓLIO DE ANA JOSEFA CEZAR
 Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A
 Requerido: NILSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
 Advogado: DRA MARIA TEREZA MIRANDA – OAB/TO 941
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.314: Chamo o processo à ordem e, primeiramente, revogo os despachos exarados a folhas 313 e 313-verso. Outrossim, determino ao Espólio de Ana Josefa Cezar adequar o pedido de folhas 307 ao disposto na Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, sob pena de indeferimento. Intime-se.”

AUTOS Nº 2011.0002.3137-8 - USUCUPIÃO

Requerente: PAULO CEZAR MEDEIROS MARANHÃO E OUTRO
 Advogado: DR. DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES - OAB/TO 4695
 Requerido: MARCELO RICARDO DAS NEVES E OUTRA
 Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.133/v: “Em dez dias diga a parte autora. Intime-se.”

AUTOS Nº 2011.0006.6922-5- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E NULIDADE DE TÍTULOS C/C POR DANOS MORAIS.

Requerente: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS E IMPLMNTOS AGRÍCOLAS.
 Advogado: DR. NILSON ANTONIO DOS SANTOS-OAB/TO1.938
 Requerido: TRIMIL TOCANTINS RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS LTDA
 Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA CASTRO DE OLIVEIRA FILHO-OAB/TO 69-B, DRA. JAKELINE DE MORAIES E OLIVEIRA-OAB/TO 1.634.
Objeto – Intimação do despacho de fls. 165: **Indefiro** o pedido de fls., 162/163 posto que o veículo encontra-se com restrição referente à alienação fiduciária, conforme consulta realizada ao RENAJUD nesta data. Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.55761- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO
 Advogado: DR. ARY RIBEIRO VALADÃO-OAB/GO 2227
 Requerido: CHARLES HENRI HAMING E OUTRA
 Advogado: IVAIR MATINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105-B
Objeto – Intimação do despacho de fls 152: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos documentos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 398, do CPC). Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0001.6017-2- AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: DR. FERANDO MARCHESINI-OAB/TO
 Requerido: JOÃO DA ABADIA CAVALCANTE
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação do despacho de fls.70; Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Certidão de fls. 68, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0006.2658-3-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EDSON MORAIS DE SOUSA
 Advogado: DR. DEARLEY KUNH-OAB/TO 530
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR-OAB/SP 107.414 e SIMONY VIERIA DE OLIVEIRA.
Objeto – Intimação do despacho de fls. 229-VERSO: Devolvo o prazo como requerido às folhas 225. Intimem-se para os fins de direito.

AUTOS Nº 2,011.0010.3154-2- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: JJJ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363
 Requerido: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA S/A
 Advogado: Marcelo memória OAB/CE 14.407, Carlos Roberto Siqueira castro OAB/CE - 14325—A, Anselmo Francisco da Silva-OAB/TO 2.498-A
Objeto – Intimação do despacho de fls. 121: Mantenho a decisão de fls. 168 a 171, tal como foi proferido. A parte autora para, em dez dias, impugnar a contestação. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.2806-4/0

Acusado: CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA
 Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não

houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intímese as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 21 de junho de 2012 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intímese. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 653/99

Acusado: MIGUEL MESSIAS NERES, vulgo "Neres"

Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intímese o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intímese as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 18 de junho de 2012 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intímese. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.00008386-04/0

Acusado: GUIOMAR BEZERRA DA SILVA NETO

Advogada do acusado: Doutora CELIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO nº 1.375-B

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intímese o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de

urgente e intímese as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 11 de junho de 2012 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intímese. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PAULO RIBEIRO DA CRUZ, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 22/05/1974, filho de Bento Zulmiro da Cruz e de Tereza de Jesus Cruz, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, inc. II do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0007.6850-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0011.5651-7/0- DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FABIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas alegações finais. Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0007.0677-5 – DENUNCIA

Acusado: JOAQUIM BEZERRA NETO

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho de folhas 137–verso: "Diante do princípio da ampla defesa, defiro o pedido às folhas 137 dos autos." Araguaína, aos 19 de março de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.4409-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MURILO S. H. DE JESUS

FINALIDADE: Intimo V. Sª para apresentar as Razões de Apelação dentro do prazo legal em favor do acusado supracitado. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0006.4145-2/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CRISTIANO FERREIRA ALVES.

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR- OAB/TO 4.243.

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Sentença Condenatória proferida às folhas 128/135: "(...) tomando a definitiva em 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses de reclusão (...). Determino, como regime de cumprimento de pena ao réu o inicialmente fechado " Araguaína, aos 19 de março de 2012. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.2244-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTES: RAIMUNDO DIAS MARTINS

ADVOGADO(A): Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO. 2.621 e

Dr. JOÃO JOSÉ DUTRA NETO-OAB/TO 5.109

REQUERIDO: ESP. de ANTONIO MARTINS DE MORAIS

OBJETO: "Intimar os Advogados do Requerente sobre o r. despacho (fls. 25) exarado nos autos em epígrafe".

AUTOS: 2008.0004.2962-3/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DALVA ALVES GUIMARÃES

Representante Jurídica: Drª CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 1683

Requerido: ESPÓLIO de MARCOS CARNEIRO GUIMARÃES e MARIA ALVES GUIMARÃES

Intimandos: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO. 2262, Dr. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO. 2267 e Drª SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO. 2129.

Objeto: Comparecer na Escrivania, , no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber a Carta de Adjucação expedida em favor da herdeira Elizabete Alves Guimarães, sob pena de arquivamento do feito.

AUTOS Nº 2007.0008.9937-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: S.G.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO Nº 2096

DESPACHO(FL.25): "Redesigno o dia 22/08/2012, às 15:00 hrs, para audiência de conciliação.Cite-se.Intimem-se.Araguaína-TO, 02/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0009.3058-6/0

AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: A.A.Q..

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA.THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO, OAB/TO Nº 2891

DESPACHO (FL. 21): "Designo o dia 02/08/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação.Cite-se o requerido, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se.Araguaína-TO, 30/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0004.6524-7/0, requerida por MARIA LUCIA GOMES SILVA em face de SEBASTIANA GOMES SALES, tendo o MM. Juiz às fl. 34, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de SEBASTIANA GOMES SALES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA LUCIA GOMES SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 011307 2ª via SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Bueno Aires, Qd. 13, Lt. 130, s/nº, Setor Morada do Sol, nesta cidade sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze (20/03/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 1671/04- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: A. E. F. C

Requerido: Esp. de O. C. C

Advogado: Drº Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529; Dr. Dearly Kuhn OAB/TO 530; Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431 – A; Drª. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139; Drª Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464. Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 108): "POSTO ISTO, a teor do disposto no art. 536, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, a fim de esclarecer que o ato de fls. 98/101 corresponde a uma Sentença Parcial, resolvendo, tão-somente, parte da prestação deduzida em Juízo, devendo dar continuidade ao feito nos demais pontos determinados às fls. 100. Intimem-se e cumpram-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.0855-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TERESINHA DE JESUS SANTIAGO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: 36 – "Sobre a contestação de fls. 22/34, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2008.0005.6089-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HELIO MARIANO CELESTINO E SONIA MARIA PEIXOTO CELESTINO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 433 – "NOTIFIQUE-SE a douta PGM para, em 24 (vinte e quatro) horas, COMPROVAR EM JUÍZO o depósito do valor devido aos autores, sob as penas da lei. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2011.0010.8550-2/0 – AÇÃO RESSARCIMENTO

Requerente: CLEBYSON AGUIAR ARAUJO

Defensor Público: Dr.Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Procurador Geral do Município de Araguaína

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS: 2010.0000.3341-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VALTENIS LINO DA SILVA

Advogado: Dr.Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

DESPACHO: "Nada a prover quanto a petição e documentos de fls. 350/366, uma vez que o presente feito já fora sentenciado às fls. 328/340. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de março de 2012. (ass.)Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito".

AUTOS: 2011.0004.8749-6 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE PRENOME

Requerente: MYLLA MOURA DE SÁ

Advogado: Dra. Priscila Francisco Silva - OAB TO 2482

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinara ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento civil de nascimento lavrado sob o nº 085510, à fls. 267 do Livro A-090, em 01/09/2000, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins a fim de alterar o prenome de MYLLA MOURA DE SÁ para MILLA MAURA DE SÁ e o prenome de sua genitora de MIRLENY MOURA de SOUZA para MIRLENY MAURA de SOUZA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 008/10 e 24/25, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0012.6919-0 – AÇÃO REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MIRIAM MORAIS GOMES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 77, 78 e 109, todos da Lei 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinara ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à lavratura do REGISTRO de óbito de JOSÉ GOMES FERREIRA, qualificado às fls. 5, ocorrido no dia 10/11/2011, conforme informações de fls. 2. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 4/6, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. Deverá constar no mandado a advertência para que o Sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento de óbito. Transitada em julgado feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente ao Ministério Público Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0012.6951-4 – AÇÃO REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA DA LUZ PEREIRA BARBOSA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 77, 78 e 109, todos da Lei 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinara ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à lavratura do REGISTRO de óbito de JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, qualificado às fls. 5, ocorrido no dia 24/11/2011, conforme informações de fls. 3. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 4/6, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. Deverá constar no mandado a advertência para que o Sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento de óbito, devendo constar a data de nascimento como sendo 13/12/1944. Transitada em julgado feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente ao Ministério Público Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4725-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Executado: DACAR SERVIÇOS LTDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condono o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0004.6415-1/0 - COBRANÇA

Requerente: DENIVAL DE SOUSA DA SILVA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 1.866,66 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativos às férias não gozadas pela parte autora e terço constitucional do período de 2008/2009 e 2009/2010, a quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) relativos às férias proporcionais e terço constitucional do ano de 2010, a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) referente aos 13º salários dos anos de 2009 e 2010, à quantia de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), relativa ao 13º salário proporcional, referente ao ano de 2008 e quantia de R\$ 337,26 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) a título de restituição do ISSQN. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem ainda o pagamento em face a parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juíza de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0010.2485-8/0 - COBRANÇA

Requerente: ARETA MOTA BORGES RODRIGUES

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 2.114,67 (dois mil cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos), relativos às férias não gozadas pela parte autora e terço constitucional do período de 01/04/2008 a 31/03/2009, a quantia de R\$ 1.762,22 (hum setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) relativos às férias proporcionais e terço constitucional do período de 01/04/2009 a 31/01/2010, a quantia de R\$ 5.110,45 (cinco mil cento e dez reais e quarenta e cinco centavos) referente às férias do período de 08/10/2005 a 31/03/2006, 01/04/2006 a 31/03/2007, 01/04/2007/31/03/2008, a quantia de R\$ 132,17 (cento e trinta e dois reais e dezessete centavos), relativa ao 13º salário proporcional, referente ao ano de 2010. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem ainda o pagamento em face a parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juíza de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0003.7544-4/0 - COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 1.193,72 (mil cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7546-0/0 - COBRANÇA

Requerente: JOSIMAR APARECIDO NASCENTES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 708,61 (setecentos e oito reais e sessenta e um centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7542-8/0 - COBRANÇA

Requerente: JUNIOR GONÇALVES LESSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 564,19 (quinhentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7968-7/0 - COBRANÇA

Requerente: GRACE ANA DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 1.094,24 (mil noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.3294-0/0 - COBRANÇA

Requerente: IVANI PINHEIRO NETO SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 1.193,72 (mil cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e

feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.3296-6/0 - COBRANÇA

Requerente: WILMA PIRES MACHADO DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 581,26 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º – F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.2952-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Executado: G S DA COSTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal com resolução do mérito. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0011.4643-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: LUZIENE DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0006.2371-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: ROZIMEIRE LEITE MARINHO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor (a) às fls. 101, com base no art. 355 e seguintes do CPC. Intimem-se o requerido para que cumpra a determinação dentro do prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.7147-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDERLEIA RIBEIRO LIMA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: Dr. Fabricio Teixeira Noletto – OAB TO 2937

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2012.0002.2362-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PIO DIAS VANDERLEI

Advogado: Dra. Luciana Coelho de Almeida

Impetrado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA e OUTRO

DESPACHO: "Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações, que desde logo solicito. NOTIFIQUEM-SE, pois, as autoridades apontadas como coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, e, querendo, juntar documentos – nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Em especial deverá informar a este juízo qual o parâmetro utilizado para averiguar se um área pertence ou não a este município, já que conta na certidão do CRI local que o referido imóvel (fl. 27) pertence ao Município de Araguaína, e ainda tendo em vista a informação constante no ofício de fl. 21, expedido pelo chefe do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Notifique-se. Intime-se. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 16 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.8749-6 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE PRENOME

Requerente: MYLLA MOURA DE SÁ

Advogado: Dra. Priscila Francisco Silva - OAB TO 2482

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento civil de nascimento lavrado sob o nº 085510, à fls. 267 do Livro A-090, em 01/09/2000, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins a fim de alterar o prenome de MYLLA MOURA DE SÁ para MILLA MAURA DE SÁ e o prenome de sua genitora de MIRLENY MOURA de SOUZA para MIRLENY MAURA de SOUZA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 008/10 e 24/25, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2012.0002.3634-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IRAN PEREIRA GOMES

Defensor Público: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAINA-TO-CMDCA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. SUSPENDO os efeitos do exame psicológico que considerou o impetrante inapto, como consequência, DETERMINO à autoridade impetrada que inclua o impetrante no processo eleitoral com a finalidade de participar da eleição dos conselheiros tutelares de Araguaína/TO que ocorrerá no dia 31/03/2012. Ressalto tratar-se de decisão que pode vir a não ser confirmada em sentença. O descumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir a medida liminar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas no art. 26 da Lei 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Devendo trazer aos autos os documentos utilizados na avaliação psicológica da impetrante. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.1301-7 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JACKSON AMARAL BRANDÃO

Defensor Público: Dra. Maria Brandão Aguiar

Impetrado: PRESIDENTE CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. SUSPENDO os efeitos do exame psicológico que considerou o impetrante inapto, como consequência, DETERMINO à autoridade impetrada que inclua o impetrante no processo eleitoral com a finalidade de participar da eleição dos conselheiros tutelares de Araguaína/TO que ocorrerá no dia 31/03/2012. Ressalto tratar-se de decisão que pode vir a não ser confirmada em sentença. Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir a medida liminar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas no art. 26 da Lei 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Devendo trazer aos autos os documentos utilizados na avaliação psicológica da impetrante. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.3629-7/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DALCIOMAR FERREIRA DA SILVA

Defensor Público: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAINA-TO-CMDCA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. SUSPENDO os efeitos do exame psicológico que considerou o impetrante inapto, como consequência, DETERMINO à autoridade impetrada que inclua o impetrante no processo eleitoral com a finalidade de participar da eleição dos conselheiros tutelares de Araguaína/TO que ocorrerá no dia 31/03/2012. Ressalto tratar-se de decisão que pode vir a não ser confirmada em sentença. Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir a medida liminar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas no art. 26 da Lei 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Devendo trazer aos autos os documentos utilizados na avaliação psicológica da impetrante. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.3631-9/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ARISNEIDE XAVIER DOS PASSOS CLARINDO

Defensor Público: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAINA-TO-CMDCA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. SUSPENDO os efeitos do exame psicológico que considerou o impetrante inapto, como consequência, DETERMINO à autoridade impetrada que inclua o impetrante no processo eleitoral com a finalidade de participar da eleição dos conselheiros tutelares de Araguaína/TO que ocorrerá no dia 31/03/2012. Ressalto tratar-se de decisão que pode vir a não ser confirmada em sentença. Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir a medida liminar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas no art. 26 da Lei 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Devendo trazer aos autos os documentos utilizados na avaliação psicológica

da impetrante. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.3632-7/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GABRIELLA SHMIDT SILVEIRA

Defensor Público: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO-CMDCA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. SUSPENDO os efeitos do exame psicológico que considerou o impetrante inapto, como conseqüência, DETERMINO à autoridade impetrada que inclua o impetrante no processo eleitoral com a finalidade de participar da eleição dos conselheiros tutelares de Araguaína/TO que ocorrerá no dia 31/03/2012. Ressalto tratar-se de decisão que pode vir a não ser confirmada em sentença. O descumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir a medida liminar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas no art. 26 da Lei 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Devendo trazer aos autos os documentos utilizados na avaliação psicológica da impetrante. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.6415-1/0 - COBRANÇA

Requerente: DENIVAL DE SOUSA DA SILVA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 1.866,66 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativos às férias não gozadas pela parte autora e terço constitucional do período de 2008/2009 e 2009/2010, a quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) relativos às férias proporcionais e terço constitucional do ano de 2010, a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) referente aos 13º salários dos anos de 2009 e 2010, à quantia de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), relativa ao 13º salário proporcional, referente ao ano de 2008 e quantia de R\$ 337,26 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) a título de restituição do ISSQN. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem ainda o pagamento em face a parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juíza de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0010.2485-8/0 - COBRANÇA

Requerente: ARETA MOTA BORGES RODRIGUES

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 2.114,67 (dois mil cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos), relativos às férias não gozadas pela parte autora e terço constitucional do período de 01/04/2008 a 31/03/2009, a quantia de R\$ 1.762,22 (hum setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) relativos às férias proporcionais e terço constitucional do período de 01/04/2009 a 31/01/2010, a quantia de R\$ 5.110,45 (cinco mil cento e dez reais e quarenta e cinco centavos) referente às férias do período de 08/10/2005 a 31/03/2006, 01/04/2006 a 31/03/2007, 01/04/2007/31/03/2008, a quantia de R\$ 132,17 (cento e trinta e dois reais e dezessete centavos), relativa ao 13º salário proporcional, referente ao ano de 2010. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem ainda o pagamento em face a parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juíza de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.7544-4/0 - COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 1.193,72 (mil cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. “caput”, ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.7546-0/0 - COBRANÇA

Requerente: JOSIMAR APARECIDO NASCENTES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 708,61 (setecentos e oito reais e sessenta e um centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. “caput”, ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.7546-0/0 - COBRANÇA

Requerente: JOSIMAR APARECIDO NASCENTES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 708,61 (setecentos e oito reais e sessenta e um centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. “caput”, ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.7546-0/0 - COBRANÇA

Requerente: JOSIMAR APARECIDO NASCENTES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 708,61 (setecentos e oito reais e sessenta e um centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. “caput”, ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações

de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.7542-8/0 - COBRANÇA

Requerente: JUNIOR GONÇALVES LESSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 564,19 (quinhentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º – F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.7968-7/0 - COBRANÇA

Requerente: GRACE ANA DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 1.094,24 (mil noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º – F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.3294-0/0 - COBRANÇA

Requerente: IVANI PINHEIRO NETO SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 1.193,72 (mil cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º – F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.3296-6/0 - COBRANÇA

Requerente: WILMA PIRES MACHADO DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora a parcela relativa ao décimo terceiro salário do ano de 2008, no valor de R\$ 581,26 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o

efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º – F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, § 4º e art. 21. "caput", ambos do CPC e enumerando n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.7872-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANA MARIA ROCHA DA SILVA e OUTRO

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS (IGEPREV)

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 65. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº2011.0011.7898-5 CARTA PRECATORIA P/ INTERROGATORIO

Nº (nosso): 2012.0002.1168-5

Processo de origem: 2010.01.1.040679-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA-DF.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CLEUDSON OU CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO DO ACUSADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB-TO 2.132-B e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 4751

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados do acusado da data da audiência p/ Interrogatório designado para o dia 28/03/2012, às 15:45 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2011.0003.2510-0 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ-AP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: MURILO AUGUSTINHO PINHEIRO

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. ÉDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA –OAB-AP Nº 602

REQUERIDO: WALMIR JOSÉ CRUZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução. (telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 31/2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: n.2011.0003.2605-0/0

Ação: Denúncia

Denunciado: D. A. da S

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Fica o advogado em epígrafe intimado da sentença: " ... **III – DISPOSITIVO** Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva. Portanto, condeno **D. A. da S.** pela prática do crime de Estupro de Vulnerável, capitulado no art. 217-A do Código Penal Brasileiro na forma do art. 71 (CRIME CONTINUADO), com as implicações da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Passo à dosagem da pena. ..."**3ª fase: Pena Definitiva** "Não há minorantes e majorantes a serem aplicadas. Em seguimento, tenho por afastar o aumento da pena previsto no art. 226, II do CPB, porquanto não foi objeto da denúncia. Portanto, fica afastada da condenação esta causa, tornando, assim, a pena definitiva em 08(oito) anos de reclusão. Por força do art. 71 do Código Penal – crime continuado – aplica-se a pena de um só dos crimes, pois são idênticas, aumentando a pena de um sexto a dois terços; estabeleço o aumento da pena na fração de 1/6 (um sexto). **Portanto, fica o réu D. A. da S. condenado, pelos crimes previstos no art. 217-A do CPB, à PENA DEFINITIVA de 9 (NOVE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, iniciando-se em regime fechado, conforme art. 33, § 2º, 'a', do Código Penal. Faculto ao sentenciado recorrer em liberdade, posto que considero uma transgressão ao princípio da não-culpabilidade a execução da pena antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme art. 5º, LVII da Carta Magna de 1988; haja vista, outrossim, estarem ausentes os fundamentos que autorizam a decretação da custódia preventiva. Destarte, não há necessidade de prisão do réu, eis que estão ausentes os requisitos da prisão cautelar e a sua segregação não mais é condição para o conhecimento de eventual recurso. Este é, inclusive, o entendimento da Suprema Corte. **Substituo o comparecimento semanal do réu em juízo, o qual foi determinado no item 1 de fls. 154, pela proibição de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; bem como de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. ? DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS** Quanto ao valor indenizatório, não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir**

reiteração de fatos como esse no futuro. De qualquer sorte, na fixação do *quantum* a ser indenizado, importante avaliar a natureza da falta cometida, a eventual contribuição da vítima, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. O valor da indenização por dano moral é questão que remete à subjetividade, haja vista a ausência de critérios legais para o arbitramento do *quantum*. Nesse escopo, a doutrina e a jurisprudência têm construído paradigmas acerca do intuito da reparação pretendida, pautados pelo equilíbrio, mormente não havendo mensuração específica. O dano não pode ser fonte de lucro. Ao revés, deve estar pautado pela razoabilidade. **Assim, considerando que o agressor é comerciante, não possui renda fixa, possui bem imóvel, com supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III da Constituição Federal. Transitado em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral. Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicação do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, extraia-se guia de execução penal e comunique-se ao Juízo das Execuções Penais. Determino à Equipe Multidisciplinar a viabilização do cumprimento do último parágrafo do parecer psicológico de fls. 81. Oficie-se ao Ministério Público da Infância e Juventude, informando a situação de risco em que se encontra a vítima, com cópia da presente e dos laudos profissionais de psicologia e serviço social. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 17.841/2009

Requerente: Ronan Pinho Nunes Garcia
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
Requerido: Charles Ferreira

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da Lei 9099/1995.

Ação de Cobrança c/c...19.761/2010

Requerente: Rubens Franco Denipoti
Advogado: Carlos Euripedes G. Aguiar OAB/TO 1.750
Requerido: Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Obrigação de Fazer Decorrente ... nº 22.896/2012

Reclamante: Francisco da Silva Leite
Advogado: Mary Lany de Freitas Halvantzis
Reclamado: Adailton da Silva Leite

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Redibitória Cumulada com Indenizatória por ... nº 23.066/2012

Reclamante: Fabiana Oliveira Chaves
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3.861
Reclamado: Ricardo Almeida de Lima

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Rescisão Contratual c/c Declaração ... nº 23.021/2012

Reclamante: Ivanilde Pereira da Silva Ferreira
Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz
Reclamado: Multimarcas administradora de Consórcios Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais ... nº 23.006/2012

Reclamante: Pedro Alves da Silva
Advogado: Josean Pereira de Sousa OAB/TO 4.914
Reclamado: Banco Itaú S.A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais ... nº 22.608/2011

Reclamante: Expedito Santos da Conceição
Advogado: Mary Lany R.de Freitas Halvantz OAB/TO 2.632
Reclamado: Souza Cruz S/A/outro

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais nº 22.611/2011

Reclamante: Roberto Carpeggiane Rodrigues Rocha
Advogado: Adriana Matos de Maria OAB/TO 4864-A
Reclamado: Só Cimento

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição de Quantia c/c Com Indenização ... nº 22.628/2011

Reclamante: Conceição Rodrigues Domingues
Advogado: Daniel de Andrade e Silva OAB/TO 3848

Reclamado: Positivo Informática Ltda/B2W Companhia Global do Varejo/outros
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Danos Morais com Repetição de Indébito nº 22.742/2011

Reclamante: Maria Goreth Pereira da Silva
Advogado: Daniel de Sousa Dominici

Reclamado: Banco Panamericano
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação por Danos Materiais ... nº 22.927/2011

Reclamante: Sydeimar Raimundo Brito e Silva
Advogado: Hercílio Edson Feitosa Cruz de Figueiredo
Reclamado: Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória Negativa de Débito C/C Anulação ... nº 22.864/2012

Reclamante: Jeanne Damasceno Rodrigues dos Santos
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negão - OAB/TO 2.132-B
Reclamado: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais e Morais ... nº 22.931/2012

Reclamante: Ifrain Menezes da Silva
Advogado: Dearley Kuhn - OAB/TO 530
Reclamado: Itaú Seguros S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais ... nº 22.604/2011

Reclamante: Álvaro Santos da Silva
Advogado: Juliano Bezerra Boos - OAB/TO 3.072
Reclamado: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais ... nº 22.515/2011

Reclamante: Kássia Rúbia de Freitas Borges
Advogado: Rafaela Pamplona de Melo - OAB/TO 4.787/outro
Reclamado: Trip – Linhas Aéreas

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais ... nº 22.705/2012

Reclamante: Ana Rosa Sousa Barros
Advogado: Rainer Andrade Marques(Núcleo de Prática) OAB/TO 4.117
Reclamado: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 14:30 horas, oportunidade

em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Obrigação de Fazer ... nº 18.383/2012

Reclamante: Nelida Fernandes Candado

Advogado: Iwace Antonio Santana OAB/TO 4.548

Reclamado: Amilton Batista Lopes

Advogado: Divino Alano Barreira Seraine OAB/PI 201/98-A

FINALIDADE- INTIMAR o reclamado e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenizatória por defeitona prestação de serviço ... nº 23.025/2012

Reclamante: Whalyson Silva Marques

Advogado: Rafael Elias N. Abrão OAB/TO 3.911

Reclamado: Banco Santander/Visa Administradora de Cartões de Credito

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenizatória por defeitona prestação de serviço ... nº 23.024/2012

Reclamante: Whalyson Silva Marques

Advogado: Rafael Elias N. Abrão OAB/TO 3.911

Reclamado: Mastercard Brasil S/C Ltda Cartões de Credito

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais com Pedido de ... nº 23.167/2012

Reclamante: Custódio Oliveira de Carvalho

Advogado: Samira Valeira Davi da Costa OAB/TO 4.739-A

Reclamado: Tim Celular

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Nulidade c/c Pedido de Anulação... nº 23.046/2012

Reclamante: Elineide da Consolação Góes da Silva

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO 3.677

Reclamado: Associação Pro-Vida de Combate ao Câncer Dr. Iderval da Silva Sobrinho

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Previdenciária c/c Reparação de Danos Morais nº 23.063/2012

Reclamante: Raimundo Neto Franco de Sousa

Advogado: Rafaela Pamplona de Melo - OAB-TO 4.787

Reclamado: Daniel Mendes Pereira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 23.151/2012

Reclamante: Mônica Graciele Freitas de Castro

Advogado: Kleiton Sousa Matos - OAB-TO 4.889

Reclamado: Denisson Melo da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos Morais e Materiais.. nº 23.034/2012

Reclamante: Renata de Moraes Marciano

Advogado: Bianca Marchesini - OAB-TO 23.878

Reclamado: CVC Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de Fazer com Perdas e Danos.. nº 23.040/2012

Reclamante: Jair Martins de França

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO 4.342

Reclamado: Imobiliária Real Imóvel/Sariza Por'hirio de Almeida Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência

acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Rescisão Contratual c/c Repetição.. nº 23.086/2012

Reclamante: Dario Dias Milhomem

Advogado: Heverton Dias Tavares - OAB-TO 4.942

Reclamado: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cominatória c/c Indenização por Danos Morais... nº 22.855/2011

Reclamante: Claudimar dos Santos Pereira

Advogado: Ageu de Sousa Oliveira - OAB-TO 4.237

Reclamado: Revemar Motocenter – R. Motos Ltda/Banco Panamericano

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 23.116/2012

Reclamante: Célio Alves Barros

Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4.319

Reclamado: Banco GM S/A

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Repetição de Indébito c/ Indenização ... nº 23.078/2012

Reclamante: Benito Silva Filho

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO 2893

Reclamado: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Ordinária c/c Indenização por Danos Morais.. nº 23.212/2012

Reclamante: Pedro Pereira da Silveira

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB-TO 4812

Reclamado: TV Sky Shop – Shoptime.Com

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito... nº 23.081/2012

Reclamante: Celina Maria de Barros Campos

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB-TO 2.870

Reclamado: Banco Pine S/A

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito... nº 23.082/2012

Reclamante: Celina Maria de Barros Campos

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB-TO 2.870

Reclamado: Banco Itaú S/A

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito... nº 23.083/2012

Reclamante: Celina Maria de Barros Campos

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB-TO 2.870

Reclamado: Banco Sofisa S/A

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Execução nº 20.114/2011

Reclamante: Edesio do Carmo Pereira

Advogado: Edésio do Carmo Pereira- OAB-TO 219-B

Reclamado: João Augusto Alves

Advogado- Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora advogando em causa própria do despacho a seguir transcrito: “ Considerando que o executado compareceu neste juiz nesta data informando não ter vendido os bens e pedindo autorização para vender o bem penhorado. Defiro o pedido e concedo-lhe 30 dias de prazo para vender o referido bem, devendo entretanto prestação de contas. Int.”.

Ação: Indenização nº 19.903/2010

Reclamante: Nelson da Silva E. Oliveira

Advogado: Defensor Público

Reclamados: Nilo Roger Pereira

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos- OAB-TO 1938

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela reclamante.

Juizado Especial Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº 16.472/08-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: Raimundo Nonato Maia

ADVOGADO: Dearley Kuhn

VÍTIMA:: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fl. 106, a seguir: “R.H. Dê-se vistas à defesa para suas finais alegações. Intimem-se. Am/TO, 16/03/12. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2033/12-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Milvan Dias de Sousa

ADVOGADO: Jakson Evangelista dos Santos

REQUERIDO: Juizo do Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fl. 16v, a seguir: “RH. O pedido em questão será apreciado quando da realização da audiência designada para o próximo dia útil (19.03.12). Portanto, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Am/TO, 16.03.12. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0011.3749-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- Procuradora do Município

SENTENÇA: Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO A FORNECER O TRATAMENTO PARA DROGADIÇÃO ao adolescente D.F.S.S., na rede pública ou privada, em regime de internação, em local com condições de segurança adequadas, em ambiente terapêutico diferenciado dos adultos, até sua recuperação integral, sob pena de bloqueio de verba pública (artigo 461, § 5º do CPC), no prazo de trinta dias.** Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. A evasão, acidente, intercorrência clínica grave e/ou falecimento deverão ser comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares e a este juízo, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência. Com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC c/c 213, § 2º do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao Prefeito de Araguaína/TO, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de descumprimento da decisão, devendo ser intimados pessoalmente. Intime-se pessoalmente, o Sr. Félix Valuar de Sousa Barros, atual Prefeito de Araguaína/TO, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária. Encaminhe-se cópia da sentença ao Núcleo de Apoio Técnico da secretaria Municipal de Saúde. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 17 de março de 2012. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5454-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO: Dr. HENRY SMITH- OAB/TO-3181-Procurador do Município

DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5454-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO: Dr. SERGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-Procurador do Estado

DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 2008.0010.6734-2

Requerente (s): CONSELHO TUTELAR DE ARAGUAÍNA

Protegido (s): B. DE S. A

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO –OAB/TO-2263

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Cuida-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Araguaína/TO em face de decisão aplicando-se medida de proteção ao adolescente B.

de S. A., consistente no acompanhamento deste pelo Conselho Tutelar, verificando sua frequência escolar. Foi determinado que a Secretaria Municipal de Educação providenciasse a alfabetização do adolescente e seu acompanhamento por psicopedagogo. A Secretaria Municipal de Educação informou que o caso deve ser repassado para a Secretaria Estadual de Educação (fl. 71). O Ministério Público requereu a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação, com cópias dos laudos existentes, para inserir o adolescente em um programa de educação inclusiva, que atenda a sua peculiar situação, de modo a fornecer a B. de S. A., acompanhamento por psicopedagogo, com envio de relatórios mensais aos autos (fl. 72), o que foi deferido por este juízo, observando-se os termos da decisão de fls. 66/67 (fl. 72, verso). A apelação é o recurso interposto contra a sentença proferida por juiz de primeiro grau que encerra processo com ou sem resolução de mérito (art. 513 do Código de Processo Civil – CPC Brasileiro). Busca a reforma ou a invalidação da sentença. Compulsando os autos, observo que não foi proferida sentença e sim decisão, aplicando-se medida de proteção de proteção ao adolescente B. de S. A.. A interposição do recurso de apelação cível contra tal decisão configura erro grosseiro. Destarte, o recorrente não preencheu o pressuposto objetivo do cabimento e adequação do recurso. Posto isto, não recebo a apelação interposta. Reitere-se o ofício de fl. 74. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito”

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.5363-8/0 – Alimentos Requerente: H.T.R., representada por sua genitora Maria Elielde Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. José Ribamar Rodrigues Morais - OAB-MA 3423

Requerido: Flaviano Teodoro da Silva

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos – OAB/TO 1.671-A

OBJETO: Intimação dos advogados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05/06/2012 as 13:15 horas.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2011.0011.5738-4/0 – Negatória de Paternidade

Requerentes: Antonio José Cardoso Mesquita.

Advogado: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 3.414-A.

Requerido: J.V.G.M., representado por sua genitora Giselia Rodrigues Garcia.

OBJETO (Fls. 25): Manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 22/24, no prazo de 10 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 7861/11 (Protocolo Único 2011.0011.5835-6/0), tendo como requerente Francisco Mendes dos Santos e requerida Onilde Rosa de Moraes Mendes, sendo o presente para CITAR a requerida ONILDE ROSA DE MAORAIAS MENDES, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (16/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 7697/11 (Protocolo Único 2011.0009.9919-5/0), tendo como requerente Antonia Alves de Oliveira e requerido Luis Pereira Alves, sendo o presente para CITAR o requerido LUIS PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (16/03/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Família, Sucessões, Infância e Juventude, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0009.8983-1/0, requerido por RAIMUNDA LOPES DA SILVA, em desfavor de OLINDINA RODRIGUES DOS REIS, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 04.07.2011, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de OLINDINA RODRIGUES DOS REIS, brasileira, solteira, natural de Tocantinópolis – TO, nascida aos 20.10.1939, filha de João dos Reis e Miliana Rodrigues Reis, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, 3505, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora RAIMUNDA LOPES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Família, Sucessões, Infância e Juventude, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0002.7668-1/0, requerido por AVELINO DA SILVA LIMA, em desfavor de LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 19.08.2011, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins – TO, nascido aos 10.08.1959, filho de Edite Rodrigues Pereira, residente e domiciliado na Fazenda Burity, s/nº, Distrito de Macaúba, neste município de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor AVELINO DA SILVA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Família, Sucessões, Infância e Juventude, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0009.9886-5/0, requerido por NEYBE CARVALHO DE JESUS, em desfavor de ANTONIO PASSOS DE CARVALHO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 09.01.2012, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO PASSOS DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Imperatriz - MA, nascido aos 17.01.1928, filho de Raimundo Azevedo de Carvalho e Maria dos Anjos Carvalho, residente e domiciliado na Rua 19, Quadra 02, nº 02, Conjunto Vitória, nesta cidade de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência física decorrente de um acidente vascular cerebral, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora NEYBE CARVALHO DE JESUS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.9601-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CONSTRUTORA GUIA LTDA

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1.545-B

Impetrado: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ARAPOEMA

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público, pelos fundamentos acima expendidos, para os fins de decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II e III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com as baixas necessárias. Custas de lei, pela impetrante. P. R. I. Arapoema, 24 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0005.9676-7 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: PAULO DE ALMEIDA DIAS

Requerido: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO

Advogado: Dr. SYLVIO PETRUS – OAB/TO 25-B

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. **Revogo a medida liminar deferida às fls. 19/20.** Custas finais pelo réu, em face do princípio da causalidade. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Resgistre-se. Intimem-se. Arapoema-TO, 17 de março de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0007.0006-8 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

REQUERIDA: MARIA IRIS SOUZA

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-A

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente a impugnação, para os fins de fixar à causa debatida pelas partes o valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), nos termos da fundamentação acima declinada, ficando extinto o processo, com o conseqüente arquivamento dos autos, observado o trânsito em julgado desta decisão. Junte-se cópia desta no processo principal. Sem custas e honorários (RSTJ 26/425; RT 599/92. P. R. I. Arapoema, 24 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0010.0585-1 (1473/11) – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: KÉLVIA RITA MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Exaurida a finalidade deste procedimento, archive-se os autos, com as baixas necessárias. Intime-se. Arapoema, 15 de março de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0002.8029-8 (976/11) – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DALVA DIAS ROCHA

Advogado: Dr. Antonio César Pinto Filho – OAB/TO 2805

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Imprimos ao feito o rito sumário. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência de conciliação, que ora designo para o dia 24/04/2012, às 13hs, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de

comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 02 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório da Vara Cível, Comarca de Arraias, a Ação de Guarda, Protocolo Único nº. 2011.0003.7733-0/0, tendo como requerente T. A. da S. S. e como requerida T. P. L.. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, através do despacho de folha 30, DETERMINOU A CITAÇÃO da requerida TATIANE PEREIRA LIMA, brasileira, solteira, autônoma, portadora da CI-RG nº MG-11.504.055 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.353.846-00, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, bem como para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertida que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placar do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório da Vara Cível, quinta-feira, 09 de fevereiro de 2012. Eu, Márcio Luís Silva Costa, Escrivão Judicial, digitei. Arraias/TO, 09 de fevereiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório da Vara Cível, Comarca de Arraias, a Ação de Representação, Protocolo Único nº. 2010.0001.5201-1/0, tendo como representante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como representados W. S. de O. e F. S. de M.. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, através do despacho de folhas 05-v, MANDOU CITAR o adolescente Walisson Santos de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido no dia 19 de junho de 1996, filho de Wlizeze de Jesus Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placar do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório da Vara Cível, sexta-feira, 27 de janeiro de 2012. Eu, Márcio Luís Silva Costa, Escrivão Judicial, digitei. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0002.4378-1 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Maria Hildete Pereira de Souza.

Procurador: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF - 9605

Requerido: Florentino Gentil dos Santos

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Despacho: "Intime-se o autor para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados."

Autos: 2010.0002.7047-2 – Ação Ordinária.

Requerente: Paulo Soares de Aquino.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.5232-1 – Ação Ordinária.

Requerente: Gilmar Alves dos Anjos.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.5234-8 – Ação Ordinária.

Requerente: João Barreto e Melo.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7041-3 – Ação Ordinária.

Requerente: Aldair Gaspar dos Santos.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.5236-4 – Ação Ordinária.

Requerente: João Gomes de Oliveira.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.5230-5 – Ação Ordinária.

Requerente: Gilberto Ferreira da Silva.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7039-1 – Ação Ordinária.

Requerente: José Lopes dos Santos.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7050-2 – Ação Ordinária.

Requerente: Luiz César Evangelista Machado.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9729-5 – Ação Ordinária.

Requerente: Francisco de Assis Silva Lima.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7042-1 – Ação Ordinária.

Requerente: Valdir Rodrigues do Nascimento.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7042-1 – Ação Ordinária.

Requerente: Valdir Rodrigues do Nascimento.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7049-9 – Ação Ordinária.

Requerente: Márcio Araújo Oliveira.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9732-5 – Ação Ordinária.

Requerente: Edvaldo da Silva Araújo.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7037-5 – Ação Ordinária.

Requerente: Paulo César Joaquim Moreira.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9730-9 – Ação Ordinária.

Requerente: Divino Osvaldo Soares.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9725-2 – Ação Ordinária.

Requerente: Edilson Pereira de Sousa.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9767-8 – Ação Ordinária.

Requerente: José Carlos Pereira de Araújo.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9731-7 – Ação Ordinária.

Requerente: Domingos Dias de Souza.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7046-4 – Ação Ordinária.

Requerente: Severino Rogério Pereira.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO-1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7048-0 – Ação Ordinária.

Requerente: Messias Batista Alves.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.5227-5 – Ação Ordinária.

Requerente: José Batista Carvalho
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9731-7 – Ação Ordinária.

Requerente: Eurides Moreira da Silva.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9727-9 – Ação Ordinária.

Requerente: Edimilson Soares Magalhães.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7040-5 – Ação Ordinária.

Requerente: José de Moraes Junior.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9733-3 – Ação Ordinária.

Requerente: Epaminondas José de Souza.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7044-8 – Ação Ordinária.

Requerente: Vilson da Rocha Pereira.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7045-6 – Ação Ordinária.

Requerente: Vicente da Silva.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7038-3 – Ação Ordinária.

Requerente: Josenilde Florêncio Ramos.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0002.7043-0 – Ação Ordinária.

Requerente: Wesley Carvalho dos Santos.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento."

Autos: 2010.0001.9726-0 – Ação Ordinária.

Requerente: Braz Vieira de Farias.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO- 1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Klédson de Moura Lima.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 70/420."

Autos: 2011.0010.9488-9 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco do Bradesco Financiamento S/A.
 Advogado: Dr.ª. Núbria Conceição Moreira – OAB/TO-4311
 Requerido: Cândido Filgueira Neto.
 Advogado: Aristela Silva Cardoso – OAB/GO – 31501.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 44/67."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2009.0006.8944-5
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Valdeci Vicente da Silva.
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.
 Requerido: INSS.
 FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls.87/90 dos autos.

Autos n.º2008.0003.3376-6

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Madalena Ferreira de Araújo.
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.
 Requerido: INSS.
 FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls.123/126 dos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2012.0002.0166-3/0**

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA ANTONIO GONZAGA FILHO LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 27/29 a seguir transcrita:"Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 3. A inicial não foi instruída com documentos mínimos que demonstrem a verossimilhança ou plausibilidade das alegações da parte autora. 4. Compulsando os autos verifico que nenhum dos documentos juntados indica sequer quais os encargos bancários cobrados da parte ré, de maneira que não há nenhum parâmetro para se avaliar se tais encargos são ou não abusivos. 5. Exsurge, portanto, que os altos encargos contratuais alegados pela parte autora não se evidenciam somente com a análise dos documentos de fls. 15/19, sendo imprescindível para tanto a apresentação do contrato bancário firmado entre as partes. 6. Incabível, em sede liminar, o afastamento da mora acumulada, diante da inadimplência incontroversa, fato este reconhecido pela própria parte autora (fls. 03). 7. A inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FI-NANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." 8. Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de

constrangimento ou ameaça ilegais. 9. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. 10. À vista das circunstâncias acima anotadas, forçoso concluir pela ausência do fumus boni juris nesta ação cautelar. 11. Despicienda a análise da caracterização do perigo de demora em face da demonstrada ausência do fumus boni juris. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante desses dois requisitos para concessão da liminar. **CONCLUSÃO** 12. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar, porque ausentes os requisitos necessários, notadamente o fumus boni juris. 13. CITE-SE a parte ré para CONTESTAR o pedido no prazo de 05 di-as (art. 802, CPC), ADVERTINDO-A de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 803, CPC). 14. Esclareça-se a parte requerida da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de março de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz substituído em substituição automática

Autos nº. 2012.0000.1210-0 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.
 Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB - TO 3.627.
 Requerido: Hélio dos Santos Mota.
 Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 39-V, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, DR. Jacobine Leonardo, Extraído do Processo nº. 2012.0000.1210-0/0, procedi várias diligências nesta cidade com o intuito de apreender o bem descrito no mandado, sendo que até a presente data todas as buscas resultaram infrutíferas. Nesta data, em diligência ao endereço constante na inicial, fui informado que o requerido mora há anos na cidade de Araguaína – TO, informado que fui pela proprietária da residência, a qual identificou-se como Adejane da Silva Gonçalves Mota, cunhada do requerido; tendo ela ainda me dito, que não sabe precisar o endereço de seu cunhado naquela cidade. Ante o exposto, DEIXEI de APREENDER o veículo descrito no mandado, bem como DEIXEI de CITAR o requerido Hélio dos Santos Mota. Colinas do Tocantins, 113 de março de 2012. TACYES HENKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR".

AUTOS N: 2012.2.0148-5/0

AÇÃO: DECLARATORIA
REQUERENTE: ANESTOR DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO: Dr. Benício Antônio Chaim – OAB/TO 3142
REQUERIDO: CORAL SEGUR VIVO S/A BRT CELULAR OI EMBRATEL
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 19/21: Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão de tutela cautelar em caráter incidental (art. 273, § 7º, do CPC), quais sejam, aparência do bom direito e perigo de demora. Fumus boni juris. Embora a inicial não apresente provas contundentes da alegada inexistência do débito, até porque não há como a parte autora fazer prova de fato negativo, vislumbro plausível a tese de que indevida a inscrição do nome da parte autora nos cadastros do SPC, porque provavelmente originada em relações não contratadas nem usufruídas pela parte autora, mas resultante de estelionato praticado por um terceiro estranho aos aludidos contratos (sic). Registre-se que não têm sido raras ações similares a esta pelos foros deste país, o que também confere plausibilidade às alegações do autor. Havendo dúvida sobre a existência do débito embasador da inscrição nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA etc.), a restrição ao crédito da parte autora deve ser afastada, pena de a natural demora do processo principal redundar em danos maiores ou mesmo irreparáveis. O perigo de demora caracteriza-se pelo fato de que, privada do crédito pela inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes, a parte autora irá viver, durante o tramitar da demanda, os dissabores e constrangimentos da restrição creditícia. Por derradeiro, vale ressaltar que a medida liminar é completamente reversível, inexistindo periculum in mora inverso. Verificando-se no transcorrer da instrução do processo que as razões da parte autora são totalmente improcedentes, as inscrições excluídas dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA etc.) terão seus efeitos imediatamente restaurados. **CONCLUSÃO** Diante do exposto: 1. Por presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO liminarmente a MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL para DETERMINAR a EXCLUSÃO dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA etc.) referentemente aos débitos apontados nos documentos de fls. 11/14. 2. Esclareça-se a parte requerida da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. 3. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 4. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 21/05/2012, às 15:40 horas. 5. CITE-SE a parte ré, por carta, para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juízo, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). e) As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. NOTIFIQUE-SE também o SPC para que, no prazo de 03 dias, PROMOVA a EXCLUSÃO do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, relativamente aos débitos apontados nos documentos de fls. 11/14. INSTRUA-SE o ofício com cópia dos documentos de fls. 11/14. 7. Caso queira, a parte autora poderá promover pessoalmente a NOTIFICAÇÃO do SPC, SERASA etc., por meio da apresentação desta decisão, acompanhada de cópia do documento de fls. 11/14 devidamente autenticadas pelo Cartório deste Juízo, para que aqueles órgãos promovam em 03 dias a EXCLUSÃO do seu nome dos cadastros de restrições ao crédito

relativamente aos débitos apontados nos referidos documentos. 8. Com supedâneo no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO aos responsáveis MULTA no valor de R\$ 200,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta medida liminar, até o limite de R\$ 10.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

Autos nº. 2011.0005.6740-6 – ML- Ação: Indenização.

Requerente: Adriano Fernandes Lacerda.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766, Dr. Helder Barbosa Neves, OAB – TO 4.916.

Requerido: Banco Financiamento FINASA – BNC S/A.

Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, OAB – DF 31.243, Kurt Schunemann Júnior, OAB – MS 8.739, Dr. Osmarino José de Melo, OAB – TO 779-B e Michele Correa Ribeiro Melo, OAB – TO 3.774.

FICA: a parte autora, via de seus Advogados, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 57/62, (art. 327, CPC).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte executada M. J. NOGUEIRA DA LUZ - ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.357.352/0001-12, bem como os sócios solidários da empresa, Maria José Nogueira da Luz, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 000.156.131-60, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06), pedido formulado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. **2011.0005.1894-4**, promovida pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL (UNIÃO) em face de M. J. Nogueira da Luz - ME, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 62/63 dos autos em epígrafe, proferido em 12/05/2011 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 19 de março de 2012 (19/03/2012). Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática.

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte executada A. S. CAMPOS - STILLUS, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 07.264.434/0001-48, bem como os sócios solidários da empresa, Alessandro Silva Campos, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 016.576.391-42, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06), pedido formulado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. **2011.0008.8945-4**, promovida pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL (UNIÃO) em face de A. S. CAMPOS - STILLUS, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 62/63 dos autos em epígrafe, proferido em 16/09/2011 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 19 de março de 2012 (19/03/2012). Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 168/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0090-0

AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALONSO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO GMAC S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- O AUTOR COMPROVE O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO (11/09/2011 até 11/02/2012), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, vez que da análise dos autos, o autor não comprava ter pago nenhuma das parcelas vencidas. 2- O AUTOR PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso o autor venha a ser vencida na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, o autor procederá o seu levantamento. 3-Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar ao autor a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 4- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome do autor em

cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 5- A presente decisão, em relação aos itens 3 e 4 antes expostos, NÃO PROSPERA caso o autor não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (itens 1 e 2). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com o autor, em especial o Contrato de Arrendamento Mercantil – veículos na modalidade leasing (nº 176012763), e extratos gráficos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 167/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.0820-7

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: FRANCISCO SEVERINO NUNES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a autora para depositar o valor integral dos honorários do Sr. perito, sob pena de não realização da prova pericial, isso porque é certo que ela já dispôs de tempo suficiente para juntar o valor atinente aos honorários do perito. Prazo: 30 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 166/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.0822-3

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: JOANA FERREIRA DA SILVA NUNES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a autora para depositar o valor integral dos honorários do Sr. perito, sob pena de não realização da prova pericial, isso porque é certo que ela já dispôs de tempo suficiente para juntar o valor atinente aos honorários do perito. Prazo: 30 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 165/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5182-4

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ANDREA SOUSA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a autora para depositar o valor integral dos honorários do Sr. perito, sob pena de não realização da prova pericial, isso porque é certo que ela já dispôs de tempo suficiente para juntar o valor atinente aos honorários do perito. Prazo: 30 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 163/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2011.0006.1890-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AROLD PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dra. Flaviana Magna de S.S. Rocha OAB/TO 2.268 e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 12/04/2012 às 15:30 horas. Sendo improvável a obtenção de conciliação DISPENSO A PRESENÇA DAS PARTES, no ato. No entanto é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DOS PROCURADORES DE AMBAS AS PARTES, posto que na oportunidade serão julgadas as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos, deliberação sobre as provas a serem produzidas e, se for necessária, a designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se, via Diário da Justiça. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 183/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2010.0001.5050-7

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CÉLIA SANTOS SILVA REPR. PELA MÃE ANA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para em sede de tutela antecipada, CONDENAR o INSS a implantar imediatamente benefício assistencial à parte autora, CÉLIA SANTOS SILVA, em razão de sua deficiência mental, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do pedido administrativo (31/03/2005 – fls. 44), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 31/03/2005 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou

a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, valor esse que deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Com remessa oficial, posto que o valor da condenação correspondente a soma do benefício devido até esta data ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Intime-se. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 182/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2008.0001.7031-0

AÇÃO: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CRISTAL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dra. Talyanna B. leobas de F. Antunes OAB/TO 2144

REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A E CONSTRUTORA PADRE LUSO

ADVOGADA: Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777 e outros

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim sendo, DEFIRO O LEVANTAMENTO da importância depositada na Caixa Econômica Federal ID 04011160001120120-6, ao tempo em que determino seja expedido alvará para o levantamento da importância, o qual deverá ser cumprido na seguinte ordem: 1- Pelos advogado da autora, autorizo o levantamento da importância de R\$ 113.541,17 (cento e treze mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), atinentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, independente de prestação de contas. 2- Pela autora, autorizo o levantamento da importância remanescente, com os acréscimos porventura existentes, independentemente de prestação de contas. Em consequência, julgo extintos os presentes autos de cumprimento de sentença, com resolução do mérito, nos termos 269, I do Código de Processo Civil. Observo que o valor depositado não é suficiente para cobrir as condenações das custas processuais, aí incluída a Taxa Judiciária, pelo que determino a intimação da ré para efetuar o pagamento dessa verba sucumbencial, no prazo de 05 dias. Não efetuado o pagamento expeça-se certidão da existência do débito remetendo-a à Procuradoria Geral do Estado, para execução, nos termos do Prov. 002/2011- CGJUSTO, seção 5, item 2.5.2.2.IP.R.I. e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 181/12 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0004.5745-7

AÇÃO: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: EVA RODRIGUES BARBOSA GOMES

ADVOGADA: Drª. Flaviana Magna de Sousa Silva Rocha OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, não tendo a autora efetuado a prova dos alegados erros **JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido.** Em consequência, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.** Sem custas por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 169/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0005.8310-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon , OAB/ES 10.990 e outros

REQUERIDO: MARIDETE VIEIRA DE MEQUITA

ADVOGADA: Iana Kássia Lopes Brito OAB/TO 2684

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo ocorrido à satisfação do débito exigido na inicial, **JULGO PROCEDENTE em parte o pedido de reintegração de posse,** ao tempo em que determino seja mantida a posse do veículo em nome da requerida. Em consequência, **JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.** Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, a serem divididas proporcionalmente entre ambas, tendo em vista que vige em nosso ordenamento jurídico o princípio da causalidade, nos termos do art. 26, §1º do CPC. É que, conforme documentos acostados nos autos, a autora assumiu a responsabilidade pelo inadimplemento das parcelas, entabulando acordo extrajudicial com a ré perante o PROCON – TO, tendo a inadimplência persistido em virtude do descumprimento do referido acordo por parte da autora. Tendo havido o reconhecimento parcial do pedido, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo patrono. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.8263-5/0 (2877/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO 1659;

Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO 2908.

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS da certidão de fls. 406 a seguir transcrita: C E R T I D Ã O - CERTIFICADO, que em cumprimento a r. despacho/decisão de fls. 399, fica designado à audiência Instrução para o dia 30 de março de 2012, às 08h30min, para ouvir as testemunhas arroladas pela acusação, e às 14h00min, para oitiva das demais testemunhas, nos autos n. 2877/11. Colinas do Tocantins-TO, 19/03/2012. Keliane Almeida - Técnica Judiciária - Escrivã Judicial Interina.

AÇÃO PENAL – autos nº. 2008.0002.9246 -6 (1802/08)

DENUNCIADO: JOSÉ NETO DE SOUSA

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para audiência de instrução e Julgamento no dia 05/04/12 às 15:00, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal.

AÇÃO PENAL – autos nº. 2008.0006.9199 -9 (1927/08)

DENUNCIADO: JOÃO DE DEUS FIGUEIREDO MARIA JÚNIOR

ADVOGADOS: Dr. SÉRGIO DANTAS MEDEIROS OAB-1659

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para audiência de instrução e Julgamento no dia 02/04/12 às 15:00, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

BOLETIM EXPEDIENTE 127/12 - CLS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -

Autos n. 2006.0004.8489-0 (4639/06)

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição de SEBASTIÃO FERREIRA DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, RG n. 131.064 SSP/TO, CPF n. 011.601.691-44, nascido aos 13/11/1971, filho de Eurípia Borges da Costa, natural de Uruana, GO, requerida por DIVINA FERREIRA DAS CHAGAS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa da Sra. DIVINA FERREIRA DAS CHAGAS. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interditando sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu,(Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3970-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: FRANCINALDO SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de antecipação e tutela para depois da audiência de Conciliação, a qual designo para o dia 10/04/12, às 09:00 horas. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. (ass. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº122/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0985-0

RECLAMANTE: EMANOEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: CLARO S/A

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 10, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito, com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. ç oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, adverte da possibilidade da inversão do

ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo audiência de Conciliação para o dia 11/05/2012, às 08:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 342/04 - 2009.0008.4386-0/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LÉILA SANTINHA TORRES

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501

Requerido: MILTON DIVINO DE MELO

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO – 2.529.

DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação deste feito para o dia 17/05/2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se". Colméia, 28 de dezembro 2012. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO N.º 2012.0001.7608-1/0

REQUERENTE: ELIAS GOMES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO – 279 B

REQUERIDO: MAMOEL ALVES SANTANA

Fica o Advogado do Requerente acima mencionado intimado da decisão de folha 14V a seguir transcrito: "O processo cautelar não se coaduna com o rito dos Juizados Especiais. Intime-se o requerente para adequar o pedido ao procedimento inserto na Lei 9.099/95 ou requer a remessa do feito à Vara Cível). Cristalândia, 16/03/2012..."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0002.8781-2/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE CARVALHO E MARIA FILOMENA DA LUZ MARTINS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: JOSÉ AIRTON RIBEIRO SOARES

ADVOGADOS: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600E

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem na audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) designada para o dia 2 de agosto de 2012, às 13 horas. Podendo as partes fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo.

AUTOS nº 2007.0000.0102-1

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: WILSON OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: ADONAY DIVINO BARBOSA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal manifestar sobre o detalhamento de ordem judicial de Bloqueio de Valores de fls. 54/55.

AUTOS N. 2012.0000.7744-0/0

PEDIDO DESPEJO

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: IRON CAMELO PINTO

INTIMAR o advogado e procurador do requerente para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl. 15 verso.

AUTOS Nº 2010.0009.1318-7/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADO(S): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13.721 e Allinne Coelho Oliveira Garcia – OAB/TO nº 4.627A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a contestação.

AUTOS Nº 2012.0000.7701-6/0

PEDIDO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: FÁTIMA MARIZETE QUANZ

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente da decisão de fl. 18 verso a seguir transcrito: " Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez), indicando o endereço do requerido, a fim de que se proceda à efetiva citação, bem como o local de seu trabalho

(INSTITUIÇÃO – porquanto Sá há informação na inicial, de que o demandado é servidor público..."

AUTOS N. 2011.0012.4426-0/0

PEDIDO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADOS: Drs. José Martins – OAB/SP 84.314 e Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: CARLA MRIA DE ALCÂNTARA

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente do inteiro teor do despacho de fl. 57 dos autos a seguir transcrito: " Defiro o requerimento de sobrestamento do feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias..."

AUTOS Nº 2011.0000.0028-7/0

PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO GASPARETTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: VALDIR GHISLENI CEZAR

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl.70 dos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.7794-6/0

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DORIVAL JOSE INOCENCIO NETO.

ADVOGADO(S): Dr. Victor Luiz Rezende Teixeira – OAB/GO 27.089

REQUERIDO: OTACÍLIO MARQUES ROSAL NETO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

AUTOS Nº 2012.0001.7545-0/0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: OTACÍLIO MARQUES ROSAL NETO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: DORIVAL JOSÉ INOCENCIO NETO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da decisão de fls. 121/124 cuja parte conclusiva segue transcrita : Não há, com o ajuizamento da presente demanda, a demonstração de fatos novos que impliquem alteração daquele *decisum* e consequente retorno do bem à posse do ora requerente. As alegações relativas ao adimplemento, inadimplemento ou adimplemento parcial configuram matéria de prova a serem aferidas durante a instrução processual, ainda não iniciada.Indefiro, portanto, o pedido liminar.Citem-se os requeridos para responderem à presente demanda, no prazo e com as advertências legais.Intimem-se..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.10.6591-0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Adv.: Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: José Batista Soares

Adv : Daniel Silva Gezoni – Defensor Público

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada da parte Requerente, intimada para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 74/83. Dianópolis-TO, 16/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

Autos n. 2011.6.1680-6 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerentes: Derivados de Petróleo Santa Izabel LTDA e Marcos Gomes Neto

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Adv : Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada dos Requerentes, intimada para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 53/144. Dianópolis-TO, 16/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

Autos n. 2011.05.9576-0 COBRANÇA

Requerente: Sônia Cardoso Barbosa

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido (a): INSS

Adv : Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, assinar a petição de fl. 33, sob pena de indeferimento do pedido. Dianópolis-TO, 16/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

ERRATA

Autos n. 2006.6.7384-6 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerentes: F.L.M. e Jania Ferreira Lemos

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido : HOSPITAL CRISTO REI

Adv : Alonzo de Sousa Pinheiro

DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor devido na forma do art. 475, "J" do CPC. No mesmo prazo, poderá o devedor apresentar IMPUGNAÇÃO. Em sendo efetuado pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante do débito. Por aplicação subsidiária do art. 745, A do CPC, autorizo o devedor no prazo de Impugnação, reconhecendo o débito e efetuando o pagamento de 30% do valor da execução, devidamente atualizado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o **parcelamento** da diferença em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de

correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. **Advirta-se** o devedor de que a escolha por tal hipótese, não afasta a aplicação da multa do art. 475, "J" do CPC, que incidirá sobre o restante do débito não quitado no prazo assinalado. **Fixo** honorários em 10% do valor da dívida para a hipótese de pronto pagamento. (...) Cumpra-se. Dianópolis/TO, 09 de fevereiro de 2012. **FABIANO RIBEIRO** Juiz Substituto".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.8842-5

ACÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: RICARDO COSTA PARRIÃO

ADVOGADO: HILTON SANTOS DE AGUIAR OAB/TO 1758

EMBARGADO: MEIRIVONE LOPES FERREIRA

ADVOGADO: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB/TO 4.063

EMBARGADO: GILZA GLÓRIA DA SILVA

ADVOGADA: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar as contestações juntadas nos autos, prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 19 de março de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial do Cível o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA os réus; Lorimar José da Silva, brasileiro, divorciado, natural de Nazário-GO, nascido aos 15/11/1955, filho de Januário Pires da Silva e Albertina Maria da Silva, residente na Rua 13 de Fevereiro, n.º 245, Bairro Neblina, Araguaína-TO., e Domingos do Jacurutu, brasileiro, primo do Fogoió, residente no Povoado Jacurutu, município de Palmeirante-TO estando ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 200 e 205, dos autos de Ação Penal n.º 871/2003, com base no art. 109, IV, do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 15 de março de 2012. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0007.1816-3/0 - (228/10)-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REQUERENTE: WINÍCIUS TEIXEIRA BLECHIOR

Intimação do Advogado: DR: GIANCARLO MENEZES- OAB/TO. Nº 2918.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente: Winicius Teixeira Belchior, intimado da Decisão Judicial, exarado nos autos acima mencionado, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "Decisão": Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Tenente Delamari, relativamente à infrigência do art. 4º "b" da Lei nº 4.898/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Goiatins, 11 de abril de 2011. (a) Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito. (Respondendo).

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.060/2012

Ficam os advogados das partes Requeridas abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0008.4506-0 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo

Advogada: Drª. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B

Requerido: João Porfírio da Costa

Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Município de Guaraí

Advogado: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

DECISÃO de fls. 679/682: "Dando prosseguimento ao feito, passa-se, com fulcro no art. 331, § 3º, do CPC, a proferir decisão saneadora, iniciando-se pela análise das supostas irregularidades levantadas nos presentes autos, senão veja-se: O primeiro requerido alega a perda do objeto da presente demanda, porquanto o Egrégio Tribunal Estadual de Contas, no julgamento das contas de gestor, já o condenou, a título de reparação de dano, ao pagamento de multa decorrente do mesmo fato trazido para exame nestes autos, como ato de improbidade. Portanto, apesar de haver entendimento da possibilidade de extinção parcial da demanda, com relação, apenas, ao pedido de ressarcimento, entende-se que a esfera administrativa de competência daquele Tribunal não vincula a esfera civil de competência deste juízo, ou seja, são independentes. Assim sendo, a única possibilidade plausível, com elucidado pelo representante do Ministério Público, é o de compensar o valor daquela condenação já sucedida no montante que lhe for imposto posteriormente, na hipótese de condenação nesta esfera civil-judicial. Outrossim, os demais pedidos desta ação civil pública de improbidade são autônomos de qualquer condenação fixada na

esfera administrativa e, por isto, afasta a possibilidade da perda do objeto da presente demanda aventada pelo primeiro requerido. Isto posto, rejeito a preliminar arguida, posteriormente, pelo primeiro requerido de extinção do feito, em razão da perda do objeto da presente ação. Logo, ultrapassada tal questão, DECLARO O PRESENTE FEITO SANEADO, haja vista que se encontra em ordem, pois a preliminar arguida já foi apreciada, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se, então, a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenara produção de prova nos termos do § 2º. do art. 331. do CPC. Como ponto(s) controvertido(s) da presente ação tem-se: I) os requeridos tinham conhecimento OJ não de que as notas utilizadas eram de uma empresa extinta e de terceiro? II) houve a contratação dos serviços de contabilidade no ano de 2005 sem o processo licitatório e com a ciência da irregularidade desse fato pelos requeridos? III) a contratação dos serviços de contabilidade no ano de 2006 foi realizada sem processo de licitação ou com processo fraudulento, segundo pleno conhecimento dos requeridos? e IV) as contratações dos serviços contábeis do ano de 2005 e 2006 foram cometidas por meio de ato de improbidade dos requeridos, gerando prejuízos ao erário público ou enriquecimento ilícito por parte deles ou de terceiro? Lado outro, em relação à alegação de que o requerente arrolou suas testemunhas intempestivamente, não pode prosperar, senão veja-se: A priori, ressalta-se que a intimação de praxe sucedeu no sentido de que as partes, no prazo fixado, tão-somente, especificassem as provas a produzir e não para, desde já, declinar as testemunhas; sem contar que, nos termos do artigo 282, inciso VI, do CPC, o requerente, à fl. 22, já protestou provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção de quaisquer, incluindo-se oitiva de testemunhas; além do que se observa que das 7(sete) testemunhas arroladas pelo requerente (fls. 646/647) 5(cinco) já haviam sido arroladas anteriormente ao vencimento do prazo fixado por esta magistrada para especificação de provas, conforme se verifica pela petição de fls. 394/396; ou seja, ainda, que não tivesse manifestado em cumprimento ao despacho supra referido lhe restaria o direito de produzir as provas já declinadas à fl. 22, logo, não há de se falar que houve a especificação fora do prazo, como pretende o segundo requerido. Outrossim, a finalidade da indicação das testemunhas antes da data da audiência tem o escopo de permitir a intimação delas em tempo hábil para que possam comparecer na audiência e não frustrá-la, bem como de assegurar à parte contrária o prévio conhecimento de quais testemunhas irão depor e permitir que seja buscada prova a serem apresentadas na audiência na hipótese delas serem contraditadas. E nesse diapasão, pode-se afirmar que apresentação do rol de testemunhas deve ocorrer até 10(dez) dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC), a qual sequer foi marcada, portanto, não há que se falar em preclusão da apresentação do rol das testemunhas. Dessarte, indefiro o requerimento de fls. 650/651, no sentido de desentranhar a petição com o rol das testemunhas apresentado pelo requerente, porque a mesma não violou o prazo estipulado no artigo 407, do CPC. E mais, o primeiro requerido pleiteia o depoimento pessoal das Promotoras que ajuizaram a presente ação (Dra. Márcia Stefanello e Dra. Jacqueline Zago Oliveira) o que não pode prosperar, porquanto inexistia a possibilidade de confissão de fatos relacionados a direitos indisponíveis, come in casu. (...) Ademais, qualquer pretensão de provar a conduta do primeiro requerido no trâmite do respectivo inquérito civil público é desnecessária para o exame da presente lide civil, a qual se restringe ao exame da conduta dos requeridos na contratação dos serviços de contabilidade firmado pela FUNDEG (anos de 2005 e 2006) e se incorreram ou não em ato de improbidade administrativa. Aliás, é dever de qualquer cidadão agir de forma escorreita e não obstruir os trabalhos de investigação em um inquérito civil público, sem isso significar um favor ou uma benevolência do cidadão. Portanto, indefiro o depoimento pessoal dos membros do Ministério Público signatários da petição inicial, pelas razões acima alinhavadas. Outrossim, defiro a produção de prova testemunhal requerida por ambas as partes, determinando assim a intimação das testemunhas já arroladas às fls. 646/647, bem como as demais testemunhas a serem arroladas pelas partes; além do depoimento pessoal dos requeridos, com fulcro no artigo 342, do CPC e a oitiva, como testemunha do juízo nos termos do artigo 130 do CPC, do Dr. Leonardo Oliveira Coelho, atualmente, defensor público estadual lotado nesta Comarca. Destarte, DESIGNO audiência de instrução para o dia 30/04/2012, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se. Guaraí, 19/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2007.0002.5633-0/0 – Ação Cautelar Inominada

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Zequiel Batista da Silva

Advogado: Drª Karlla Barbosa Lima OAB/TO nº 3395

Requerido: Clebionaldo José dos Reis

Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO nº 2132-B e Dr. Marco Antonio Vieira Negraão OAB/SP nº 295.065

SENTENÇA de fls. 243/248: "(...) Primeiramente, importante salientar que o requerente em cumprimento ao disposto no artigo 801, inciso III, do CPC, indicou como ação principal: a AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS (fl.146), a qual foi proposta no prazo legal (artigo 806, do CPC), pois a medida liminar foi efetivada em 25/05/2007 (fl. 163/176) e a ação principal foi ajuizada bem antes em 02/05/2007 (autos nº 2007.0003.1220-5/0), portanto, preenchido este requisito legal também. (...) Logo, rejeita-se a preliminar de carência de ação, pois foi utilizado meio adequado e assessorio para assegurar o resultado esperado na ação principal. (...) Ante o exposto, com espeque no art. 269, inciso I, c/c artigo 803, caput, e parágrafo único, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, para manter a apreensão de todos os documentos, os talonários de cheques, os cheques emitidos, os bens móveis e veículos que estejam em nome ou na posse da empresa FUNERÁRIA PLASSP LTDA, CNPJ N. 08.453.377/0001-08 e/ou dos requerentes: ZEQUIEL BATISTA DA SILVA e TEREZINHA ROSA DE JESUS SILVA e/ou do requerido nos mesmos termos da decisão liminar de fls. 148/151 de fls. 165/170, 173 e 174; enquanto pendente o processo principal (art. 807, do CPC); condenando, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de honorários sucumbenciais. Por fim, indefiro o pleito de fls. 238, no sentido de exclusão da caminhonete Chevrolet D-20, ano 1985, diesel, cor azul, placa JTM 8439, chassi 9BG5244QNGC004678, porque não há nenhuma fundamentação apresentada pelos requerentes que sustente tal pleito; bem como determino que se oficie, IMEDIATAMENTE, nos termos de fls. 232 e 235. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P. R. I. C. Guaraí 09/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.059/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.1317-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO n.4998-A

Requerido: Rodrigo Américo de Freitas

DESPACHO exarado no rosto da Certidão: "Considerando certidão supra, intime-se para as providências de mister no prazo de 5 (cinco) dias; sob pena de devolução do presente expediente à origem mediante cautela. Guaraí, 19/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.058/2012

Fica o advogado da parte Exeçúente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0003.0536-9 – Ação de Execução Contra a Fazenda Pública

Exeçúente: Sebastião Rodrigues Viana

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO n.2909

Executado: Município de Fortaleza do Tabocão

Advogado: Drº. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO n.3090

DESPACHO de fls.106: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, determino a reiteração do último ato processual, haja vista que da respectiva intimação não constou, expressamente, o despacho de fl.101 referido no de fl. 103-v; sob pena de prejuízo ao exeçúente. Guaraí, 16/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito"

DESPACHO de fl. 101: "Tendo em vista a certidão de fls. 95, primeiramente, intime-se o exeçúente para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar demonstrativo do débito ora executado atualizado; após com espeque no artigo 730, inciso I, do CPC, expeça-se o competente ofício requisitório nos termos legais e arquivem-se. Guaraí, 09/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito"

DESPACHO de fls. 103 – verso: "Tendo em vista o transcurso de quase 06 (seis) meses da manifestação retro, reitero o despacho de fl. 101, o qual deverá ser cumprido na íntegra e imediatamente, sob pena de prejuízo ao interessado; tudo isso com fulcro no art. 7º, da r. Portaria n. 162/2011 inclusive. Intime-se. Guaraí, 01º/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.057/2012

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0008.9066-5 – Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Vanterly Ribeiro de Souza

Advogado: Drª. Silvana de Sousa Alves – OAB/TO n.4924-A

Requerido: BV Financeira CFI S/A

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 53: Considerando a certidão de fl. 51, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita à parte autora; determinando assim sua intimação para, no prazo de até 30 (trinta) dias, preparar o presente feito; sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Guaraí, 27/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.056/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7886-4 – Ação de Cautelar Inominada

Requerente: José Bezerra Machado Júnior

Advogado: Drª. Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO n.043-B

Requerido: Elvis Andrade da Costa

Advogado: Drº. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n.1677

DESPACHO de fls. 186: Manifeste-se a parte requerente acerca das informações retro (fls.183/185). Após, conclusos imediatamente. Guaraí, 23/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.055/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3327-7 – Ação de Indenização

Requerente: Serra do Estrondo Engenharia e Construções LTDA

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Município de Guaraí/TO

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 63/66: Logo, ressaltando que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública!; determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido, - cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado; sob pena de indeferimento da exordial, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único, do CPC, e igualmente, deverá, no mesmo prazo, complementar o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Por fim, considerando a certidão de fl. 49, revogo as decisões de fl. 51 e, consequentemente, a de fls. 56/57. Intime-se. Guaraí, 29/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.054/2012

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.0527-3 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Rafael Nakamury Alves de Mello Junior e Anamir Domingues de Mello

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2.335-A

Embargado: Banco da Amazônia S/A

DESAPCHO de fls. 74: Considerando que a intimação de fl.73 sucedeu, parcialmente, equivocada, no tocante a palavra ressaltando, ao invés de resultando conforme

determinado à fl. 71; indefiro os benefícios da justiça gratuita ao embargante pela razão já exposta na decisão retro; determinando assim sua intimação para, no prazo de até 30(trinta) dias, preparar o feito; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guaraí, 09/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.053/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5126-5 – Ação de Execução Forçada

Exeçúente: Carreteiro Derivados de Petróleo LTDA

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva - OAB/GO n.20.825

Executado: Agropecuária 2 R LTDA

Advogada: Drª. Maria de Fátima M. Albuquerque Camarano – OAB/TO n.195-B

DESCISÃO de fls. 226/232: Dando prosseguimento ao feito, no tocante ao pleito formulado com base, exclusivamente, em declarações unilaterais (documentos particulares de fls.204/205) no sentido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, tendo em vista os fatos trazidos a baila às fls. 198/200, também, conhecida como teoria da penetração, primeiramente, cabe obtemperar que a regra geral é preservação da autonomia da sociedade empresária, no sentido de que as pessoas jurídicas terão existência diversa dos seus sócios, ou seja, os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas contraídas por intermédio da sociedade empresária. Contudo, é cediço que havendo a prática de fraudes, com abusos de direito que causem prejuízos ou danos a terceiros, a autonomia jurídica torna-se exceção, hipótese que, para o fim de garantir uma obrigação contraída, o magistrado ordenará, a pedido da parte interessada ou pelo parquet, a constrição de bens dos sócios integrantes da pessoa jurídica. (...) De maneira elucidativa, a eminente ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi, ensina que "a teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). -A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial". Assim, com efeito o abuso da personalidade jurídica trazido no artigo 50, do CC supra transcrito, relacionado a confusão patrimonial, possui contornos mais rígidos, uma vez que a pessoa jurídica constitui-se em sujeito de direito e obrigações distintas de seus sócios, dado a isso, impõe-se que esta estabeleça a separação entre o seu patrimônio, que pressupõe ser constituído, e o das pessoas que a integram. Nos casos em que essa diferenciação não é preservada, é passível a presunção de que a pessoa jurídica não se constitui mais como um centro autônomo, cujos interesses deveriam ser preservados, posto isto, legítimo o ato que determina a aplicação da teoria da penetração, que resguardará eventual credor. Porém, não há comprovação pelo exeçúente nos presentes autos acerca da prática deste ato, não havendo, a priori, em se falar de confusão patrimonial. Agora, o desvio de finalidade, que por sua vez é determinado pela intenção dos sócios, refletido em seus atos, em fraudar terceiros, ou seja, a má utilização da pessoa jurídica, para fins contrários àqueles para os quais fora criada; de igual modo, não se vislumbra, também, sua comprovação nos autos epigrafados. Dessarte, a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, razão pela qual não se admite interpretação extensiva dos parâmetros fixados no dispositivo legal supra citado. Aliás, a propósito, o exeçúente não diligenciou na busca de bens penhoráveis da parte executada; bem como não comprovou a baixa da empresa executada; nem ponderou que a parte executada está esvaziando seu patrimônio; mas, tão-somente, se contentou em alegar -sem comprovar, mediante, ao menos, a juntada dos respectivos contratos sociais das mesmas - que a empresa executada tem participação majoritária em outras empresas; o que, até prova em contrário, significa, que aquela possui mais patrimônio a configurar objeto de constrição judicial, independente de decretação da desconsideração da pessoa jurídica. Finalmente, cumpre referir, desde já, que não basta a inexistência de bens passíveis de constrição para que se autorize a aplicação do instituto em tela. (...) Ante o exposto, indefiro o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada formulado pelo exeçúente; determinando assim a devolução ao exeçúente do direito à nomeação de bem à penhora no prazo de 10(dez) dias, haja vista manifestação retro. Intimem-se. Guaraí, 09/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.052/2012

Fica o advogado da parte Executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5118-4 – Ação de Execução

Exeçúente: União

Executado: Comercial de Bebidas Araguaia LTDA

Advogado: Drº. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686

DESPACHO de fls. 29: Tendo em vista o transcurso de quase 09 (nove) anos da manifestação de fls. 18, intime-se, novamente, conforme pleiteado pela exeçúente às fls. 16; após cls. Imediatamente. Guaraí, 23/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.051/2012

Fica o advogado da parte Executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5119-2 – Ação de Execução

Exeçúente: União

Executado: Comercial de Bebidas Araguaia LTDA

Advogado: Drº. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686

DESPACHO de fls. 28: Considerando o transcurso de quase 09 (nove) anos da manifestação de fls. 17, intime-se a parte executada, novamente para cumprir conforme pleiteado pela exeçúente às fls. 15; após cls. Imediatamente. Guaraí, 23/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.050/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificadas, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0005.2556-6 – Ação Ordinária

Requerente: Euripedes da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

Requerido: Vivo - Telegoias Celular S.A

Advogada: Drª. Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO n.2982

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Drª Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO n.3048

DESPACHO de fls. 200: Considerando o motivo de devolução da carta de intimação de fls. 196, a saber: ausente, procurado três(3) vezes; torno sem efeito os atos , equivocadamente, praticados após juntada do respectivo documentno; aliás conforme já decidido à fl. 181. Logo, reitere o ato processual via oficial de justiça/avaliador. Intime-se. Guaraí, 12/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ”.

Autos: 2007.0010.4874-9– Ação Reivindicatória

Fica o advogado da parte autora abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Hilda dos Santos Pereira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS

DECISÃO de fls. 129/130: “Dando prosseguimento ao feito, extrai-se dos autos em epígrafe, que a causa de pedir cinge-se na impossibilidade da autora em realizar labor rural, por “sofrer doença que a impossibilita ao trabalho” (fl. 02); destarte, este juízo determinou em atendimento ao pedido da parte autora, a realização de perícia médica para apuração de tal fato nos termos da decisão de fls. 103/106. Todavia, depara-se, às fls. 127/128, com pedido do expert nomeado de exames e de prorrogação do prazo de entrega do respectivo laudo pericial, tendo em vista a necessidade daqueles para sua conclusão, logo configurada está a complexidade que envolve a matéria fática, refletindo no trabalho pericial; razão pela qual determino, com espeque no artigo 277, §4º, do Código de Processo Civil, aplicável in casu, a conversão do rito sumário para ordinário, ressaltando que torna desnecessário, portanto, adequação procedimental pelas partes, uma vez que, em face o princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, os atos já, anteriormente, praticados serão todos aproveitados, não causando assim nenhum prejuízo de ordem processual para ambas as partes. Dito isso, no que tange o requerimento do perito judicial à fl. 127, determino, com fulcro no artigo 429, do CPC, a intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a este juízo os exames ali solicitados, a fim de viabilizar a perícia médica; bem como, considerando o pedido de fl. 128, prorrogo o prazo outrora fixado para a entrega do respectivo laudo pericial para 15(quinze) dias – contados após a intimação do perito nomeado da entrega dos exames complementares e do laudo médico solicitados pela parte interessada nos termos retro. Intimem-se. Guaraí, 28 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.049/2012

Fica a advogada dos Executados abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2066-3 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A – Agência de Guaraí

Advogado: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira – OAB/TO n.1925-B

Executados: Hiroshi Saijo e Hiroko Saijo

Advogado: Drª. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B

DESPACHO de fls. 137: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, à fl. 136, pedido do Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES, OAB/TO 1686 no sentido de que “sejam as intimações nos presentes autos feitas em nome do patrono ao qual foram outorgados poderes abrangentes para atuar no feito, uma vez que o mandato de procuração juntado nos mesmos constam poderes específicos de fazer cópias reprográficas”; o que defiro; logo, ressaltando a intimação de fls. 121/122 e a certidão de fl. 123, intime-se a parte executada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca das petições e documentos que as acompanham respectivamente às fls. 124/125 e 127/130. Guaraí, 16/2/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ”.

Autos: 2008.0001.2084-3/0 – Ação Reivindicatória

Fica o advogado da parte autora abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Arão Pereira Martins

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS

DECISÃO de fls. 126/127: “Dando prosseguimento ao feito, extrai-se dos autos em epígrafe, que a causa de pedir cinge-se na impossibilidade da autora em realizar labor rural, por sofrer doença que a impossibilita ao trabalho (fl. 03); destarte, este juízo determinou em atendimento ao pedido da parte autora, a realização de perícia médica para apuração de tal fato nos termos da decisão de fls. 97/100. Todavia, depara-se, às fls. 124/125, com pedido formulado pelo expert nomeado de exames e de prorrogação do prazo de entrega do respectivo laudo pericial, tendo em vista a necessidade daqueles para sua conclusão, logo configurada está a complexidade que envolve a matéria fática, refletindo no trabalho pericial; razão pela qual determino, com espeque no artigo 277, § 4º, do Código de Processo Civil, aplicável in casu, a conversão do rito sumário para ordinário, ressaltando que torna desnecessário, portanto, adequação procedimental pelas partes, uma vez que, em face o princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, os atos já, anteriormente, praticados serão todos aproveitados, não causando assim nenhum prejuízo de ordem processual para ambas as partes. Dito isso, no que tange o requerimento do perito judicial à fl. 125, determino, com fulcro no artigo 429, do CPC, a intimação da parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar a este juízo o laudo médico e os exames ali solicitados, a fim de viabilizar a perícia médica; bem como, considerando o pedido de fl. 124, prorrogo o prazo outrora fixado para a entrega do respectivo laudo pericial para 15(quinze) dias – contados após a intimação do perito nomeado da entrega dos exames complementares e do laudo médico solicitados pela parte interessada nos termos retro. Intimem-se. Guaraí, 09 de novembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.048/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0000.9496-8 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: V. M. Comercio de Madeiras LTDA

Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Banco Finansa

Advogado: Drº. Clovis roberto corrêa – OAB/SP n. 56.631; Drº. Roberto Costa – OAB/SP n.123.992; Drª. Samara Pinheiro de Almeida – OAB/SP n.107.747 e Outros

Requerido: Tocantins Caminhões e Onibus LTDA (TETI)

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-A

DESPACHO de fls. 206: Presente os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o no seu duplo efeito; determinando a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Intime-se. Guaraí, 19/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.047/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8987-1 – Ação Monitoria

Requerente: A. C. De Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)

Advogada: Drº. Antonio Paim Broglio – OAB/TO n.556 e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO n.3.579-B

Requerido: Belchior Guimarães Bringel

DECISÃO de fls. 53/56: O requerente inconformado com a sentença prolatada às fls. 29/32, opôs embargos de declaração nos termos de fls. 35/42, acompanhados dos documentos de fls. 43/52; dos quais se extrai que o embargante irrisignado pretende, com a oposição dos mesmos, na verdade, reexaminar e decidir a controvérsia de acordo com suas teses jurídicas. Todavia, em que pese toda argumentação expendida acerca das "omissões" existentes, uma vez que aduz ter a sentença objurgada deixado de analisar a necessidade de o depositante ou portador do cheque colocar sua identificação nos cheques maiores que o valor de R\$ 100,00(cem reais) no momento da apresentação ao banco para pagamento ou depósito, ou seja, tomá-lo nominal, justificando-se, desde já, que se cuida de exigência legal de que se faça constar em todos os cheques acima daquele valor o seu portador, apenas, para efeito fiscal, não sendo necessariamente este o beneficiário inicial da cártula; bem como a possibilidade da existência de endosso em branco ou aval apostado por simples assinatura na cártula, sem a necessidade de identificação de seu assinante; não se extrai do pronunciamento atacado as alegadas omissões, tampouco obscuridade ou contradição a ser sanada. Destarte, dos argumentos apontados nesse recurso, denota-se a utilização deste, como forma exclusiva de manifestar a insatisfação do recorrente com a decisão objurgada, o qual anseia que esta seja alterada, ato que vai de encontro com artigo 535, do Código de Processo Civil. Aliás, nos termos da lei processual civil, os embargos de declaração têm por objeto ver extraída de uma decisão obscuridade, contradição ou omissão, o que não enseja em mudança substancial do texto atacado, já que, em regra geral esse recurso não possui natureza modificativa, ao contrário do que pretende os embargantes. (...) E mais, consigna-se aqui o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, integrante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao julgar os EDd nº 5525, em que declara que: "Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido", (negritamos). Por fim, saliente-se que depois de publicada a sentença, o juiz não poderá resolver questões já decididas, salvo as hipóteses legais, que por sua vez não se subsume ao caso em tela, uma vez ocorrida preclusão prejudicada, nos termos do artigo 471, caput, do Código de Processo Civil. Dessa forma, em vista da inadequação da via recursal eleita pelos embargantes, face os argumentos acima expostos, recebo os presentes embargos de declaração, porém os rejeito. Intimem-se. Guaraí, 27/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ”.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória Criminal nº.: 2012.0002.4554-7/0.

Finalidade: Oitiva de Testemunha arrolada pela Defesa.

Nº. da Ação Penal na Comarca de Origem: 0912388-47.2004.8.13.0707 – 2ª Criminal e JIJ – Crime de Trânsito – CTB – 0707 04 091238-8.

Infração: Art. 302 caput do Código de Trânsito Brasileiro, (por duas vezes), na forma do art. 70 do Código Penal. - Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Acusado: GILBERTO JOSÉ SIMÕES.

Advogado(s): Dra. Siomara B. Santos Taveira (OAB-MG nº. 121.190) e/ou Dra. Vanessa A. Costa Baroni (OAB-MG nº. 109.189).

Fica(m) o(a)(s) Parte e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.2) DESPACHO Nº. 50/03. Carta Precatória nº. 2012.0002.4554-7. Cumpra-se, conforme deprecoado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 11.04.2012, às 09h20min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intime-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se (DJE). Guaraí, TO, 15 de março de 2012. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia do 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de Regulamentação de Guarda, processo nº. 2012.0001.0652-0, movida por F.A. de O. e R.P. S. em desfavor de J.C. da S. e TATIANE PEREIRA MENDES, brasileira, solteira, filha de Dalvirne Pereira Mendes, demais qualificações desconhecidas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, da presente ação, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, contestá-la. E para que ninguém

alegue ignorância, mandou o MM. Juiz titular que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (16/03/2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.4499-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUENTE: AUSENI ALVES BELISÁRIO

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERDA: NOVO RIO COMERCIO VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS.

CERTIDÃO nº: 17/03.CERTIFICO QUE, a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento ficou designada para o dia 24.05.2012 às 16:00 horas, na sala de audiência do JECC da Comarca de Guarai-TO. Fica desde já INTIMADO a autora por seu advogado. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 20 de março de 2012. *Eliezer Rodrigues de Andrade* Escrivão em substituição

AUTOS Nº 2012.0.4949-7

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: DEUSIVAN FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIMARA DA SILVA OLIVEIRA DE PAIVA

ADVOGADA: DRA. KARILLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DATA DA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 19.03.2012, ÀS 15H45MIN.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 23/03 ispenhado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95, fundamento e decidido. PRELIMINARES: DA PROCURAÇÃO: analisando-se a documentação comprobatória da representação processual, constata-se que o Banco do Brasil S.A. juntou substabelecimento (fl. 78) outorgado à Advogada subscritora da contestação, porém sem que haja liame de legitimidade posto que, quem substabelece não apresentou instrumento de procuração que autorizasse o substabelecimento. Assim, inexistente a cadeia outorgatória de poderes, faltando legitimação e capacidade postulatória à Advogada subscritora da contestação. Ais ainda, verifica-se que a cópia do substabelecimento juntado pelo Banco Requerido (fls. 78) não se encontra autenticada, configurando irregularidade na representação processual do Banco posto que, um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi devidamente preenchido pelo mesmo, segundo entendimento jurisprudencial dominante: *"admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219)*. Não há como aceitar que o Banco Requerido se apresente desta forma em audiência unificada, ainda mais após ter sido validamente citado, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido em eventuais fraudes relacionadas a documentos desta natureza. A segurança jurídica do processamento judicial e a validade das decisões judiciais estariam seriamente abaladas a partir do momento em que se permita, a qualquer pessoa, o comparecimento para representar qualquer das PARTES, portando somente o tipo de documentação apresentada. Os defeitos de representação postulatória levantados obrigam ao reconhecimento de invalidade da contestação juntada. 2 DO PREPOSTO:- A procuração de fls. 77, estando devidamente autenticada, comprova que, a preposta, presente à audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 155) se encontrava absolutamente legitimada para os atos de conciliação, embora tenha deixado de apresentar qualquer proposta. 3 DO MÉRITO Autor comparece perante este juízo insurgindo-se contra o fato de haver o Banco do Brasil S.A inserido seu nome em cadastros de restrição ao crédito, alegando descumprimento de contrato de fiança fornecida para terceira pessoa, mesmo após o vencimento da garantia. Requereu a antecipação da tutela para ver seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito, especialmente SPC/SERASA e, no mérito, a declaração de nulidade da cláusula 6ª do contrato, argüindo que desconhecia o teor da cláusula 7.5 do contrato padrão do Banco Requerido. A decisão de fls. 38/39, em sede de antecipação da tutela, determinou a exclusão do nome/CPF do Autor DEUSIVAN FERNANDES DE SOUSA (CPF 830.842.071-00) dos cadastros restritivos de crédito em especial SPC/SERASA. O Banco Requerido foi intimado no dia 26.01.2012. (fls. 42/V) e, até a presente data, não houve comprovação do cumprimento da medida liminar concedida. 3.1 DO CONTRATO DE FIANÇA:- Verifica-se que o contrato de fiança celebrado entre o Banco do Brasil S.A e o Autor, como garantia dada para Poliana B. da Silva (fls. 17/19) venceu em 21.11.2008 e, por força da cláusula 6ª continuou sendo prorrogado até a presente data, ensejando cobranças debitadas na conta do Autor e inserção de seu nome em cadastro de inadimplentes. Por mais que o contrato firmado pelo Autor previsse que ele se responsabilizava também pelo pagamento de suas prorrogações, era indispensável sua expressa concordância e, não havendo esta, exonerado se encontra o fiador da obrigação de garantir. De acordo com os ditames do artigo 3º, § 2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, *"serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de relações de caráter trabalhista"*. Assim, entre os serviços sujeitos às disposições do diploma consumerista, estão aqueles de crédito e de natureza bancária, o que naturalmente abrange os contratos de empréstimo ou de abertura de crédito celebrados por instituições financeiras. Constatada a aplicabilidade do CPDC aos contratos bancários de concessão de crédito, cumpre observar atentamente a eventual existência de cláusulas abusivas, que, nos termos do artigo 51, inciso IV da lei, são as que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatível com a boa-fé ou a equidade, neste sentido, é o entendimento majoritário da doutrina: *"Devemos considerar que a iniquidade constitui sinônimo de injustiça; logo, em sendo cláusula injusta, a própria injustiça é suficiente para determinar sua nulidade. No que diz respeito ao abuso como outro fator determinante da nulidade de cláusulas contratuais, entendo que esteja ligado ao desequilíbrio contratual como a restrição ou exorbitação de direitos em detrimento às obrigações correspondentes."*

Advirto que, no caso, a própria cláusula iníqua, por contrariar direitos preestabelecidos, reveste-se de nulidade. Fernando Jacques Onófrio, Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Forense, 2005, p. 107. Destarte, em relação à garantia fidejussória, as cláusulas que estabelecem o vínculo permanente do fiador por todas as prorrogações contratuais são abusivas, colocando o garante em desvantagem exagerada, posto que o sujeito indefinidamente aos termos do negócio. Nestes termos é o posicionamento do STJ: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. FIANÇA. INEFICÁCIA. NÃO PROVIMENTO. 1. A cláusula que prevê prorrogação automática no contrato bancário não vincula o fiador, haja vista a interpretação restritiva que se deve dar às disposições relativas ao instituto da fiança. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. ACÓRDÃO. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti. Brasília/DF, (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 849.201 - RS (2006/0127136-5) AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A. Julgado em 27/09/2011. Portanto, mesmo que o consumidor tivesse acesso ao contrato antes de sua formação, seria vedada a oportunidade de participar das tratativas e negociações preliminares, pois, é notório que nos contratos bancários e de Empréstimos, as cláusulas são postas e estabelecidas de forma unilateral, onde a autonomia da vontade da parte financiada simplesmente aderente ao contrato se coloca numa situação de bastante desvantagem dentro das condições gerais de um contrato "padrão de adesão". Dessa forma, o contrato de adesão fere claramente a paridade de tratamento entre os contratantes, dando azo ao surgimento de cláusulas consideradas completamente abusivas, como no presente caso. 3.2 DO DANO MATERIAL E MORAL:- Consta-se da inicial a informação de que o Autor efetuou pagamento da importância de R\$ 5.934,31 (cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), requerendo, em razão disto, a devolução da quantia paga. Ressalte-se que, o Requerente juntou aos autos apenas a comprovação de amortização (fls. 28) no valor de R\$4.782,69 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) nenhum documento que comprove o pagamento do valor correspondente. Relacionado ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que o Banco Requerido incluiu o nome do Autor nos órgãos de cadastro de restrição ao crédito SPC/SERASA (fls. 20/22) sem qualquer precaução, não agindo com o dever de cuidado necessário. Saliente-se que os danos morais, nestes casos, têm por pressuposto o abalo de crédito que a providência normalmente ocasiona. Em outras palavras, o dano moral que advém da inscrição do nome em organismos de restrição ao crédito liga-se à indevida idéia de mau pagador que dela decorre, verificando-se que as circunstâncias demonstraram a violação a direito da personalidade do Autor, o que certamente transcende o mero aborrecimento ou simples transtorno do dia-a-dia. Portanto, constata-se que os danos suportados pela vítima são incontestáveis, vez que, de fato, houve cobrança e pagamentos indevidos, bem como, inserção também indevida em cadastro de inadimplentes. Logo, o ato culposo do Banco do Brasil S.A/ agente e os danos causados estabelecem o necessário nexo de causalidade entre o dano e a responsabilidade do Reclamado (Aquele que inscreve indevidamente o nome de terceiro no cadastro de inadimplentes está obrigado a reparar o dano moral, no caso puro, que independe de comprovação. Não há como eximir de responsabilidade a prestadora de serviços, estando evidenciada sua conduta negligente). 4. DISPOSITIVO. Fundamentada nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor DEUSIVAN FERNANDES DE SOUSA em face do BANCO DO BRASIL S.A., declarando nula a cláusula 6ª do contrato nº 209.402.061 de ADESÃO À PRODUTOS DE PESSOA JURÍDICA – CLAUSULAS ESPECIAIS (FLS. 17/19), bem como, INDEVIDA A COBRANÇA efetuada do Autor após a vigência do contrato (21/11/2008). Declaro também, extinta a garantia de fiança em 21.11.2008 e, consequentemente, indevida à inserção do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito, em especial SPC/SERASA, tomando definitiva a decisão que deferiu o pedido liminar (fls. 38/39). CONDENO o Banco do Brasil S.A. à restituir, para Deusivan Fernandes de Sousa, o valor de R\$4.782,69 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), bem como a pagar indenização por danos morais que arbitro no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando a condenação o valor de R\$ 9.282,69 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica o Banco Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$9.282,69 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização: juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença se realiza em audiência, independente da publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as anotações necessárias, proceda-se a baixa e arquivem-se os autos. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se. Registre-se. Guarai - TO, 19 de março de 2012, às 15h45min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0.4938-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS

REQUERENTE: WALDIR DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO: DR. JOÃO DO SANTOS GONÇALVES DE BRITO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

PREPOSTA: PATRÍCIA MARINHO RIBEIRO

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEY

DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 19.03.2012, ÀS 15H30MIN.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 22/03 ispenhado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. UNDAMENTAÇÃO lega o Autor que, no dia 13.12.2011, efetuou

depósito de um cheque, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em sua conta corrente no Banco Bradesco S.A, agência de Colméia, o fazendo por meio da Agência dos Correios desta cidade de Guaraiá-TO. Considerando que o cheque também fora emitido contra a agência do Banco Bradesco S.A de Colméia, entendeu que o mesmo seria compensado instantaneamente e, depois de haver efetuado o depósito, foi informado pelo funcionário do Correio que o cheque somente seria compensado em até 05 (cinco) dias úteis. Imediatamente solicitou o estorno do depósito e devolução do cheque, sendo informado pelo funcionário do Correio que não era possível tal procedimento. Aduz o Requerente que no mesmo dia procurou o Procon e que este, entrou em contato com o Banco Requerido, pelo telefone 63.3464-1251, sendo que o atendente Vanilson confirmou a impossibilidade do estorno, informando ainda, que o cheque seria compensado em 03 (três) dias úteis. No 16.12.2011 retomou ao Procon informando que não teria sido compensado o cheque no prazo estabelecido (três dias). Em novo contato com Banco Bradesco pelo telefone (63.3464-1251), o gerente da agência Frank informou que, mesmo o cheque sendo da mesma agência, teria 05 (cinco) dias úteis para ser compensado. Por esta razão, o Autor ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais neste juízo. Analisando a documentação juntada nos autos pelo Autor (fls. 13/15), observa-se que, o extrato bancário (fls. 13) identifica o depósito do aludido cheque, porém, não juntou nenhum documento comprobatório em relação à data real da compensação do cheque, como também não junto nos autos nenhum documento que comprove a existência de eventuais danos materiais alegados na peça inicial. Por sua vez, o Banco Requerido, na contestação informou que o cheque foi depositado no dia 13.12.2011 e compensado no dia 20.12.2011 (fls.20), ou seja, no 5º (quinto) dia útil após a data do depósito, não cumprindo assim, com o prazo estipulado pelo funcionário Vanilson (fls. 15). Desta feita, o Banco Requerido descumpriu também com o previsto na "Tabela de Prazos dos Cheques Compensáveis", anexa à Carta Circular nº 2.887/99, do Banco Central, que entrou em vigor em 20.07.2011, determina o seguinte: NTRALIZADORA DA COMPENSAÇÃO DE CHEQUES (Compe) Valor-limite R\$ 299,99 Tabela I - Prazos máximos de bloqueio para cheque depositado, em função do valor (Contados do dia útil seguinte ao do depósito): Acima do valor-limite: Um dia útil; Até o valor-limite: Dois dias úteis. Destarte, é cristalina a falha na prestação dos serviços bancários, por parte do Banco Requerido, causando transtornos e prejuízos à parte autora. Portanto, incide o disposto no artigo 14, do CDC, que é claro ao afirmar que "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco". Ressalto que, a gravidade do ocorrido requer atenção, em especial, ao objetivo punitivo e pedagógico da medida, reconhecendo-se a necessidade do Requerido, em reparar os danos morais. Além do mais, a reparação dos danos, em demandas como a da espécie, objetiva *a priori*, inibir a reiteração da conduta pelo Banco Requerido do que, propriamente reparar abalo psíquico, pois o fato, ao que parece, não atingiu maior repercussão. Considerando que o dano moral diz respeito à violação dos direitos referentes à dignidade humana, a doutrina especializada e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça vêm entendendo que a consequência do dano encontra-se insita na própria ofensa, porquanto defluiu da ordem natural das coisas, tomando-se como parâmetro a vida comum das pessoas. ISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, nas razões de fato, de direito e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor WALDIR DOS SANTOS ARAÚJO em face de BANCO BRADESCO S.A., condenando este ao pagamento de indenização equivalente ao dobro do valor depositado, ou seja, R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362, do STJ, a correção monetária do valor arbitrado e os juros moratórios de 1% ao mês, serão computados a partir da data desta sentença, independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica o Banco Requerido desde já intimado para, em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir voluntariamente a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE. Guaraiá - TO, 19 de março de 2012, às 15h30min. Sarita von Röeder Michels uiza de Direito.

(6.4.C) DESPACHO Nº 07/03

AUTOS Nº. 2012.0002.0363-1

REQUERENTE: SARITA VON ROEDER MICHELS

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

REQUERIDA: TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADOS: DRA MÁRCIA AYRES DA SILVA- OAB/TO. Nº 1.724-

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 83/85, considerando o que foi determinado na decisão de fls. 69/75. Fica mantida a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento já designada para o dia 17.05.2012 as 14:30 h. Publique-se e intime-se. Guaraiá, 15 de março de 2012. Alan Ribeiro da Silva Juiz de Direito em Substituto Em substituição automática

PROCESSO Nº. 2011.0006.4031-6

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1ª REQUERIDA: ADVOCACIA BELLINATI PEREZ

PREPOSTA: FRANCISCA LIRA LIMA

2ª REQUERIDA: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

DECISÃO Nº 17/03: I - Considerando a documentação carreada aos autos, notadamente fotocópias sem qualquer autenticidade comprovada, inclusive como carta de preposição sem assinatura, designo o dia 26.03.2012, às 17:45 horas, para julgamento do processo no estado em que se encontra. Nos termos do Enunciado 77 do FONAJE, as partes serão intimadas da sentença e demais atos na audiência de publicação da mesma, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação em audiência,

independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Registro que a preposta do Escritório de Advocacia Bellinati Perez requereu constasse da ata que as publicações deveriam ser efetuadas em nome de Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes. Publicada e intimadas as partes nesta audiência. Publique no DJE.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4943-8

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARLI ALVES DE AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BMC

(6.6) DESPACHO: N º 01/03: Redesigno o presente ato para o dia 17.05.2012, às 15h30min. Cite-se a empresa requerida no endereço supramencionado. Sai a autora intimada. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0000.4970-5

ESPÉCIE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

REQUERIDA: IDEAL TECIDOS

DESPACHO Nº 03/03: Considerando que a empresa requerida não foi citada, conforme certidão de fl. 23, redesigno o presente ato para o dia 24.05.2012, às 13:30 horas. Cite-se a empresa requerida, servindo cópia deste como carta de citação. P.I. (SPROC/DJE).

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2007.0007.5846-7 Indenização Por Danos Morais**

Requerente: Jose Soares de Araújo

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747

Requerido: Josué Pereira da Costa

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia, 14/03/2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0007.6073-7 Indenização Por Danos Morais

Requerente: Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S.A

Advogado(a): Dr. Valdir Haas OAB/TO 2244

Requerido: Classitel Editora e Listas Ltda

Advogado(a): Dr. Amaranito Teodoro Maia OAB/TO 2242 e Dr. Leandro Cassimiro de Oliveira OAB/SP 153.170

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: **A) CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, incidindo juros legais, no patamar de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data do evento danoso, qual seja, da cobrança indevida (26/08/2008), e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, esta a partir do arbitramento; **B) CONDENAR** a requerida, ainda, pelos **danos materiais**, consistente no pagamento em dobro dos valores cobrados indevidamente, no importe de R\$ 8.0006,40 (Oito mil, seis reais e quarenta centavos), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data do evento danoso, qual seja, da cobrança indevida (26.08.2008), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, esta incidirá também a partir do evento danoso (26.08.2008)". Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 24 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0010-5042-1 Aposentadoria

Requerente: Filomena Barreira Lustosa

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 26/27 dos autos, cujo teor da parte dispositiva é a seguinte: "Ante ao exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código Processo Civil Brasileiro". Sem Custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2012. Dra. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Processo nº 2005.0001.8647-5 Cobrança

Requerente: Leônidas Francisco da Silva

Advogado(a): Dr. Janilson Ribeiro da Costa OAB/TO 734

Requerido: Raimundo Francisco dos Santos

Advogado(a): Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 26/27 dos autos, cujo teor da parte dispositiva é a seguinte: "Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **CONDENO** o requerido ao equivalente a 17 (dezessete) vezes, devidamente corrigidos desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais a partir da citação, e extingo o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2012. Dra. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0012.2836-4 Monitoria

Requerente: Heitor Bueno e Silva Ltda

Advogado(a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: João da Cruz

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 26/27 dos autos, cujo teor da parte dispositiva é as seguintes: Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, IV e 265, § 5º, I do Código Civil Julgo Improcedente a presente ação e condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 08 de março de 2012. Dra. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0001.6126-2 Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: João Mendes de Brito
Advogado(a): Nada consta

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte autora da decisão de fls. 43/47. "Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do requerido, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias". Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 05 de março de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0011.3842-8 Reintegração de Posse

Requerente: Zilda Ramos Gama Damascena
Advogado(a): Dr. Rodrigo Herminio Costa OAB/TO 4449
Requerido: Antonia Alves dos Santos
Advogado(a): Nada Consta

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 26/27 dos autos, cujo teor da parte dispositiva é as seguintes: Ante ao exposto, **HOMOLOGO** por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 05 de março de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Processo nº 2.174/02 Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B
Requerido: Jefferson Chaer
Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: INTIMA ao procurador da parte autora para requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Cobrança de Seguro de Vida c/c Indenização por Danos Morais – 2012.0000.6567-0

Requerente(a): Luiz Ferreira dos Santos e Maria de Jesus Ferreira dos Santos
Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298
Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação redesignada para o dia 03 de maio de 2012 às 14h30, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

Ação – Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Indenização da Tutela – 2011.0002.4604-9

Requerente(a): Diego Luiz Castro Silva
Advogado(a): Sandra de Souza e Silva Cirqueira OAB-TO 4647
Requerido(a): Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Cristiana A. Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 21 de março de 2012 às 14h30min, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

Ação: Execução Provisória – 2010.0007.0716-1

Exequente: Leonardo José Ribeiro Mota e Deusirene Pereira de Andrade Mota
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 324-B
Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora do valor bloqueado via bacen jud de fls. 104/5, para no prazo legal impugnar.

Ação: Cobrança – 2010.0008.0642-9

Requerente: Jerônimo Ribeiro Neto
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
Requerido: Juarez Artur Arantes e Ubiramutã Administração e Participação S//C Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento no juízo deprecado das custas da Carta Precatória remetida para a Comarca de Araguaçu-TO, conforme ofício de fls. 248/9.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0001.6925-5/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Liderplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
Embargado(a): Êxito Factoring Gurupi Fomento Vichmeyer
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% das custas ao final, antes porém deverá a embargante emendar a inicial quanto ao valor da causa no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7867-0/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Iris Maria de Moura Barcelos
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
Embargado(a): Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferir-lo em razão de que ainda não houve a segurança do juízo nestes autos – artigo 739-A, § 1º, ultima parte do CPC. Devendo o embargado manifestar-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 16 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7880-7/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Liderplat Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
Embargado(a): Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferir-lo em razão de que ainda não houve a segurança do juízo nestes autos – artigo 739-A, § 1º, ultima parte do CPC. Devendo o embargado manifestar-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 16 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0003.5359-7/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Finatrans Transportes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.9471-3/0

Ação: Execução
Exequente: Hospital e Maternidade São Francisco
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Executado(a): Juliano Braga Ferreira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo requerente. Gurupi, 16/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6066-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
Advogado(a): Dr. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): Valdejan Dias da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0009.7121-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: André Patrício Valente
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Requerido(a): Manoel Garcia Primo
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), e R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0000.0603-8/0

Ação: Indenização
Requerente: Julião Ribeiro da Silva
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Requerido(a): Vilma Alves de Souza Bezerra
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0004.4074-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Dalpoz Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de ofício à Receita Federal, porque não demonstrado nos autos o esgotamento de outras pesquisas. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4091-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Paulo M Takaki e Companhia Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de informações à Receita Federal, porque não demonstrado nos autos o esgotamento de outras pesquisas. Intime-se para dar

prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3979-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Helinho Rosa Nascimento
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 15 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5621-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Lenice Cristina Cardoso e outros
 Advogado(a): Dra. Maria Cristina Serafim Alves
 Requerido(a): Invasores
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, eis que não foi demonstrado nos autos qualquer ameaça. Defiro o prazo elástico de 30 (trinta) dias para emenda da inicial com a individualização do pólo passivo. Gurupi, 15/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5972/98

Ação: Execução de Sentença
 Execução: Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
 Requerido(a): Bovifarm S.A.
 Advogado(a): Dr. Aramis de Campos Abreu
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se, novamente o autor, por meio de seu advogado, para se manifestar nos autos o que lhe é de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7454/05

Ação: Execução de Título Judicial
 Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 06 (seis) meses. Ao término do prazo em não havendo manifestação será extinto o feito. Gurupi, 15 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1597-9/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Executado(a): Valderice Aires Bezerra da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Antes porém deverá o Sr. Meirinho certificar sobre a penhora de bens. Gurupi, 15 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1262-2/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Impugnante: Sergio Patricio Valente
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Impugnado(a): Francisco Narciso da Fonseca
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o impugnante sobre a preliminar em 05 (cinco) dias. Gurupi, 15 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9399-2/0

Ação: Cominatória
 Requerente: Antônio Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
 Requerido(a): Comibrás Litoral Comércio e Serviços – Via Plan
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre o petição retro e documentos. Gurupi, 15 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7207/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Fernando Marcos Zuffo
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Executado(a): Cesaréia Gomes Brandão Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alex Toshiuki Osiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 05 (cinco) dias requerer o de direito. Gurupi, 15/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.9621-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Domingas Cardoso de Castro
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Executado(a): João Roberto Guimarães Aires
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora becnjud porque atende à gradação legal. Antes porém o autor apresentar planilha de cálculo. Intime-se para cumprir em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0751-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Valdir Rodrigues Pereira
 Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
 Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. José Martins
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 50/101.

Autos n.º: 2011.0010.5038-5/0

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual
 Requerente: Sebastião José Pereira
 Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira
 Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman
 Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 74/116.

Autos n.º: 2012.0000.2950-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Domingos da Costa Dias
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 24/42.

Autos n.º: 2012.0000.6399-6/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Britos Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
 Executado(a): Marcel Avelino do Amaral
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 29.

Autos n.º: 4031/94

Ação: Execução de Sentença
 Exeçúente: Sebastião Pinto Filho
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Executado(a): Cerâmica Itaubi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 14/04/2012, às 09:00 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2009.0006.7093-0- Ação Cautelar Inominada
 REQUERENTE: CRISTIANO INACIO DE OLIVEIRA LOBO
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Rosal Filho, OAB/TO 03-A
 REQUERIDO: GERALDO BRAZ DE CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO: Defensoria Pública da Comarca de Gurupi-TO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunhas, que importa em R\$ 36,48 (trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), devendo ser depositada na Conta nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2007.0006.8709-8- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: EWELSON CABRAL DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: Dr. Alberly César de Oliveira, OAB/TO 156
 REQUERIDO: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Dra. Roberta Queiroz Vieira, OAB/TO 3914-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em Cartório para assinar o termo de redução de bens à penhora, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2011.0007.1360-7- Ação de Cobrança Securitária

REQUERENTE: MÁRCIO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 85/86, cujo teor segue transcrito: "Não prospera a preliminar referente à falta de interesse de agir por não ter o autor feito pedido administrativo junto a seguradora, uma vez que não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para só então requerer a prestação jurisdicional. Também não vislumbro prosperar a preliminar de inépcia da petição inicial por ausência de documentos essenciais, uma vez que a lei 6.194/74, não exige a apresentação de exame de corpo de delito do IML e o Boletim de Ocorrência como documentos obrigatórios para se ter direito a indenização. Ademais a inicial veio acompanhada de boletim de ocorrência policial, receituário médico, perícia firmada por ortopedista particular, o que demonstra que a inicial esta instruída com os documentos mínimos necessários para embasar os pedidos. A terceira preliminar, bem como a quarta preliminar também não prosperam, pois a requerida requer a inclusão da seguradora Líder do Seguro DPVAT no pólo passivo, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio ser demandado em juízo"em referência a cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida BRADÉSCO SEGUROS S/A é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro

prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva ou a necessidade de inclusão da seguradora Líder no pólo passivo. No mérito a defesa questiona o laudo apresentado na inicial por entender ser ele unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica. Uma vez que a demandada questiona o laudo e requer perícia deve arcar com os custos respectivos. Desde já nomeio o perito o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-o para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na seqüência intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Intime o autor e a requerida a apresentarem os seus quesitos no prazo de 15 (quinze) dias. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos ao perito nomeado, cientificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. A pedido da defesa doravante as publicações devem ser exclusivamente em nome do advogado JACÓ CARLOS SILVA COELHO, OAB/TO 3678-A. Retifique o nome da requerida para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Intime. Gurupi, 08 de março de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.1359-3- Ação de Cobrança Securitária
 REQUERENTE: FÁBIO ENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls 74/75, cujo teor segue transcrito: "Não prospera a preliminar referente à falta de interesse de agir por não ter o autor feito pedido administrativo junto a seguradora, uma vez que não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para só então requerer a prestação jurisdicional. Também não vislumbro prosperar a preliminar de inépcia da petição inicial por ausência de documentos essenciais, uma vez que a lei 6.194/74, não exige a apresentação de exame de corpo de delito do IML e o Boletim de Ocorrência como documentos obrigatórios para se ter direito a indenização. Ademais a inicial veio acompanhada de boletim de ocorrência policial, recetário médico, perícia firmada por ortopedista particular, o que demonstra que a inicial esta instruída com os documentos mínimos necessários para embasar os pedidos. A terceira preliminar, bem como a quarta preliminar também não prosperam, pois a requerida requer a inclusão da seguradora Líder do Seguro DPVAT no pólo passivo, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio ser demandado em juízo e em referência a cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida BRADÉSCO SEGUROS S/A é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva ou a necessidade de inclusão da seguradora Líder no pólo passivo. No mérito a defesa questiona o laudo apresentado na inicial por entender ser ele unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica. Uma vez que a demandada questiona o laudo e requer perícia deve arcar com os custos respectivos. Desde já nomeio o perito o Dr. Jorge Kazio Yoshida- CRM 65, ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-o para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na seqüência intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Intime o autor e a requerida a apresentarem os seus quesitos no prazo de 15 (quinze) dias. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos ao perito nomeado, cientificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. A pedido da defesa doravante as publicações devem ser exclusivamente em nome do advogado JACÓ CARLOS SILVA COELHO, OAB/TO 3678-A. Retifique o nome da requerida para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Intime. Gurupi, 07 de março de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS – 2011.0011.9242-2/0 - INDENIZAÇÃO
 Requerente: ROSINEIDE MACIEL PESSOA
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4389
 Requerido: REAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA/ME E LUIZ ALEXANDRE SOARES
 Advogado(a): ADRIANO TOMASI OAB-TO N.º 1007
 DECISÃO: "Por ocasião da audiência de conciliação foi deferida perícia no local do acidente, todavia, analisando os questionamentos trazidos pela defesa, fls. 74, se restringem a esclarecer a velocidade do veículo no momento da colisão, sobretudo, no que se refere aos sinais de frenagem. Nesse aspecto não vejo razão para alongar a instrução com a perícia, pois o acidente foi em outubro do ano passado, na região central da cidade, de fluxo considerável no trânsito, isso somado ao período chuvoso com certeza não mais se terá qualquer vestígio a ser levantado *in locu*, nem mesmo nos veículos envolvidos no sinistro, o máximo que se conseguira será uma reconstrução, o que pode muito bem ser suprido pela oitava dos peritos que foram ao local e pelas testemunhas já arroladas pelas partes. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira suplicada não prevalece, pois os argumentos trazidos na contestação nessa parte se refere a ausência de culpa, questão ligada ao mérito exclusivamente. Isto posto, deixo de acolher o pedido de perícia e tomo sem efeito a autorização nesse sentido contida na ata de audiência de conciliação, fls. 63/64. Desde já designa audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2012. Intime os peritos a comparecer para prestar esclarecimentos, como prova do JULZO. Requisite perante o órgão competente. Intime. Gurupi, 14 de março de 2012."

AUTOS – 2011.0002.4360-0/0 - ANULATÓRIA
 Requerente: JOSÉ AMILTON RODRIGUES TRISCH
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, NEVADA VEICULOS LTDA E MAHMUD FAWZI YUSEF ABS RABAH
 Advogado(a): CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608, LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B, DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 29/05/12, às 14h. Intime. Gurupi, 15/03/12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2011.0009.2244-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: STEFANNY CARDOSO DA SILVA
 Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
 Requerido: CETESP
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório e providenciar a publicação do edital de citação.

2ª Vara Criminal

EDITAL

AUTOS N.º: 1.670/05

REQUERENTE/ACUSADO(S): CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS
 VITIMA: FABIANY TEIXEIRA NOLETO
 TIPIFICAÇÃO: Art. 180, caput, todos do CP.
 ADVOGADO (A) (S): Eurípedes Maciel da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (sessenta dias). Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) sentenciado, **CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, corretor, nascido aos 14/08/1976, natural de Gurupi – TO, filho de José Adalton dos Santos r Roamira Pinto dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que proceda o recolhimento, **no prazo de 10 (dez) dias**, do valor de 20 (vinte) dias-multa, no valor de **R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais)**, e o valor das custas processuais, consubstanciada no valor de **R\$ 309,28 (trezentos e nove reais e vinte e oito centavos)** sob pena de inserção do valor na dívida ativa. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM. Juíza Substituta em Substituição, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2010.0005.2910-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCOS FERREIRA DA SILVA
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157 §1º, e art. 304, caput, ambos c/c art. 69, todos do CP.
 ADVOGADO (A) (S): Defensoria Pública
EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (sessenta dias). Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) sentenciado, **MARCOS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/07/1988, natural de Nova Crixás – TO, filho de Juliene Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que proceda o recolhimento, **no prazo de 10 (dez) dias**, do valor de 50 (cinquenta) dias-multa, no valor de **R\$ 908,00 (novecentos e oito reais)** sob pena de inserção do valor na dívida ativa. a) Mirian Alves Dourado, MM. Juíza em Substituição, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 2011.0001.2697-3/0

Acusado: EDIMAR JOSÉ SERAFIM
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^ª. **Mirian Alves Dourado**, Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0001.2697-3/0** que a Justiça Pública como autora move contra **EDIMAR JOSÉ SERAFIM**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 08/05/1984 em Terra Rica-PR, filho de Luiz Serafim e Maria Helena Serafim, RG nº 49.632.420-0 SSP/SP, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 304, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de março de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de em Substituta em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS N.º: 2011.0000.9322-6/0

Acusado: Anderson Barbosa Barbalho
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (sessenta) dias. Posto isso, desclassifico a conduta imputada ao acusado Anderson Barbosa Barbalho na denúncia – art. 180, caput, do Código Penal – para, assim, **condena-lo** nas penas do art. 180, § 3º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (fls. 71/72), deixo de considera-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias, conseqüências e comportamentos da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Atenuo a pena em 01 (um) mês, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado perante a autoridade policial, tornando-a **definitiva em 05 (cinco) meses de detenção**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em **regime aberto**. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser ele pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e

anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de novembro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0008.9175-2/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE BEM IMÓVEL

Requerentes: ROSEMARY REZENDE TEIXEIRA E OUTRA

Advogado (a): Dr. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.901

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença de fls. 50, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que a curadora da requerente possa vender 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito na certidão de fl. 40/44, ficando todavia, a mencionada peticionária, nomeada desde já depositária fiel do valor recebido, comprar outro imóvel em substituição aos 50% (cinquenta por cento) do quantum arrecadado, e também obrigada à prestação de contas com os demais herdeiros e interessados caso existam. Expeça-se o respectivo Alvará. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 13 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0008.9605-1/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS

Requerente: L. A. D. DA S.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): D. DOS S. O.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 86, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme acordo entabulado às fls. 104/109 dos autos n.º 2008.0005.9068-8/0, a parte autora pede extinção, tendo em vista não ter mais interesse na demanda, tornando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 09 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0007.6340-8/0

AÇÃO: PEDIDO DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR

Requerente: ROBERTO VIEIRA DO PRADO

Advogado (a): Dra. MARIA VALDENICE MONTEIRO - OAB/TO n.º 705

Requeridos (a): SILVIO MARCIANO DO PRADO E OUTRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 29, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 06 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0000.8228-5/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: E. A. DE S.

Advogado (a): Dra. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA - OAB/TO n.º 4.184

Requerido (a): R. B. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 55. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a comprovar as circunstâncias do artigo 231, II do CPC e o esgotamento dos meios para localizar a parte requerida, para só então, e se o caso, proceder-se a citação por edital. Cumpra-se. Gurupi, 27 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1832-3/0

AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: V. C. A. e M. P. DE O.

Advogado (a): Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO - OAB/TO n.º 2.331

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao relatório juntado às fls. 21.

AUTOS N.º 2010.0004.7374-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: D. R. DOS S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO n.º 2.308-B

Requerido: C. R. DA F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 37, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Processo: 2011.0010.5471-2/0

Autos: GUARDA DE MENOR, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: L.G.S.

Advogado: Dra. SORAYA REGINA A. DE A. CARDEAL – OAB/TO 1.300

Requerido: J.A.G.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, justificação do alegado, designada nos autos em epígrafe para o dia 26/03/2012, às 15:30 horas.

Processo: 2011.0009.1887-0/0

Autos: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: B.I.M.M. e N.I.M.M., representadas por R.A.I.M.; e F.H. de S.P.I.M., representado por M.H.I.M.

Advogado: Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1.530

Objeto: Intimação do advogado das partes do despacho proferido nos autos em epígrafe, bem como para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para avaliação dos imóveis que se pretende permutar. DESPACHO: "Proceda-se a avaliação dos bens, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 63. Gpi., 09.03.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Processo: 2010.0001.3900-7/0

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDA ALVES FONSECA

Advogado: Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA – OAB/TO 4.389

Espólio de JOSE RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZA ALVES DE CARVALHO

Objeto: Intimação do advogado das partes do despacho proferido nos autos em epígrafe, bem como para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para avaliação do imóvel. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pela Fazenda Pública às fls. 80-verso. Gpi., 03.11.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

DEVOLUÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS À ESCRIVANIA

HELENA DOS REIS CAMPOS, Escrivão Judicial da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi (TO), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Ficam NOTIFICADOS os advogados abaixo transcritos, para que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) horas DEVOLVAM/RESTITUAM os autos desta escritania, que estão com carga ao ilustre Causídico, qual seja

Ação: Alvará Judicial

Processo nº 2011.0004.2859-7/0

Requerente: LOURIVAL FERREIRA BRAGA

Advogado: Dr. Iran Ribeiro - com carga desde 13 de outubro de 2011

Caso esgote o referido prazo sem atendimento ao contido na presente notificação, esta Escritania dará conhecimento do caso ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca para os fins que se fizerem necessários. Gurupi – Tocantins, 15 de março de 2012.. Helena dos Reis Campos. Analista Judiciária de 1ª. Instância. Mat. 1992258

Processo: 2009.0007.6318-1/0

Autos: INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: ADENICE MARTA PEREIRA E OUTROS

Espólio de ELIZA MARTA COSTA

Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA – OAB/TO 181-B

Objeto: Intimação do advogado das partes do despacho proferido nos autos em epígrafe, bem como para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para avaliação do imóvel localizado em Cariri do Tocantins – TO, no valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça, Banco do Brasil, Agência 0794-3, Conta Corrente nº 9.306-8. DESPACHO: "Avaliem-se os bens. Gpi., 28.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.6011-3/0

Autos: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: JAIRO PIOVESAN

Advogado: Dr. RUSSELL PUCCI – OAB/TO 1.847-A

Requerido: LEONEL DE MATOS PIOVESAN

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar o interrogatório do interditando designada nos autos em epígrafe para o dia 24/04/2012, às 15:15 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.3424-3/0– Aposentadoria Por Invalidez Permanente

Requerente: JOSE JUSTINO GOMES

Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho fls. 124 que segue transcrito: " CIs...Quanto à petição de fls. 120, a princípio, não indicou o autor a data da cessação do benefício (fls. 110/111), não sendo pertinente o cômputo desde a data de 06-04-09, o que deve ser observado. Outrossim, é certo que o presente feito encontra-se em fase recursal, não podendo a pretensão de execução prosseguir nos mesmos autos, posto que serão remetidos ao TRF da 1ª região, na forma legal.Isto posto, intime-se o peticionando de fls 120 para proceder à juntada das cópias que entender conveniente, posto que determino o desentranhamento da peça executiva, devendo correr em apartado. Intime-se. Gurupi, 13/10/10. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

AUTOS: 2007.0004.2274-4/0– Aposentadoria Rural

Requerente: OTACILIO VIEIRA DA SILVA

Advogado: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ – OAB/TO 3993-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão de fls. 106 que segue transcrito: " CIs...1- Diante da certidão de tempestividade do recurso, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2- Intime-se o requerente para apresentar contrarrazões à apelação no prazo de quinze dias; 3- Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 1...ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO,05 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.5526-8/0 – Aposentadoria por Invalidez

Requerente: DORALICE ALVES FONSECA
 Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 32 vº que segue transcrito: “ Cls... Intime-se a autora para manifestar se há interesse na demanda, pois houve o pagamento, conforme petição de fls. 30/31 no prazo de cinco dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 13.253/06 – Aposentadoria por Invalidez por Acidente de Trabalho

Requerente: VALDECI SOARES DE SOUZA
 Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/TO 852
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 149 que segue transcrito: “ Cls... É requisito da execução , a juntada da memória de cálculo do exequente, conforme determina art. 475-B do CPC. Assim, intime-se o autor para apresentá-la em cinco dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.6057-1/0 – Declaratória de Tempo de Serviço

Requerente: EVA ROSA DE MELO
 Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO 1022
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 236 vº que segue transcrito: “ Cls... Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de seis meses. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.9743-7 / 0 – AÇÃO APOSENTADORIA - CÍVEL

Requerente: JOÃO IRANI DE CARVALHO
 Advogado (a): VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB/TO Nº. 852
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para tomar ciência da sentença de fls. 183/185, segue transcrito a parte dispositiva. “(...) Ex Positis, com escopo na legislação supra, firme na perícia produzida, bem como no art. 269, I, do CPC, Julgo Procedente o Pedido, Reconhecendo o Estado de invalidez do Requerimento, ora provado, e condenando o INSS a converter o auxílio-doença no respectivo benefício de aposentadoria a João Irani de Carvalho, conforme pugnado, a partir da intimação deste decisório (...). Gurupi-TO, 15 de março de 2012. P.R.I. e Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0006.8021-2- Ação Execução por Quantia Certa

Requerente: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Advogado: KARITA BARROS – OAB/TO 3725
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-TO
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI - OAB-TO 2.223-B
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTANÕ - OAB-TO 2.583
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls.148/149 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: “*Ex positis*, julgando a execução procedente, na forma do art. 730, inciso I do Codex Processual, requisito o pagamento da dívida apresentada através da Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o pagamento do principal, acrescido da correção do período, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e verba honorária que estipulo em 20% do valor dado à demanda. Transitada em julgado, seja dado o cumprimento determinado e arquivem-se conforme a praxe legal. Expeça-se o necessário, servido cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO,10/05/2010. Nassib Cleto Mamud -Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.4070-4 – AÇÃO CIVEL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do inteiro teor do despacho de fls179 que segue transcrito: “Digam as partes se têm interesse na produção de mais alguma prova. Em caso positivo, deverão justificar a pertinência e necessidade da prova requerida, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverão os requeridos informarem a este juízo sobre o cumprimento da liminar. Vencido o prazo, façam-me conclusos. Wellington Magalhães. Juiz de Direito Auxiliando.”

AUTOS: 2012.0001.6818-6 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MERQUIDES DA SILVA MATOS
 Advogado (a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO 3922
 Requerido: TABELIONATO DE PROTESTO TITULOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS DE GURUPI
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da decisão de fls. 83/86, segue transcrito a parte dispositiva. “EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR DE SEGURANÇA PREVENTIVA por ausência de um dos requisitos das liminares, porém defiro o pedido de emenda a inicial e a gratuidade requerida. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III da Lei 12016/2009. Determino a notificação dos impetrados (Oficial do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e Presidente do SISEMG) para prestarem informações no prazo de dez dias, observando-se que a notificação, em ação mandamental é sempre pessoal tendo em vista que o ato é praticado pela própria autoridade coatora. Gurupi-TO, 16 de março de 2012. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.8826-5 / 0 – AÇÃO APOSENTADORIA - CÍVEL

Requerente: JURACY FRANCISCO DA SILVA
 Advogado (a): VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB/TO Nº. 852
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para Impugnar a contestação no prazo legal. Gurupi-TO, 16 de março de 2012.

AUTOS: 2007.0006.5479-3 / 0 – AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL

Requerente: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE MACÊDO
 Advogado (a): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 156-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fls. 443 v., segue transcrito a parte dispositiva. “V... 1) Certifique-se a tempestividade ou não do recurso. 2) Sendo tempestivo, recebo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a intimação do requerido para contrarrazões. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2008.0009.6895-8 – Ação Civil Publica com Pedido de Antecipação Liminar da Tutela

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da SENTENÇA que segue parte dispositiva transcrita: “Vistos etc...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo em parte a liminar e defiro o pleito requerido, para determinar apenas ao Estado do Tocantins, excluído o Município de Gurupi, ao fornecimento continuado de DEFERASINOX 750mg, sendo uma caixa de 28 comprimidos de 500mg e outra de 250mg, apontado nos autos para o tratamento da paciente FERNANDA BARBOSA ALENCAR, enquanto durar seu tratamento ou a necessidade prescrita desse medicamento por médicos habilitados que acompanhem o caso, sob pena do crime de desobediência, servindo cópia da presente sentença como mandado. Deixo de condenar o Requerido Estado do Tocantins nas custas, despesas e honorária pelo Princípio da reciprocidade, uma vez que é Ente Público da Administração Direta, onde, entre Poderes não há cobrança recíproca dessas custas. P.R.I.C. Gurupi-TO, 12 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Civil Publica, processo nº. 2009.0002.0101-9 requerido por Ministério Público do Estado do Gurupi em desfavor de GILBERTO ALVES ARRUDA E TELMA CONCEIÇÃO DE ARRUDA FERNANDES, sendo o presente para CITAR a segunda requerida, por estar em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no prazo legal, ficando citada por este edital. Gurupi, 19 de março de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0009.6948-4/0– OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: LARISSA AZEVEDO COSTA
 ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO 4255
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação para o dia 16/05/2012, às 15hs30min.

AUTOS: 2010.0007.1198-3/0– INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LARISSA CASTRO SILVA
 ADVOGADO: VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA - OAB/TO 4026
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/05/2012, às 14hs15min.

AUTOS: 2012.0001.6731-7/0– MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: LOIANE MORENA VIEIRA
 ADVOGADO: ERICO MILIAN VIEIRA - OAB/TO 4393
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO E FUNDAÇÃO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente da decisão proferida nos autos supra, dispositivo final a seguir transcrito: “...Consigno que a decisão só poderá ser cumprida caso a autora apresente a emenda à inicial. Defiro, ainda, o pedido de gratuidade formulado. Cumpra-se com urgência. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, bem como cientifique o órgão de representação judicial da UNIRG para cumprimento do disposto no art. 7º, II da Lei nº 12016/2009. Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer. I. C. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.4626-9/0– RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DURVAL NEIVA DA SILVA
 ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO - OAB/TO 678
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO nº 1017
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados do requerente e do requerido da designação de perícia nos autos supra para o dia 28/03/2012, às 14hs, devendo as partes comparecer inicialmente no escritório profissional do perito, sito na Av. Mato Grosso, nº 1047, centro, Gurupi-TO, telefones de contato (63-9987-1312 e 8449-3359).

Ficam também intimadas as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05(cinco) dias, caso queiram.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.2096-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Markson de Sousa Carvalho

Advogados(s):DR. Iran Ribeiro OAB-TO 4585

INTIMAÇÃO: Intime-se o recorrente para apresentar as razões no prazo da lei. Após, intime-se o recorrido (MP) para apresentar as contrarrazões. Prazo legal. Transcorrido o prazo, volvam conclusos para juízo de retratabilidade. Gurupi-TO., 19 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0009.3225-2 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JOSE MARQUES

Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR AOB/TO 3655

Intimação: DESPACHO

“...Fica o advogado acima epigrafado, intimado a dar ciência nos cálculo de fls.95/96. Prazo 5 (cinco) dias”.

Autos: 2011.0007.1599-5 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: AILTON FERREIRA DA SILVA

Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB/TO Nº 2.246

Intimação: DECISÃO

“...Isto posto, retifico a decisão de fls. 66/67 no sentido de progredir o reeducando Ailton Ferreira da Silva do regime semiaberto ao regime ABERTO, porquanto, atingiu os requisitos necessários, o qual converto, provisoriamente, em aberto domiciliar face à inexistência de casa de albergado nesta comarca.” Gurupi, 2 de fevereiro de 2012. Gisele Pereira Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição automática na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimadas as Procuradoras da Requerente, quanto ao dispositivo final da decisão a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2011.0004.8979-0

Ação: Guarda

Requerentes: Dinelmar Resende Arrates Pires e Deusdete Ferreira Pires

Requeridos: Élson Carneiro da Silva e Rosalia Silva de Sousa

Advogadas: Dra. KARITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2588, Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1755 e Dra. VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB/TO 2052.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “[...]À face do exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA e, de consequência, DEFIRO O PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA, para transferir a custódia de SAMIRA DIVINA CARNEIRO DE SOUSA, pessoa já devidamente qualificada nos autos, para as pessoas DINELMAR RESENDE ARRATES PIRES e DEUSDETE FERREIRA PIRES, também já qualificados. Expeça-se Termo de Guarda Definitiva. Gratuidade decorrente de lei (art. 141, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (art. 143 e 144, ambos da supramencionada lei). Registre-se. Intime-se. Transcurso o prazo para impugnação, proceda ao arquivamento dos autos. Gurupi-TO, 15 de março de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DOS REIS PEREIRA MACHADO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Juiz de Direito HELDER CARVALHO LISBOA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0010.1954-2, proposta por DOMINGAS PEREIRA MACHADO, em desfavor de MARIA REIS PEREIRA MACHADO, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, dia 05 de setembro de 1965, decretando a interdição da interditada MARIA DOS REIS PEREIRA MACHADO CPF nº 038.146.841-09 e RG nº 377.950 SSP/TO. SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e **julgo antecipadamente a lide para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, decretar a interdição MARIA DOS REIS PEREIRA MACHADO, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora, DOMINGAS PEREIRA MAHCADO. Tome-se por termo o compromisso definitivo.** Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, **a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos.** E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei nº 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Itacajá, 13 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 19 de março de 2012. Eu ____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.2615-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): MARQUES HOREL DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841

Requerido(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB-TO 4950, DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB-SP 224.325

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 144/150: MARQUES HOREL DE SOUSA FERREIRA propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra BANCO PANAMERICANO S.A. alegando que o contrato de financiamento do veículo MICROÔNIBUS MBENZ 310D SPRINTERM (importado), placa GV12641 contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes.Pretendeu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, suspender o pagamento das parcelas vincendas porque o contrato já estaria quitado, bem como ser mantido na posse do bem até o julgamento final deste processo.Após a emenda do pedido inicial e a apresentação de novos documentos, deferi o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, consoante decisão de fls. 45/46. O réu, citado e intimado, apresentou contestação alegando que: 1) o autor não preenche os requisitos exigidos pela Lei n.º 1.060/1950 para a assistência judiciária; 2) a consignação em pagamento é inaplicável ao caso; 3) a pretensão revisional é impossível juridicamente em decorrência do princípio da boa fé; 4) não há cláusula exorbitante.Concomitantemente, interpôs agravo de instrumento contra a decisão de fls. 45/46 e foi beneficiado pela liminar deferida em segunda instância, ordenando o autor a consignar em Juízo as prestações, no valor indicado no contrato como condição necessária para ser mantido na posse do bem (fl. 128).A tentativa conciliatória restou frustrada.O HSBC BANK BRASIL S.A. manifestou-se neste processo requerendo a juntada do contrato.É o relatório. Decido. Inicialmente, registro que, não obstante a petição de fl. 139 ter sido redigida em nome do HSBC, o certo é que a decisão nela mencionada e, o mais importante, o documento juntado diz respeito as partes deste processo, autorizando concluir que ocorreu um mero erro material na redação da peça processual. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de desentranhamento. Constatado que, neste momento, é possível o julgamento antecipado da lide, por força do disposto no artigo 330, I, do CPC. É que a matéria não demanda dilação probatória. 1 – DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E DA APLICAÇÃO DO CDC:O contrato celebrado entre as partes é de mútuo com cláusula de alienação fiduciária (fls. 140/141). Embora não seja o autor enquadrado como destinatário final do produto, nos termos do caput do art. 2º do CDC, sua vulnerabilidade econômica, técnica e fática em relação à instituição financeira autoriza excepcionalmente a aplicação da legislação consumerista, pois a finalidade desta legislação é tutelar o direito daqueles que estejam em posição vulnerável, ou seja, proteger o mais fraco nas relações mercadológicas, nos termos do art. 4, inc. I, CDC. Nesse sentido, Cláudia Lima Marques, in Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 279, leciona:“*Em resumo e concluindo, concordamos com a interpretação finalista das normas do CDC. A regra do art. 2º deve ser interpretada de acordo com o sistema de tutela especial do Código e conforme a finalidade da norma, a qual vem determinada de maneira clara pelo art. 4º do CDC. Só uma interpretação teleológica da norma do art. 2º permitirá definir quem são os consumidores no sistema do CDC. Mas além dos consumidores stricto sensu, conhece o CDC os consumidores-equiparados, os quais por determinação legal merecem a proteção especial de suas regras. Trata-se de uma sistema tutelar que prevê exceções em seu campo de aplicação sempre que a pessoa física ou jurídica preencher as qualidades objetivas de seu conceito e as qualidades subjetivas (vulnerabilidade), mesmo que não preencha a de destinatário final econômico do produto ou serviço.*” A consequência lógica do reconhecimento da vulnerabilidade econômica e técnica do autor frente à instituição financeira é a aplicação do disposto no artigo 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova relativamente às cláusulas contratuais.Além disso, a norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impôs ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, no próprio contrato. 2 - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:O valor do financiamento foi de R\$19.002,99 (dezenove mil, dois reais e noventa e nove centavos), a ser pago em 42(quarenta e duas) prestações no valor de R\$640,79(seiscentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) com juros mensais de 1,4%a.m.(um vírgula quarenta por cento ao mês).Na esteira da posição pacificada no Superior Tribunal de Justiça também entendo que a limitação dos juros remuneratórios em 12%a.a. somente se aplica para situações específicas expressamente previstas na legislação, e não é o caso dos autos. Portanto, não vislumbro nenhuma abusividade na fixação de juros remuneratórios em 1,40%am. 3 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: Nos contratos com cláusula de alienação fiduciária é aceitável a capitalização mensal dos juros (apenas em contratos firmados a partir de 31 de março de 2000/ MP 2.170/01) ou a anual, se - apenas e somente se - expressamente pactuada. No caso em tela, a capitalização não está suficientemente clara no contrato, razão pela qual declaro a ilegalidade da sua aplicação, devendo os juros remuneratórios serem capitalizados anualmente.4 - DOS ENCARGOS ADICIONAIS COBRADOS INDIRETAMENTE (EMBUTIDOS) NO VALOR DA DÍVIDA:A norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impôs ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, no próprio contrato. Pois bem, da leitura do contrato assinado por MARQUES HOREL DE SOUSA FERREIRA constata-se a cobrança de: 1) seguros R\$30,00; 2) tarifas R\$350,00.Além disso, há uma cláusula que institui a cobrança do CET (CUSTO EFETIVO TOTAL) que seria “o custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, seguros e outras despesa cobradas do CREDITADO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pelo BANCO, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento”. Isso mesmo, é a reprodução *ipsis literis* do disposto na cláusula 2.3.Desde já declaro NULA a cláusula 2.3 porque, nos termos do artigo 51, IV e XV do CDC, estabelece obrigações abusivas, coloca o consumidor em desvantagem exagerada e é incompatível com a boa-fé, a equidade e o sistema de proteção ao consumidor. Além disso transfere de forma explícita ao consumidor ônus que pertence exclusivamente ao credor. Com os mesmo fundamentos lançados para declarar a nulidade da cláusula 2.3 do contrato em apreço, declaro também a nulidade da cláusula que autoriza a cobrança de seguro e tarifa.5 – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: A cobrança da comissão de permanência está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296 do STJ, ou seja, não pode ser cumulada com juros remuneratórios e/ou juros moratórios e/ou multa e/ou correção monetária. Desse modo, sendo cobrada a comissão de permanência, afasta-se a cobrança dos demais encargos remuneratórios e moratórios. 6 – DA MULTA

MORATÓRIA:A multa moratória máxima – desde que expressamente pactuada - é de 2% sobre a prestação efetivamente em atraso, após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, conforme a súmula 285 do STJ. 7 - TERMO INICIAL DA MORA: A propositura da ação revisional torna *sub judice* a dívida contratual e, conseqüentemente, a própria exigibilidade do crédito oriundo do contrato revisando, especialmente quando há decisão judicial antecipando parcialmente os efeitos da tutela com a consignação/pagamento das parcelas contratuais, nos termos fixados pelo Juízo (é o caso dos autos – documentos 181/191). Isso posto, afastado, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente. 8 – DO DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO na ação revisional para: Declarar nulos os valores lançados no quadro preambular do contrato sob a rubrica SEGURO (R\$30,00); TARIFAS (R\$350,00) e CET (2549%a.a.); Afastar, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Determinar que os juros remuneratórios pactuados (1,40%a.m.) sejam capitalizados anualmente, sem qualquer outro acréscimo. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na maior parte do pedido da ação revisional, o réu pagará as custas processuais finais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0001.2040-3 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): ARNALDO TAVARES PINHEIRO
Advogado(s): DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-DF 17.122 AOB-TO 4.601-A, DR. LEONARDO THOMPSON FLORES OAB-DF 24.718 E DR. RICARDO AFONSO RAMOS PINTO OAB-DF 9.596
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 80/82: ARNALDO TAVARES PINHEIRO propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra o BANCO BRADESCO S.A. alegando que o empréstimo contraído junto ao réu em 10.8.2007, no valor de R\$1.885,00 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) está sendo pago regularmente mediante desconto em folha, mas que, mesmo assim, teve o nome inserido nos cadastros de inadimplentes por ordem do réu. Afirma que para resolver a situação mais rapidamente aceitou fazer uma "renegociação da dívida inexistente", pagando duas parcelas antecipadas e uma taxa o valor de R\$100,00 (cem reais), a ré manteve o seu nome nos cadastros de inadimplentes, causando-lhe prejuízos morais que espera ver indenizado com este processo. O pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela foi por mim deferido, nos termos da decisão de fl. 24, contra a qual não foi interposto recurso. Citado o réu apresentou contestação alegando que: 1) o autor não provou que está adimplente com todas as parcelas; e 2) Não há dano moral a ser indenizado. Em réplica o autor reiterou os mesmos argumentos da inicial. A tentativa conciliatória restou frustrada. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. 1 – DA APLICAÇÃO DO CDC: Como regra de julgamento, reconheço a relação como sendo de consumo e, diante da evidente hipossuficiência técnica e financeira da parte autora frente a instituição financeira, combinado com a verossimilhança do alegado na inicial, já exteriorizada na decisão de fl. 24 – que a propósito, restou preclusa -, aplico o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR para inverter o ônus da prova em favor do autor. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o autor comprovou o pagamento das parcelas contratuais mediante consignação em folha do órgão empregador (fls. 17/20), bem como comprovou que teve o financiamento de um veículo negado em razão de estar com o nome inscrito em cadastros de inadimplentes do SERASA (fl. 21). Diante das provas apresentadas pelo autor e da aplicação do disposto no artigo 6º, VIII, do CDC, é legítimo exigir do BANCO BRADESCO que, na defesa de suas teses, deveria provar que o autor deixou de pagar parcela(s) de algum contrato, o que justificaria a negativação. Todavia, a instituição financeira não apresentou nenhuma prova do alegado em contestação. A consequência lógica é a conclusão de que o Banco Bradesco praticou um ato ilícito, qual seja, inseriu de forma indevida o nome do autor no cadastro de inadimplentes do SERASA. A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes gera dano moral presumido, sendo desnecessária, pois, a prova de sua ocorrência. Em relação a *quantum* indenizatório, levarei em consideração o fato de o autor exercer o cargo de VEREADOR do Município de Itacajá, a conduta do réu, o dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, confirmo os efeitos da decisão que antecipou a tutela, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o BANCO BRADESCO S.A. a pagar ao autor, ARNALDO TAVARES PINHEIRO a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência o réu arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, estes no valor equivalente à 15%(quinze) por cento do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 10 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.4635-2 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): CLAYTON BARROS CELEDONIO
Advogados: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
Requeridos: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 53/54: Por todo o exposto, **defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para:** 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das parcelas no valor indicado, qual seja: **(R\$373,70)**. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0852-2 AÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Requerente: ANTONIO JOAQUIM DA PAIXÃO
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
Requerido: JOSÉ CIRQUEIRA DE ARAÚJO
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 119: Certifique-se o decurso do prazo para o devedor se manifestar sobre o despacho de fl. 114-verso. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0003.2156-7 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NERES PEREIRA
Advogado: DR. PAULO CESAR DE SOUZA OAB-TO 2099 E DRA. VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA OAB-TO 354
Requerido: TERPLAN TERRAPLANAGENS E PLANEJAMENTOS LTDA
Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 53: Intime-se os credores, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entendem de direito. Publique-se este despacho no Diário da Justiça. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.4642-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAYTON BARROS CELEDONIO
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das parcelas no valor indicado, qual seja: (R\$297,61). Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0001.0149-9 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO DA SILVA MIGUEL DE SOUZA E OUTROS REP. POR VANDERLEIA DA SILVA DE SOUZA
Advogado: SALOMÃO FERREIRA DE ALMEIDA OAB/MA 4501
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DECISÃO: Defiro a parte autoral os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifica-se estar a inicial desacompanhada de qualquer documento comprobatório de recebimento de benefício previdenciário pelo de cujus, o que demonstra pelo menos no presente momento processual, a falta de interesse de agir dos suplicantes. Tendo em vista que a vontade da lei, diante de uma situação jurídica concreta, é não criar embaraços desnecessários, principalmente quando o jurisdicionado é pessoa humilde, para a qual as exigências burocráticas representam dificuldades intransponíveis, pugna que a autora, salvo prova irrefutável da impossibilidade, acoste aos autos cópia dos comprovantes dos benefícios recebidos pelo falecido. Cumpre esclarecer que a ausência de emenda alcançará o indeferimento da inicial (art. 284, p.u., do CPC). Declaro prejudicado, no presente momento processual, a análise do pleito antecipatório formulado na peça vestibular. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 13 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0005.4361-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4571-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOACIAL - INSS
Procurador:: DANILO CHAVES LIMA MAT 1662492
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de abril de 2012, às 13h30min, neste Fórum, para participar da audiência de instrução e julgamento. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escritania Cível desta Comarca.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.8888-8 (4695/10)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ANISIO COSTA NETO
ADVOGADO: DRA. RAILDA COSTA RUFU
REQUERIDO: EDIVAL CASTANHEIRA DA BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.32 a seguir transcrito: "Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 21 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins 25 de maio de 2011. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

AUTOS: 2011.0003.0073-6 (4799/11)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOBEL DE SOUZA EGITO
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.95 a seguir transcrito: "Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 31 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins 25 de maio de 2011. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

AUTOS: 2252/00

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO
REQUERENTE: FIRMA W.L. MAGALHÃES LTDA E SEUS AVALISTAS: MÁRCIO MAGALHÃES, JOSÉ VIEIRA BORGES E DIVINA APARECIDA MIRANDA BORGES
ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.117 a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste nos autos no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins 08 de outubro de 2010. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

AUTOS: 2253/00

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL DE EMPRESTIMO BANCÁRIO E EM CONTA CORRENTE C/C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO – COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: FIRMA W.L. MAGALHÃES LTDA E SEUS AVALISTAS: MÁRCIO MAGALHÃES, JOSÉ VIEIRA BORGES E DIVINA APARECIDA MIRANDA BORGES
ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.231 a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste nos autos no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins 08 de outubro de 2010. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

AUTOS:2008.0002.6516-7 (4128/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ROSINHA PEREIRA MARINHO
ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 64 a seguir transcrito: " Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2012, às 15:00 horas. Saindo os presentes intimados . Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13/03/2012 (as) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS: 2008.0004.6569-7(4159/08)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
ADVOGADO: DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
ADVOGADO:MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 79 a seguir transcrito: "Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls.46 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins 25 de maio de 2011. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

AUTOS: 2010.0005.3218-3 (4617/10)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ADAILTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO:BANCO FINASA BMC S.A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 99 a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins 25 de maio de 2011. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

AUTOS Nº: 2008.0010.5764-9 (4290/08)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ROBERTO CUNHA PASSOS JÚNIOR-ME
REQUERENTE: ROBERTO CUNHA PASSOS JUNIOR
REQUERENTE: VANIA MARIA DE ARAÚJO PASSOS
ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Ouça a parte promovente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça sobre a petição de fls.55. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2130/00

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: MAPEÇAS-MÁQUINAS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: DR. VANDEON BATISTA PITALUNGA
REQUERIDO: EXPEDITO U.V.FILHO
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento. (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 25/05/2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2416/00

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: JURISTEC-ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A
ADVOGADO: DR. MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
REQUERIDO: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS SANTA RITA LTDA
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento. (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 25/05/2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2426/00

AÇÃO: PREFERÊNCIA DE CRÉDITO
REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A B.D GOIÁS.
ADVOGADO: DRA. JÚNIA QUEIROZ MACHADO
REQUERIDO: COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS SANTA RITA LTDA.
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento. (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 25/05/2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2054/99

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: LIDER AUTO PEÇAS LTDA- REPRESENTANTES: RAIMUNDO DE PINHO MARQUES
ADVOGADO: DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: MARIA SALVADOR L. ROSA PERES
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento. (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 25/05/2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1814/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO: DR. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
REQUERIDO: EMBRACE AGROPECUÁRIA LTDA
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento. (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 25/05/2011.(a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0005.3227-2 (4616/10)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CLÁUDIO LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: WILSON TEIXEIRA MATOS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Ouça a parte promovente a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sobre a petição de fls. 59. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1996/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS BERNANDES FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
REQUERIDO: MADEREIRA SANTA CATARINA S/A
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2658/01

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. HÉLIO MIRANDA
ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS
REQUERIDO: Ewerton Bucar Batistela
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de decretada a sua extinção e arquivamento do

AUTOS Nº: 2010.0001.5309-3 (4552/10)

AÇÃO: CONCIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ADÃO KLEPA
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Ouça a parte promovente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça sobre a petição de fls nº 43. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.9954-1 (4481/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JEREMIAS GARCIA SOARES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE JAMBISKI PONTO DOS SANTOS
ADVOGADO: DRA. KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Fica a parte autora e seus Advogados do intimados da petição de fls nº 266. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.2664-1 (4438/09)

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
REQUERIDO: SANSARRA CONFECÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2121/00
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: MANOEL ALVES DIAS
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: SHEILA SENA MARTINS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento. (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3270/04
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. PAULO R. V. NEGRÃO
REQUERIDO: J.L.VIEIRA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento. (art. 267, parágrafo 1º, do CPC).Miracema do Tocantins, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3269/04
AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. PAULO R. V. NEGRÃO
REQUERIDO: J.L.VIEIRA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao Advogado do autor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0011.7252-0 (4740/10)
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO: DRA ANTÔNIA LÚCIA ARAÚJO LEANDRO
REQUERIDO: CLAUDINEIA RAMOS DE ABREU
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0001.9127-9 (4769/11)
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS
REQUERENTE: LÚCIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES
REQUERIDO: ALBERTO NEVES SODRÉ
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.4625-7 (4090/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RESPLANDES SANTOS
ADVOGADO: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO: DR. ROBERTO HIDASI
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins -TO, 08 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0011.0115-1 (3962/07)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: EMERITA BARRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos à parte autora para manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 81. Defiro o prazo de 15 dias para juntada de procuração. Miracema do Tocantins, 12/12/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto–Juiz de Direito".

AUTOS (2325/00)
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: EMBRASIL-ESTRUTURA METÁLICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS VIECZOREK
REQUERIDO: CTO- COMPANHIA TOCANTINENSE DE OBRAS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO
INTIMAÇÃO: A autora e seu advogado: Despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS (3517/05)
AÇÃO: RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SALÁRIO
REQUERENTE: LUCINEIRDE BARBOSA CHAVES FERNANDES SUARTE
ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: A autora e seu advogado: Despacho: "...Intime-se à parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2010.0004.5854-4 (4594/10)
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO: DRA. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DRS. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE, ANDRÉ COSTA FERRAZ E MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: A autora e seu advogado: Despacho: "... Ouça-se a parte promovente sobre a petição do fls. 71 no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2010.0000.1663-0 (4530/10)
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: DOMINGOS LIMA AGUIAR
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: BRADESCO S/A
ADVOGADO: DRS. FÁBIO DE CASTRO SOUZA E DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
INTIMAÇÃO: A autora e seu advogado: Despacho: "... Ouça-se a parte promovente sobre a petição do fls. 62 no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2010.0008.6923-4 (4686/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: LUIZ RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
REQUERIDO: CLEITON DE TAL
ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: A autora e seu advogado: Despacho: "...Intime-se à parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2009.0000.8682-1 (4303/09)
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ELZIMAR GOMES DE PINA SANTOS
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: MILTON SOARES PORTO
ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: A autora e seu advogado: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS 2008.0008.3438-2 (4243/08)
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: JORGE RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO: DRAS. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE E DENYSE DA CRUS COSTA ALENCAR
INTIMAÇÃO: A autora e seu advogado: Despacho: "... Ouça-se a parte promovente sobre a petição do fls. 58 no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2011.0000.9711-6 (4757/11)
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA BARBOSA NUNES
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DRS. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, CAIO MEDICI MADUREIRA E ALESSANDRA CRISTINA Mouro
INTIMAÇÃO: A autora e seu advogado: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS (2453/00)
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: ABREU E LIRA (CASA DO FAZENDEIRO)
ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
REQUERIDO: JACI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
INTIMAÇÃO: A autora e seu advogado: Despacho: "... Ouça-se a parte promovente sobre a petição do fls. 12 e 57 no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS (3345/04)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. SADI GENTIL
REQUERIDO: LIMPRESS LTDA
ADVOGADO: DR. SÁLVIO COSTA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: A autora e seu Advogado: Despacho: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2012.0002.1514-1 (5053/12)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A :
ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
EXECUTAD: VANTHIEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

APOSTILA

AUTOS Nº: 2431/00
AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSIMAR DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: LUIZ NONATO PERES
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 03 de novembro de 2005. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4616/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4540-3/0) , 4617/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4541-1/0)
 Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado: Dr. Patys Garrety e Dra. Larissa Abdalla Brito
 Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
 Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores
 INTIMAÇÃO: "Ficam os Advogados das partes Requeridas TAM LINHAS AÉREAS S/A e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, intimados a apresentarem as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos 4615/2011 às fls. 72/92 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 19 de março de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 6162/11 (2011.0011.5452-0)
 AÇÃO: Revisão de Alimentos
 Requerente: Y.B.D. E K.B.D. rep. Pela mãe Eva Batista Rocha
 Advogado(a): DR. Paulo Augusto de Sousa Pinheiro OAB –TO 3.700
 Requerido: Ailton Dias Caldas Sabino de Lira
 INTIMAÇÃO: " Intimo V. Sª para que tome conhecimento do novo valor da pensão alimentícia que o requerido deverá pagar, qual seja: 30% (trinta) por cento do salário mínimo, atualmente R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Feito os cálculos, intemem-se as partes e o requerido que a partir da intimação, começará a pagar o novo valor. Miracema do Tocantins, em 14 de dezembro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins –TO, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze. (19/03/2012

Autos nº 5339/10 (2010.0.1778-5)

Ação: EXECUÇÃO DE ACORDO
 Requerente: ROSILDA CAMPOS DA SILVA
 Advogado: DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido: EDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para comparecer a audiência a se realizar-se-à em 10/04/12, às 14:30 horas. Miracema do Tocantins, em 15 de fevereiro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº **5561/10 (2010.07.6597-8)**, requerente Maria Félix Costa de Sousa e requerido espólio de **JOSE MARCELO DE SOUZA**, sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº **5561/10 (2010.07.6597-8)**, requerente Maria Félix Costa de Sousa e requerido espólio de **JOSE MARCELO DE SOUZA**, sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (19/03/12). Eu, _____ Gláucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 6042/11 (2011.0009.0521-2) requerente Nildo Pereira dos Santos e requerido espólio de Maria Natividade Pereira da Silva Santos, sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (07/03/12). Eu, _____ Gláucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº350/2003, em que é menor infrator D.N.S e vítima Nilvan Inácio de Oliveira, servindo o presente para **INTIMAR** o menor infrator D.N.S., brasileiro, solteiro, filho de Antônio Araújo de Sousa e Luzia Nunes de Sousa, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: **SENTENÇA:** "... Isto posto, conforme o artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 350/2.003, sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 de julho de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março de 2012 (16/03/12).

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.2011.0012.4988-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: E.P.X. rep. Por LINDONETE PEREIRA DOS REIS
 ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB-TO – 2.838
 RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
DESPACHO: Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 17 de abril de 2012, às 14hs00min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intemem-se.Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº.2011.0012.4987-4

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARCELO AMORIM COSTA
 ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO – 4.375
 RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
DESPACHO: Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 17 de abril de 2012, às 13hs45min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intemem-se.Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº.2011.0012.4995-5

AÇÃO: CONHECIMENTO
 REQUERENTE: RENATO FEITOSA ALVES
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB-TO – 4.568
 RECLAMADO: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
DESPACHO: Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 17 de abril de 2012, às 14hs30min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intemem-se.Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº.2011.0012.2033-7

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ALDO VANDES NUNES MARQUES
 ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB-TO – 4.375
 RECLAMADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
DESPACHO: Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 17 de abril de 2012, às 14hs15min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intemem-se.Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº. 2011.0012.2032-9

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ELVAS RODRIGUES DA CRUZ
 ADVOGADO DO RECLAMANTE: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO– OAB Nº 4.375
 RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO: Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 17 de abril de 2012, às 13:30 horas. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intemem-se.Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº. 2011.0012.0039-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ LOUSEIRO DE AMORIM

ADVOGADO DO RECLAMANTE: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB Nº 4.375

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO DO REQUERIDO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB Nº 3678

DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para 18 de abril de 2012, às 13:00 horas. Novo Acordo, 29 de fevereiro de 2012. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 046/2012****Ação: Cobrança - 2005.0000.6965-7/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Reginaldo Vergilio Pereira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A conta é dever da parte, que deve apresentá-la juntamente com a execução. I. Em, 26/02/12. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança - 2008.0008.9334-6/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogados: Ariósteles Melo Braga – OAB/TO 2101 e outros

Requerido: Joaquim Rodrigues Coelho

Advogado: Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2500

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora on line. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2008.0008.9472-2/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogados: Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO 1188 e outros

Requerido: W. S. Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora on line. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato Bancário - 2011.0005.8299-7/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Mauricio Pereira dos Santos

Advogado: Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO 4610

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar o autor para em 05 dias depositar as parcelas em atraso, tal como pactuado e a seguir depositando 70% das parcelas vincendas. Se atender, oficiar os órgãos restritivos para suspender a negativação em 05 dias. Após, citar, para em 15 dias defender-se, pena de revelia. Faculto levantar o incontroverso, sem admissão de culpa. Em, 28/02/12. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0007.6073-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Pedro dos Santos

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa

Requerido: Marcio Adelarado Sousa

Advogado(a): Dr. Marcos D. S. Emílio, dr. Flávio Alves do Nascimento e Dr. Chariles Pita de Arruda

Requerido: David Wchoa Costa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a certidão de fls. 64 dos Autos (O requerido David Wchoa Costa não foi encontrado no endereço constante nos Autos para comparecer à audiência marcada para o dia 29 de março de 2012, às 14 horas).

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0000.9081-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processados: Robson Pereira de Sousa e Noeli Bispo Martins.

Vítima: Mileyde Cordeiro Perreira.

Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO nº 1694 B.

Intimação da Sentença: [...] "Ante o exposto, julgo por sentença, extinta a punibilidade do acusado Robson Pereira de Sousa, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, V, artigo 110 e artigo 115, todos do Código Penal, bem como, o artigo 61 do Código de Processo Penal. Deste modo, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado e procedam-se as baixas inerentes. Intimem-se. Palmas/TO, em 29.02.2012. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Raimundo Tosta Lacerda**, brasileiro, casado, armador, nascido aos 29.08.1961, natural de Serra do Abaeté/MG, filho de Ambrósio Tosta de Oliveira e de Carolina Ferreira Lacerda, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.9430-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Isto posto, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Tosta Lacerda com base nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Eduardo B. Fernandes – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados **Ilmar Pereira Leite**, brasileiro, solteiro, união estável, nascido aos 04.11.1984, filho de Valdeci Leite e de Aldenora Pereira Leite e **Selma Alves Mendes**, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 10.12.1980, filha de Manoel Alves Mendes e de Antônia Alves Mendes, a fim de tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0002.6770-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Ante o exposto – por meio desta sentença e com fulcro no artigo 386, incisos V e VII, Código de Processo Penal – julgo improcedentes os pedidos condenatórios veiculados na denúncia de fls. 2/5, e, em consequência, absolvo ILMAR PEREIRA LEITE e SELMA ALVES MENDES das imputações descritas na mencionada inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos e o feito em apenso. Publique-se, registre e intimem-se. Palmas – TO, 28.02.2011. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2010.0008.4606-4/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: DIANA GOMES NUNES

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: D. P. S.

AUTOS Nº: 2009.0011.0695-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: WAGNER LAJES COSTA

Advogado: DR.ª Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: F. S. F.

AUTOS Nº: 2010.0006.4981-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: LEIDIOMAR BARBOSA DE ABREU FREITAS

Advogado: DR.ª Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: J. O. C

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****2010.0002.4491-9/0**

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

MARIA ELINEUDE RODRIGUES BANDEIRA DA SILVA

ADLALMAS PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a CITAÇÃO por este edital de ADLALMAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquina, filho de Simão Pereira da Silva e de Josefa Pereira da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a *Parte Promovente* ter afirmado não saber o lugar onde a *Parte Promovida* se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a *Parte Promovida* tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela *Parte Promovente*, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à *Parte Promovente* foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no *Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins* disponível na página da *Internet www.tjto.jus.br*, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 16 de março de 2012.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação Consignação em Pagamento, autuada sob o nº 2010.0001.9808-9, ajuizada pelo Estado do Tocantins, em desfavor do espólio de José Adalto dos Santos Gonçalves, brasileiro, Soldado Engajado até 17/06/2005, CPF nº 164.100.091-00, falecido em 17/06/2005; Deusilene Rocha Viana, atualmente com endereço ignorado, Ronaldo Cesar Ferreira Gonçalves, CPF 026.639.331-47, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 810, Paraíso do Tocantins/TO e Michael Douglas Viana Gonçalves, CPF nº 026.522.741-04, residente e domiciliado na Rua 50, Paraíso do

Tocantins/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. José Adalto dos Santos Gonçalves, acima qualificado, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 13 dias do mês de março de dois mil e doze (12/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário, que digitei. (as) Sandalo Bueno do Nascimento-juiz de direito-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação Consignação em Pagamento, autuada sob o nº 2010.0001.9849-6, ajuizada pelo Estado do Tocantins, em desfavor do Espólio de Claudinei Martins Brito e Marliania Martins da Cruz Brito, brasileira, inscrita no CPF 010.731.861-05, residente e domiciliada na Rua Manoel Gomes da Rocha nº 518, Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos requeridos acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. Claudinei Martins Brito, brasileiro, Soldado Mobilizado até a data de 13/03/2009, inscrito no CPF nº 597.235.481-00, falecido em 13/03/2009, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 15 dias do mês de março de dois mil e doze (15/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário, que digitei. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação Consignação em Pagamento, autuada sob o nº 2010.0002.0129-2, ajuizada pelo Estado do Tocantins, em desfavor do Espólio de Manoel Pinto da Silva e Raimunda Pinto da Silva, inscrita no CPF nº 328.674.761-00, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayão, nº 509, na cidade de Wanderlândia/TO que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos requeridos acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. Manoel Pinto da Silva, brasileiro, Soldado Mobilizado até 18/03/1993, inscrito no CPF nº 328.428.301-30, falecido em 18/03/1993, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 15 dias do mês de março de dois mil e doze (15/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário, que digitei. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS E EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0170-5, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE ADÃO FERREIRA DE SOUZA e MARIA PIEDADE DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 300.279.421-04, residente e domiciliada na Rua 06, Qd.04, Lt.05, Setor Porto Real, Porto Nacional/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO de eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. ADÃO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, 2º Sargento até 15/05/2004, inscrito no CPF nº 136.294.331-20, falecido em 15/05/2004, para os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal

de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 14 dias do mês de março de dois mil e doze (14/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - MM. Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2011.0003.3170-4

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA, autuada sob o n.º 2011.0003.3170-4, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em desfavor de DELMIRO ALVES RODRIGUES, cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do requerido DELMIRO ALVES RODRIGUES, portadora do CPF nº 096.111.851-26, e RG 717.575 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação bem como, para, querendo, Contestá-la, no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 11 de julho de 2011, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira, Escrivã, que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação Consignação em Pagamento, autuada sob o nº 2010.0001.9849-6, ajuizada pelo Estado do Tocantins, em desfavor do Espólio de Claudinei Martins Brito e Marliania Martins da Cruz Brito, brasileira, inscrita no CPF 010.731.861-05, residente e domiciliada na Rua Manoel Gomes da Rocha nº 518, Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos requeridos acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. Claudinei Martins Brito, brasileiro, Soldado Mobilizado até a data de 13/03/2009, inscrito no CPF nº 597.235.481-00, falecido em 13/03/2009, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 15 dias do mês de março de dois mil e doze (15/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário, que digitei. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito -

AUTOS: 2010.0003.6879-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

Adv.: ANTONIO REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o pronunciamento ministerial. Intimem e Cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2010.0002.0144-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ESPOLIO DE JOCLECIMAR AIRES DIAS, WALTER FLORENCIO MOURA, WANDERSON DANYLLO F. AIRES E WALYSSON LUIZ FLORENCIO AIRES

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Tendo em vista as divergências encontradas nos autos, referente ao nome e CPF do de cujus Sr. Joclecimar Aires Dias, conforme se verifica da certidão de fls. 32, intime-se o Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Intimem-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.4915-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE:(...)...Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.4541-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - TO
Advogado: MERY AB JAUDI FERREIRA LOPES
Requerido: WANUCCY HICK LUSTOSA DE OLIVEIRA
Advogado: NÃO INFORMADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para pagar Locomoção no valor de **R\$ 19,00** conforme fls. **89**, no prazo legal.

Autos nº.: 2010.0003.9883-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: EUMA SANTANA MAIA
Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica o Advogado da parte Requerente devidamente intimado, para efetuar a DEVOLUÇÃO dos presentes autos perante esta Escriwania no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0009.4485-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: EUSAMA RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROC. EVOL. FUNC. E AVALI. DE DESEMP. DO PROF. DO MAGIST. DO QUINTO PROCEDIMENTO DE PROCEDIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL
DECISÃO: "Posto isto, e tendo em vista tudo o mais que nos autos consta e que foi dado a examinar, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Ministério Público; e, no mérito, julgo procedente o pedido da impetrante para o fim de conceder a ordem mandamental almejada e determinar a autoridade impetrada que proceda a progressão funcional horizontal e vertical da impetrante ascendendo-a ao cargo de Professora Auxiliar de Nível II, referência B, com efeitos retroativos à data da propositura do remédio constitucional. Por consequência, declaro extinta a presente ação mandamental, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante, caso tenha efetuado recolhimento. Encaminhe cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º da Lei n.º 12.016/09, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.5675-7/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ALDIRENE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0001.3404-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, cite-se a parte requerida para querendo, apresentando a resposta que julgar necessária no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.2004-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO -TO
ADVOGADO: SILVIO MARCOS HUIDA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL P/ ELABO. INDICE DE PART. MINC. IMPOS. CIRCU. MERCA. E SERV.
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Posto isso, de ofício, Declaro a Incompetência Absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo

48, § 1.º, da Constituição do Estado do Tocantins, após as devidas baixas. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3364-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS JUAREZ METZKA
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Desta feita, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes, necessárias a citação do requerido, ou pleitear o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 e outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.7815-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA E OUTRO
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Desta feita, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes, necessárias a citação do requerido, ou pleitear o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 e outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0003.6114-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDILSON SERGIO DE PAULA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 e outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0003.7114-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DJAMILTON ALVES DA COSTA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 e outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0003.7103-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NAZARENO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 e outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0003.6995-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EVANDRO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 e outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.0994-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLAUDILEIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 de CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3333-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ISAC DE SOUSA MENDES
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 de CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.7803-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JEFFERSON LEMOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 de CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0010.6831-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Nivaldo Santana de Oliveira

Advogado (denunciado): MARCIO FERREIRA LINS, inscrito na OAB/TO n.º 2587.

DESPACHO: "1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo para o dia 19/04/2012, às 14 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 08 de fevereiro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 28/2012-DJe 2804).".

Autos: 2010.0011.3009-7 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jairo Martins dos Santos Filho

Advogado (denunciado): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, inscrito na OAB/TO n.º 195-B.

DESPACHO: "1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo para o dia 17/04/2012, às 15 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 13 de dezembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0002.8851-7/0.

Ação Inventário.

Requerente: Marinalva Pereira da Silva Coelho,

Advogado: Defensoria Pública.

Requeridos: (espólio) Antonio Gomes de Souza e Otacília Pereira de Souza.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial retro na primeira parte. Intime-se a Fazenda Publica, assim como o Requerido, expedindo-se o necessário. Cumpra-se. Palmeirópolis, 12/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Palmeirópolis, 20/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº 2011.0011.2647-0

Ação Indenização por dano moral com pedido e liminar

Requerente: Francione Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Oi-14 Brasil Telecom

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer-OAB-To 2245

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a contestação apresentada. Prazo de 10 dias".

Autos nº. 2011.0006.6738-9/0.

Ação Regulamentação de Guarda.

Requerentes: Sueli Teixeira Feitosa e Edson Bento de Souza,

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Jucileia Bento de Souza e José Teixeira Feitosa.

Advogado.

INTIMAÇÃO DECISÃO: (...) "Assim, defiro o pedido de guarda provisória, pleiteada pelos requerentes, nos termos do art. 33 da Lei 8.969/90. Prestem os Requerentes compromisso legal, em cinco dias. Expeça-se o competente termo de guarda provisória, nos moldes do art. 32 do mesmo estatuto. Citem-se os requeridos para, querendo, responder a presente ação no prazo legal, sob pena dos efeitos processuais da revelia (CPC 320, II). Dê-se

ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmeirópolis, 12/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Palmeirópolis, 19/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos 2011.0010.3058-9

Ação: Enriquecimento sem causa

Requerente: Lazaro Roberto Guimarães

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

1º Requerido: Espólio de Ibrair Tosta Lacerda, rep. por Carlos Donizete Lacerda

2º requerido: Varrela Pecuária Ltda

3º Requerido: Luiz Sergio Queiroz

Advogado 1º e 3º requerido: Bertoldo Gonçalves de Oliveira Filho- OAB-Go 33.579

Advogado 2º requerida: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução redesignada para o dia 04 de junho de 2012, às 09 horas, tendo em vista que no dia 09/04/12 (data da audiência anteriormente designada) o magistrado estará participando da capacitação para instalação do Sistema e-Proc/TJTO".

Autos 2011.0005.3589-0

Ação: Execução de título extrajudicial

Requerente: Noé Martins Ramos

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

1º Requerido: Paulo Gomes de Souza

2º requerida: Nativa de Fátima Souza

Advogado 2º requerida: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação redesignada para o dia 04 de junho de 2012, às 09 horas, tendo em vista que no dia 09/04/12 (data da audiência anteriormente designada) o magistrado estará participando da capacitação para instalação do Sistema e-Proc/TJTO".

Autos nº 2012.0001.5175-5

Ação Reparação por danos c/c antecipação de tutela

Requerente: Vicente Alves Vieira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Banco Bradesco Investimentos S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação redesignada para o dia 04 de junho de 2012, às 09 horas, tendo em vista que no dia 09/04/12 (data da audiência anteriormente designada) o magistrado estará participando da capacitação para instalação do Sistema e-Proc/TJTO".

Autos nº. 2011.0009.3165-5/0

Ação: Declaratória.

Requerente: Dayani Al vê dos Santos.

Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogada: Cristiana A. Lopes Vieira, OAB/TO-2608.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Analisando os documentos coligidos aos autos, vislumbro presentes requisitos do art. 6º, VIII, do CPC, pelo que inverte o ônus da prova e, considerado o novel principio processual da colaboração, determino a intimação do requerido para que diga em 05 dias, se têm outras provas a produzir. Palmeirópolis, 09/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Palmeirópolis, 19/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0009.3166-3/0

Ação: Prestação de Contas.

Requerente: Geraldo Magalhães de Oliveira.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Francisco Oliveira Flores, OAB/TO-4601-A.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Analisando os documentos coligidos aos autos, vislumbro presentes requisitos do art. 6º, VIII, do CPC, pelo que inverte o ônus da prova e, considerado o novel principio processual da colaboração, determino a intimação do requerido para que diga em 05 dias, se têm outras provas a produzir. Palmeirópolis, 09/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Palmeirópolis, 19/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0010.3201-8/0

Ação: Reparação de Danos.

Requerente: João Carlos Ribeiro Macor.

Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Adriano Diniz Baldissera.,

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) "Assim, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial para condenar o requerido ao pagamento em favor da autora de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora a contar desta data. Sem custas e honorários ex vi do art. 55 da Lei 9.099/95. PRIC. Com o transito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Pls. 06/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Palmeirópolis, 19/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2010.0007.1880-5/0.

Ação: Alimentos..

Requerente: M. P. dos Santos e A. G. de Amorim, representando os menores B.L.G. de O e B. L.G. de O.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Ubatuira Bento de Oliveira.

Advogado: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12030.

DESPACHO: "Cuida-se de ação de alimentos em que o processo encontra-se julgado, com transito em julgado em 11.03.2011, tendo a parte requerente atravessado petição informando que as partes compuseram extra-autos, requerendo a homologação do referido acordo. Com vistas dos autos, o MPE manifesta pelo indeferimento do pedido e o retorno dos autos ao arquivo. Pois bem, em que pese os argumentos do autor, esta não e

a via eleita adequada para se requerer a revisão da pensão alimentícia. Isto porque, a prestação jurisdicional foi dada a contento, julgando o mérito da causa, não se podendo, nesta fase processual, revisar os alimentos julgados nesta 39.10, cabendo, para tanto, propor ação com essa finalidade, cujo acordo poderá ser pedido e homologado por este Juízo. Assim, na esteira da manifesta9ao Ministerial retro, indefiro o pedido e, de consequência, determino que os autos retornem ao arquivo. Cumpra-se. Palmeirópolis 12/03/2012. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito. Pls. 23/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2008.0001.5170-6/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Geraldo Machado Pacheco.

Adv. Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Francisco Machado Pacheco.

Advogado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo juntado aos autos em 10 dias, prazo este que correrá em cartório (CPC 1009). Cumpra-se. Palmeirópolis, 12/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 19/03/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 269/05.

Ação: Inventário.

Requerente: Acássia Fernandes de Melo.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: (Espolio) Abel Joaquim de Melo.

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se o Inventariante para se manifestar sobre o documento de fl. Retro, requerendo o que reputar cabível, prazo de 5 dias. Palmeirópolis, 12/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 19/03/2012. Técnica Judiciária”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0012.0119-9/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Diabens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Núbia Canceição Moreira OAB/TO - 4311

Requerido: Carlos André de Abreu Carvalho

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

SENTENÇA: Cuida-se de pedido de reintegração de posse proposto por DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de CARLOS ANDRÉ DE ABREU CARVALHO em que no curso da ação as partes entabularam acordo e carrearão aos autos às fls. 120/124. Relatado. Decido. O Código Civil em seu artigo 840 dispõe que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. No entanto há que se obedecer aos pressupostos gerais de validade dos negócios jurídicos: capacidade das partes, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), bem como aos requisitos próprios da transação: um acordo de vontades entre os interessados; a extinção ou a prevenção de litígios; a reciprocidade de concessões e a incerteza quanto ao direito dos interessados. No presente caso observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus direitos e interesses, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal. Demais disso, não verifico a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. Assim, a teor da manifestação Ministerial retro, com fulcro nos art. 840 e seguintes do CC, c/c art. 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fls. 120/124. Conforme entabulado no acordo, ficará a cargo do Requerido o pagamento das custas finais, razão pela qual o condeno ao pagamento das custas finais em 10 dias, a contar do trânsito em julgado. Em caso de inadimplência proceda-sc nos termos da CNGC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. **PRIC.** Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis/TO, março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0001.5187-9/0

Ação: Embargos à Execução

Emargante: INSS

Emargado: Sucessão de Tercino Alves da Rocha, Rep. Pelos Sucessores

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DESPACHO: Recebo os Embargos com efeito suspensivo. Certifique-se n os autos da execução. Intime-se o Emargado para, caso queira, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC 740). Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0012.0110-5/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Manoel Rodrigues de Souza

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 19 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0000.1535-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda Gomes Soares

Adv.: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038

Requerido: INSS

SENTENÇA: RAIMUNDA GOMES SOARES ajuizou ação ordinária para concessão de benefício previdenciário - aposentadoria rural por idade em desfavor **do INSS**, ambos qualificados na peça exordial. Regularmente intimados, a parte autora, bem como seu advogado, para no prazo de 48 horas darem andamento ao feito, sob pena de extinção, ambos permaneceram inertes. **É o relatório. Decido.** De saída, verifico que o feito está paralisado há mais de 30 dias a espera de diligência a ser realizada pela parte autora, que, embora regularmente intimada, não promoveu o seu regular andamento. Pois bem, a relevância do interesse vertido na lide não possibilita a desídia da parte autora quanto ao

regular andamento do feito, o qual se encontra parado e abandonado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados - garantia constitucional -, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.** Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo, porque lhe defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Sem honorário, uma vez que sequer foi citada a parte requerida. **PRIC.** Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 194/2006/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Município de Palmeirópolis

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO – 265

Emargado: Maristela Maria Guedes dos Santos e outros

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Embargos do devedor, proposta pelos requerentes em face do requerido, todos devidamente qualificados na inicial. Alega, em suma, que não duvida da existência do crédito reclamado, mas discorda do valor. Afirma ainda que o débito é oriundo de antiga gestão, feito sem as formalidades legais. Os embargados apresentaram resposta. Preliminarmente, afirmaram que os embargos foram interpostos no prazo legal. No mérito, rebateu os termos da inicial. O embargante manifestou no prazo legal. Vieram-me os autos conclusos para sentença. **2- FUNDAMENTAÇÃO:** Passo ao julgamento antecipado da lide, na forma prescrita no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Preliminarmente, entendo que os embargos não deveriam nem mesmo ser recebidos pela MM. Juíza que presidia o feito. O prazo para o oferecimento dos embargos à execução em face da fazenda pública é de 30 dias, contados desde a data da citação na ação de execução (dia 17 de julho de 2006). Não incide a regra do artigo 188 do Código de Processo Civi, que prevê prazo em quádruplo para a Fazenda pública contestar. Primeiro porque os embargos não possuem natureza de defesa, mas de ação. Segundo porque não há motivos para quadruplicar um prazo que é estipulado somente para a fazenda pública, haja vista somente a fazenda pública poder apresentar embargos na ação de execução em face da Fazenda Pública. Assim tem decidido os Tribunais: Os embargos foram interpostos intempestivamente, haja vista a citação ter se formalizado aos 17 de julho e os embargos interpostos aos 13 de setembro de 2009, mais de trinta dias depois. **ISTO POSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, revogo o despacho que recebeu os embargos e os rejeito, em razão da intempestividade da interposição. Não há condenação em custas e honorários advocatícios. Após o prazo recursal, volvam-me os autos da execução conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 04 de março de 2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.0239-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Naides Pereira do Carmo

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO: Intime-se a parte autora para informar se houve o cumprimento integral da sentença que homologara o acordo celebrado entre as partes, que ora requer o seu cumprimento, tendo em vista que, regularmente intimada, a autarquia previdenciária requerida não opôs embargos, nos termos do art. 730 do CPC. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0003.8588-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria das Graças Dias Teixeira

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO- 3811

Requerido: INSS

DESPACHO: Intimem-se as partes para que, em 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0001.5179-8/0

Ação: Embargos à Execução

Emargante: INSS

Emargado: Lourival Domingos de Souza

Adv.: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO – 28.038

DECISÃO: Recebo os Embargos com efeito suspensivo. Certifique-se n os autos da execução. Intime-se o Emargado para, caso queira, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC 740). Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0001.5188-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Benedito Francisco Gomes da Silva

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DECISÃO: Em partes..... Assim, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Palmeirópolis/TO, março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0004.5941-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maurília Araújo Silva

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO- 3811

Requerido: INSS

DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual,

RECEBO o apelo interposto apenas no efeito devolutivo (CPC 520, VI) quanto à parte da sentença que antecipou os efeitos da tutela, "a imediato implementação e pagamento da pensão por morte", pois, na esteira da jurisprudência majoritária, à qual adiro, a confirmação da tutela antecipada abrange também a hipótese da concessão da medida na sentença, como *in casu* (TRF 1 - AC 0037803-88.2006.4.01.3800/MG, *Rei. Desembargadora Federal Angela Catão, Conv. Juiz Federal Miguel Angelo De Alvarenga Lopes (conv.), Primeira Turma, e-DJFI p.36 de 15/09/2010*), e, em seu duplo efeito quanto as demais questões. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal (CPC 518). Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister., Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0001.8375-8/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Pereira Lopes
Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO- 3811
Requerido: INSS

DECISÃO "Cuida-se de embargos de declaração com efeitos infringentes opostos pelo INSS nos autos da ação de aposentadoria rural por idade, proposta por MARIA PEREIRA LOPES, ambos qualificados nos autos. Aduz o embargante, em suma, que quando do ajuizamento desta ação, já estava em trâmite ação idêntica, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, já tendo sido devidamente citado, restando caracterizada a litispendência da presente ação com o feito em trâmite no Juizado Federal Especial de Palmas/TO (processo nº 0015008-38.2009.4.01.4300). Instruiu os embargos com documentos de lis. 100/112. Pois bem. *In casu*, busca o embargante a extinção do feito face a litispendência desta ação com outra em trâmite nos Juizados Federais de Palmas, haja vista serem idênticas quanto as partes, causa de pedir e pedido. Nesta vertente, por se tratar o instituto da litispendência de matéria de ordem pública, podendo o Juiz conhecê-la de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição¹, bem como por ser matéria nova trazida à demanda, premente se faz a intimação da parte contrária para se manifestar, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Assim, determino a intimação da Embargada para se manifestar, prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO março de 2012. Palmeirópolis 20 de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº. 2011.0008.7410-4/0

Ação: RVer. Alimentos.
Requerente: J. O. da Silva.
Adv. Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: S.B.Pereira, representando o menor M.A.B.DA S.
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) "Destá forma, ante a desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, (CPC 267, VIII). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se conforme a CNGC, comunicando, se necessário, ao distribuidor. Condeno ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC em R\$ 500,00. PRIC. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se com as cautelas legais. Palmeirópolis, 12/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Valor das Custas Processuais R\$ 63,00 (sessenta e três reais), mais Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 113,00 (cento e treze reais). Devendo requerer no www.tjto.jus.br para emitir DAJE e juntar aos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Palmeirópolis, 16/03/2012. Técnica Judiciária".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 20009.0000.3962-9
Natureza: 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do CP
Acusado: ANTONIO GOMES DE AMORIM
Advogado(a): Dr. FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
DESPACHO: "Adiamento nestes autos, sessão do Tribunal do Júri para o dia 13/04/2012., às 08:00 horas. Pls. 19/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0009.6627-0/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.
Requerentes: JOSÉ PEREIRA DA SILVA e ROSÁLIA GUIMARÃES SILVA.
Adv. Requerentes: Dr. Luciano Guimarães Silva – OAB/TO nº 4.434.
Requeridos: MARIA NERCI SOUZA MONTELO e esposo (se casada) e MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
Adv. Requeridos: Nihil.
Confinantes: AVELINA ALEIXA E ESPOSO (se casada), GILDÁZIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO E ESPOSA (se casado), SÓ COLCHÕES e JOÃO MOREIRA PIMENTA e esposa (se casado);
Adv. Confinantes: Nihil.
Interessados ausentes, incertos e desconhecidos: CURADOR ESPECIAL, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua COORDENADORIA em Paraíso – TO.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Luciano Guimarães Silva – OAB/TO nº 4.434), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 57 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- CITE(M)-SE, com cópias da inicial de f. 02/08 e emendas a inicial de f. 34/36 e 51/53, com prazo de 15 dias (CPC, arts. 285, 297 e 319), contados da primeira publicação, para contestar(em) os pedidos sob pena de revelia e confissão: a)– Por EDITAL, na forma do artigo 232, Inciso III, do CPC, ao(s) réu(s) MARIA NERCI SOUZA MONTELO e esposa(s), nos termos dos artigos 331 e 332 do CPC, em cujos nomes está transcrito o imóvel e seu cônjuge, se casado (f. 02); b)- Por mandado, pessoalmente, o(s) confinante(s) conhecido(s) e presente(s) e cônjuge(s), se casados senhores AVELINA ALEIXA E ESPOSO se casada (f. 35),

GILDÁZIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO E ESPOSA se casado (f. 35), SÓ COLCHÕES na pessoa de seu Diretor Presidente (f. 52) e JOÃO MOREIRA PIMENTA (f. 53); c)- Por EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV) de f. 30/31; d)- Por mandado o réu MUNICÍPIO DE PARAÍSO na pessoa de seu Prefeito, para constestar no prazo de sessenta (60) dias; 2.- Cientifiquem-se (CPC, art. 943), COM CÓPIAS DA INICIAL E EMENDA A INICIAL, para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (CPC art. 942, § 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e deste despacho e intimando-se os AUTORES e os SEUS ADVOGADOS a providenciarem as cópias, DA INICIAL, EMENDAS A INICIAL E DOCTOS para as citações e identificações (contraté), em CINCO (05) DIAS, pena de extinção; 3.- Nomeio CURADOR ESPECIAL aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua COORDENADORIA em Paraíso/TO, que deverá servir sob o compromisso de seu grau, e que deverá ser intimado a, inclusive, defender seus interesses, até final processo e que deve ser intimada, PESSOALMENTE, para o exercício de seu múnus; 4.- Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 2009.0007.1079-7/0

Natureza da Ação: Monitoria.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A
Requerido: Izabel Cristina Moraes Ferreira
Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o autor, por seu advogado, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, para apresentar petição inicial de ação de cumprimento com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória, conforme Sentença de fls. 136 dos autos, que segue transcrito a parte final. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c,§ 3º), pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 04 d julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS: 2011.0010.4011-8/0

Requerentes: Fernando Bernardo Soares e Yasmim Bernardo Soares, menores, rep. por sua genitora:

IVANYA BERNARDO NASCIMENTO SOARES.
Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO nº 209 e outros.
Requeridos: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: Dr. Andrey de Souza Pereira – OAB/TO nº 4.275; Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4573 - A e Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361.
Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO nº 209; Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO nº 4300 e Fabio Wazilewski – OAB/TO nº 2000, para manifestarem-se nos autos, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre as **CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS** dos réus – BANCO DO BRASIL S/A e COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, contidas às fls. **64/154** dos autos.

AUTOS nº: 2010.0006.8241-0/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: ROOSEVELT PEREIRA DA MOTA.
Adv. Requerente: Drª. Jorcellyny Maria de Souza – OAB/TO nº 4085.
Requeridos: Espólio de PEDRO ALVES DE OLIVEIRA e esposa (se casado), e eventuais filhos, herdeiros e sucessores do Requerido.
Adv. Requeridos: Nihil.

Confinantes: O próprio autor – Roosevelt Pereira da Mota, e a UNIÃO FEDERAL, através do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Interessados ausentes, incertos e desconhecidos: CURADOR ESPECIAL NOMEADO, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Coordenadoria em Paraíso – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE – Drª. Jorcellyny Maria de Souza – OAB/TO nº 4085), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 45 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Cite(m)-se, com prazo de 15 dias (CPC, arts. 285, 297 e 319), contados da primeira publicação, para contestar(em) os pedidos sob pena de revelia e confissão: a)– Por EDITAL (trinta dias) ao(s) réu(s) e esposa(s) (f. 02/08 e 34), nos termos dos artigos 331 e 332 do CPC, em cujo nome esteja transcrito o imóvel e cônjuge, se casado (f. 02/08 e 34); b)- Por mandado, pessoalmente, o(s) confinante(s) conhecido(s) e presente(s) e cônjuge(s), se casados (f. 43) e; c)- Por EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV); 2.- Cientifiquem-se (CPC, art. 943), COM CÓPIAS DA INICIAL E EMENDA A INICIAL, para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (CPC art. 942, § 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e deste despacho e intimando-se os AUTORES e os SEUS ADVOGADOS a providenciarem as cópias, DA INICIAL E DOCTOS para as citações e identificações (contraté), em cinco (05) dias, pena de extinção; 3.- Nomeio CURADOR aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Paraíso/TO, por sua Coordenadora (artigos 9º, II, do CPC, c-c 1º-B, inciso XIV da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, na redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 10/02/2010), que deverá servir sob o compromisso de seu grau, e que deverá ser intimada a, inclusive, defender seus interesses, até final processo e a quem fixo a verba honorária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida antecipadamente ao FUNDO indicado pela Defensoria Pública, pelo(a) autor(a), em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção do processo – tendo em vista que o múnus público do curador não se confunde com assistência judiciária (artigos 5º, LXXIV c-c 134 da CF e 1º LC Estadual 55/2009), que deverão ser adiantados pela parte autora, que, por sua vez, caso vença a demanda, poderá cobrá-los dos réus, na inteligência do art. 9, II, c/c 19, § 2º, do CPC –e, só após o depósito da verba

honorária é que deve intimar-se PESSOALMENTE, ao curador nomeado para o exercício de seu múnus; 4.- Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2011.0008.6870-8/0

Natureza: Ação Cominatória.
Requerente: MARILDA TIEME KUBAGWA FERREIRA.
Advogado (a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B e Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.
Requerido(s): JOSÉ APARECIDO MATEUS e EDNEIA DOBIESZ GREGUER MATEUS.
Advogado (a): Dr(a). Ivan Cavalcanti Canut – OAB/MG nº 27.766.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B e Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549, bem como a parte REQUERIDA por seus advogados – Dr(a). Ivan Cavalcanti Canut – OAB/MG nº 27.766, intimado(s) para comparecerem a audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** designada para o dia **02 de ABRIL de 2012, às 09:00 horas**, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou-se logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **11 de ABRIL de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a data de **02-ABRIL-2012, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 11-ABRIL-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.**

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.8727-5 Alimentos
Requerente: R. da M. S e W. da M. S.
Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2549
Requerido: W. P. da S.
Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: **DESCISÃO:** 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Fixo alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5478/68) em 90% (noventa por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da(s) parte(s) autora(s) mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. DESIGNO audiência de Conciliação e Julgamento para o dia **20 de Junho de 2012, às 15h30min**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE o requerido, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins – TO; 17/02/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 dias do mês de Março de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011.5248-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Reclamante: MARIA APARECIDA BOTELHO SAMPAIO
Advogado(a): Dr(a). Antonio Ianowich Filho - OAB/TO 2643
Reclamado(a): LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812
DESPACHO: “Defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento, conforme requerimento da parte requerida, e designo-a para a o dia 19/04/2012, às 15:00 horas.” Paraíso do Tocantins/TO, 13/03/2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3226-0 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: AUGUSTA LUIZA DE JESUS
Advogado(a): Dr.(a) José Erasmo Pereira Marinho OAB/TO. 1132

Requerido: BANCO RURAL
Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG. 76.696
SENTENÇA: Posto isto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade e condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Incabível o pedido da excepta de condenação em honorários, conforme entendimento pacificado pelo STJ (Resp 1256724/RS, Dje 14/02/2012). Prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Processo: 2011.0000.3341-0 AÇÃO: COBRANÇA.

Requerente..... : NOSSA SENHORA APARECIDA COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME..
Advogada..... : Dra. Vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussú- OAB-GO 8.389.
Requerido..... : THAJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e MAXLEY ALMEIDA DA SILVA.
Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (sentença de fl. 42)
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, cancelando a audiência designada nos presentes autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

Processo: 2008.0004.5340-0 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequirente..... : INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME.
Advogado..... : Dr. Hugo Barbosa Moura- OAB-TO 3083.
Executado..... : VILMAR PEREIRA DA SILVA.
Fica a parte exequirente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 90 vº)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido para o Juízo se obrigue pelo fornecimento do endereço do ré com o fim de possibilitar a citação e o estabelecimento processual, tendo em vista que tal requisito incumbe à parte que apresenta o pedido inicial, pois tal requisito é indispensável à propositura da ação, conforme consta dos artigos 282 e 283 do Código do Processo Civil... Sendo assim, intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez(10) dias, fornecendo o endereço da parte ré, para viabilizar a citação, sob pena de indeferimento. Paraíso, 07/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2008.0004.5341-9 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequirente..... : INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME.
Advogado..... : Dr. Hugo Barbosa Moura- OAB-TO 3083.
Executado..... : SILVANO MARCELINO DE CARVALHO.
Fica a parte exequirente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 88):
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se o(a) exequirente para manifestar sobre a penhora parcial de dinheiro em conta bancária, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez(10) dias, pena de extinção. Paraíso, 05/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2011.0000.3322-3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante..... : VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado..... : Dr. Rubens Dario Lima Câmara- OAB-TO 2807.
Embargado..... : CARLOS ROBERTO ALVES FILHO.
Fica a parte Embargante através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Decisão de fl. 73):
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

Processo: 2012.0000.3756-1AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : CAMILA ANDRADE DE CARVALHO.
Advogado..... : Dra. Kamilla Dias Mendes- OAB-TO 4722.
Requerido..... : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fica a parte Requerente através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (sentença de fls. 27/28):
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, c/c o artigo 295, inciso II, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva da parte requerida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

Processo: 2011.0000.3195-6 AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : SIDNEI MARQUES DE BRITO.
Advogado..... : Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486.
Requerido..... : BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado..... : Dr. Sérgio Túlio de Barcelos- OAB-MG 44.698.
Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (despacho de fl. 99):
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo os recursos interpostos às fls. 66/69 e 70/80. Intime-se os recorridos para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 02/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2011.0000.3474-2 AÇÃO: COBRANÇA

Requerente..... : MARIA RITA ALVES DA SILVA.
Advogado..... : Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375.
Requerida..... : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado..... : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A.
Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 111):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 01/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2011.0000.3473-4 AÇÃO: COBRANÇA

Requerente.....: MILTON RIBEIRO SARAIVA.
Advogado.....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375.
Requerida.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado.....: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A.
Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 87):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 01/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2011.0000.3280-4 AÇÃO: COBRANÇA

Requerente.....: MARILENE VIANA RESPLANDES.
Advogado.....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375.
Requerida.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado.....: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A.
Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 99):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 01/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2011.0000.3475-0 AÇÃO: COBRANÇA

Requerente.....: GESSI SEBASTIÃO DAS NEVES.
Advogado.....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375.
Requerida.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado.....: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A.
Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 82):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 01/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2011.0000.3476-9 AÇÃO: COBRANÇA

Requerente.....: JOSÉ ORLANDO EVANGELISTA DA SILVA.
Advogado.....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375.
Requerida.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado.....: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A.
Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 150):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 01/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2011.0000.3281-2 AÇÃO: COBRANÇA

Requerente.....: LUCIANA BARBOSA DIAS.
Advogado.....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375.
Requerida.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado.....: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A.
Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 109):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 01/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2011.0000.3472-6 AÇÃO: COBRANÇA

Requerente.....: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado.....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375.
Requerida.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado.....: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A.
Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 190):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 01/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2012.0000.3826-6- INDENIZAÇÃO.

Requerente: RAIMUNDO ROCHA DE ALENCAR NETO.
Advogado(a): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB-TO 2549.
Requerido(a): BANCO DO BRASIL S.A.
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 23):
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 14/05/2012, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/03/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Processo: 2012.0000.3816-9- INDENIZAÇÃO.

Requerente: CARLA DETTENBORN DE CÔL.
Advogado(a): Dra. Cândida Dettenborn Nóbrega - OAB-TO 4890.
Requerido(a): CLUBE JAÓ.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 20):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 21/05/2012, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/03/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Processo: 2012.0000.3815-0- INDENIZAÇÃO.

Requerente: GABRIEL BONFANTE DE CÔL.
Advogado(a): Dra. Cândida Dettenborn Nóbrega - OAB-TO 4890.
Requerido(a): CLUBE JAÓ.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 21/05/2012, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/03/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

APOSTILA

Processo: 2011.0000.3338-0 AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Requerente.....: ADÃO MARTINS GARCIA.
Advogado.....: Dr. José Pedro da Silva- OAB-TO 486.
Requerido.....: JSL S.A., atual denominação de JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A.
Advogado.....: Dr. Ednei Oleiniki – OAB-SP 164.992.
Ficam as partes , através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (sentença de fls. 93/94):

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, e artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência do Juizado Especial para conhecer da matéria relativa à suposta relação trabalhista fugitiva na inicial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011. 2669-3

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Jowil Com. De Sucatas Ltda.
Advogado: Roberto Tadeu Rubini - OAB/SP 131876
Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira e Outros
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A OAB/GO 21470
INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Indefiro** o pedido retro, tendo em vista que não consta na contestação apresentada alegação de cunho assistencial. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.7722-3

Acusado: VALDIVINO ALVES FERREIRA
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogada: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO 2607
DECISÃO: “(...) Diante da petição de fls. retro, desmuniçada de qualquer documento, concedo ao reeducando o prazo de 48 horas para prova do domicílio indicado, sob pena de regressão cautelar ao regime fechado. Transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se o advogado do reeducando (fls. 22) via DJE. Paranã, 15/03/2012. as) *Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito*”.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2009.0006.6883-9/0

Ação: Execução Penal
Reeducando: RAIMUNDO JUNIOR DE SOUSA SIPAÚBA
Advogado: Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB-TO 4782
DESPACHO: “(...) Desta forma, como meio de dar efetividade ao comando contido na sentença, designo audiência admonitória para o dia 27 de março de 2012, às 15h30min. (...). Cumpra-se. Pedro Afonso, 19/03/2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Processo nº: 2011.0005.1070-6/0

Ação: Denúncia
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Réu: ANTONIO MARCOS ALMEIDA RODRIGUES
Advogado: Dra. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB-TO 3322
DESPACHO: “Designo a instrução processual para o dia 29 de maio de 2012, às 16h00min. (...). Cumpra-se. Pedro Afonso, 14/03/2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 030/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO N. 2010.0005.4477-7

EMBARGANTE: HERCÍLIO RODRIGO MENDES FERREIRA

Advogado do Requerente: (a serem intimados) Dr. Lázaro Divino Borges OAB/GO n. 22.454 e Dr. Robson Mendes Ferreira OAB/GO n. 20.406 (fls. 08)

EMBARGADO: (a ser intimado) LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (em causa própria)

* Fica a parte Embargante por meio de seu de seus Advogados intimado para no prazo legal, apresentar suas contrarrazões de recurso. Ficando também por este intimadas as partes Embargante e Embargada do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DA R. DESPACHO (fls. 82): "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se...".

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2005.0002.0477-5

REQUERENTE: ANTÔNIO FERES

REQUERENTE: GLACI MATJJE FERES

REQUERENTE: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

Advogado dos Requerentes: Dr. Alberly Cesar de Oliveira OAB/TO n. 156-B

REQUERIDO: MÁRCIO JANK

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE BRITO

Advogado dos Requeridos: (a ser intimado) Dr. José Augusto Bezerra Lopes

* Ficam as partes Requeridas por meio de seus Advogados intimados para no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia certa, líquida exigível de R\$ 151.413,69 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), ou oferecerem Embargos no prazo legal. Ficando também por este também intimadas as partes Requerentes e Requeridas do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DA R. DESPACHO (fls. 169): "Vistos. Retifique na Distribuição o tipo de ação para Cumprimento de sentença. Intimem-se os executados nos termos requeridos às fls. 165/166. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO Nº 2007.0000.0031-9

REQUERENTE: ADÃO MAURO FRANCISCO REIS

Advogado do Requerente: (a ser intimado), Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308

REQUERIDO: CORIVALDO DA SILVA BARROS

REQUERIDO: JUAREZ BARBOSA DA S. JÚNIOR

Advogado dos Requeridos: (a ser intimado) Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19-B e Dra. Janeilma dos Santos Luz Amurim OAB/TO nº 3822 (Proc. Fls. 47)

* Ficam as partes Requerente e Requeridas por meio de seus Advogados intimados para no prazo de 10 (quinze) dias sucessivamente apresentarem suas alegações finais. Tudo de conformidade com o r. despacho proferido em audiência, a seguir parcialmente transcrito:

INTIMAÇÃO DA R. DESPACHO (fls. 180): "Vistos... Após o retorno da Carta Precatória, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias sucessivamente, e, conclusos para novas determinações. Saem os presentes intimados...".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 029/2012

Ficam a parte autora, através de seus procuradores, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULDA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0006.9924-0

REQUERENTE: ZENAIDE DIAS DE OLIVEIRA

Advogados da Requerente: Dr. Hugo Ricardo Paro OAB/TO 4015 e Dr.ª. Ivonete Ferreira Cruz Paro OAB/TO 2072 (fls.06)

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

Advogado do Requerido: Dr. Fernando Moreno Rosa OAB/SP 244.315

* Fica a parte autora por meio de seus Advogados Intimada para manifestar sobre as preliminares argüidas nos autos supramencionados, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.48: "Vistos, Diante das preliminares argüidas, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias...".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0012.3846-7

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado do Requerente: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO nº 3.350 (fls. 06/07)

REQUERIDO: Omite-se não houve a citação

Advogado do Requerido:

Fica a parte autora por meio de seu Advogado Intimada para manifestar o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de fls. 59 nos autos supramencionados. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.60: "Vistos, Diante da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59, intime-se a parte autora para manifestar o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2011.0006.4850-3

REQUERENTE: CLORISVAN SOUSA FONSECA

Advogado do Requerente: Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz OAB/TO nº 4445 (fls. 08)

REQUERIDO: JUSMAEL PEREIRA DA SILVA

Advogado do Requerido: Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19-B e Janeilma dos Santos Luz Amurim OAB/TO 3822 (fls. 31)

Fica a parte autora por meio de seu Advogado, Intimada sobre a contestação apresentada as fls. 26/31 dos autos supramencionados. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.32: "Vistos, Sobre a contestação apresentada às fls. 26/31, intime-se o autor. Intimem-se...".

AÇÃO: RECLAMATORIA TRABALHISTA Nº 2011.0000.0479-7

REQUERENTE: JANETE CARVALHO ROCHA RANGEL

Advogados da Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-B; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193-B (fls. 07)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO - TO

Advogados do Requerido: Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19-B e Dr.ª Janeilma dos Santos Luz Amurim OAB/TO 3822 (fls. 25)

Fica a parte autora por meio de seus Advogados Intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar querendo sobre a Contestação juntada (fls. 21/24) dos autos supramencionados. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.42: "Vistos, Diante da Contestação juntada (fls. 21/24), diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0006.9873-1

EXEQUENTE: ALCINO RODRIGUES LIMA

Advogada da Requerente: Dr.ª Odete Miotti Fomari OAB/TO 740 (fls. 05)

EXECUTADA: CLAUDIA CALIXTO DA SILVA PÓVOA

Defensor da Requerida: Dr. Neuton Jardim

Fica a parte autora por meio de sua Advogada Intimada do desbloqueio efetuado nos autos supra e para no prazo de 15 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora. Tudo de conformidade com r. decisão cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS.51: "Vistos,...Decido. Embora a parte Executada/Requerente tenha ajuizado o requerimento de fls.20/28 como exceção de pré-executividade, trata-se de requerimento que visa o desbloqueio de importância indevidamente penhorada nos termos do art. 649, inc. IV do CPC, na medida em que referido bloqueio recaiu sobre valor oriundo de proventos, e depositado em conta poupança. Assim, por economia processual, analiso o pedido e documentação juntada, como requerimento de desbloqueio de valor, e não como Exceção de Pré-Executividade, pois, verifica-se que razão assiste à Executada/Requerente, uma vez que comprovadamente o valor bloqueado na Conta da Executada/Requerente é oriundo de proventos salariais, o que é vedado pelo Código de Processo Civil em seu artigo 649, inciso IV. Verifica-se também que o valor bloqueado encontrava-se depositado em Conta Poupança conforme extrato de fls. 33, o que também é vedado pelo Inciso X, do mesmo artigo do CPC. Não há outro caminho que deferir o pleito nos termos supra. Determino a expedição de Alvará judicial em relação ao valor bloqueado, em favor da Executada/Requerente. Após, intimem-se a parte Exequente do desbloqueio ora efetuado, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DECLARAÇÃO DE ENCARGOS ABUSIVOS Nº 2012.0001.8144-1

REQUERENTE: EDNA DIVINA RODRIGUES

Advogado da Requerente: Dr. Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669 (fls. 18)

REQUERIDO: Omite-se não houve citação.

Fica a parte autora por meio de seu Advogado Intimada por todo conteúdo da r. decisão exarada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS.51: "Vistos,...Destarte, deixarei para analisar o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA após a apresentação da contestação pela requerida. Assim, determino a citação da requerida para querendo no prazo de 15(quinze) dias apresente a contestação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 297 c/c artigo 319 e ss do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2012.0001.8214-6

REQUERENTE: MARIA COTA FRANCISCO BISPO

Advogados do Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias Mendonça (fls.12)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seus advogados intimada por conteúdo da r. decisão dos autos supramencionados abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO (fls. 20) "Vistos, Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls. 18. Suspendo o processo e determino a intimação do Requerente para informar a este Juízo o resultado do leito administrativo, devendo juntar aos autos cópia da referida decisão. Após juntada do resultado do pedido administrativo determino: 1) No caso do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houve locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2012.0001.8217-0

REQUERENTE: LEONIDAS DE ARAUJO REIS

Advogados do Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias Mendonça (fls.12)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seus advogados intimada por conteúdo da r. decisão dos autos supramencionados abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO (fls. 39): "Vistos, Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls. 12. Suspendo o processo e determino a intimação do Requerente para informar a este Juízo o resultado do leito administrativo, devendo juntar aos autos cópia da referida decisão. Após juntada do resultado do pedido administrativo determino: 1) No caso do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houve locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do

CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: DE CUMPRIMENTO Nº 2007.0009.6922-0
EXEQUENTE: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado do Requerente: em causa própria
EXECUTADO: VILBRAIR INÁCIO AMORIN
EXECUTADO: MARTINES INÁCIO FERREIRA

Fica o exequente, que advoga em causa própria, intimado do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.453: "Vistos, Diante do Requerimento de fls. 452, defiro como requerido. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0008.4175-5
REQUERENTE: VANDEIR SEBASTIÃO VIEIRA

Advogado do Requerente: Dr. Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B e Dra. Rosana Ferreira de Melo OAB/TO 2923

REQUERIDO: TABAJARA MANIA

Advogado do Requerido: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil OAB/PR 11.563 (fls. 72)

Fica a parte autora por meio de seus Advogados Intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.146: "Vistos, Sobre as preliminares argüidas diga o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se...".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0005.4427-0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réu: MARCIO GEISEL SOARES DE SOUZA

Advogado: JOCREANY DE SOUZA MAYA OAB/TO 2.443

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu intimado do despacho de fls. 77 dos autos.

Vistos etc.... Nos termos do artigo 400 CPP designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Julho de 2012, às 13:30 horas.

Bem como da expedição de Carta Precatória para Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação.

AUTOS Nº 2011.0011.8628-7 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réus: ISAC ALVES SIQUEIRA, TIAGO DA ROCHA, TIAGO DO AMARAL FREIRE OLIVEIRA SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR E ANTONIO DOS SANTOS SOUZA

Advogado: RIVERALDO GOMES DA SILVA OAB/PA 8143-A OAB/TO 1239

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado do despacho de fls. 381 dos autos; e despacho de fls. 524

Vistos etc.... Nos termos do artigo 400 CPP designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2012, às 13:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Peixe 13/03/2012 (ass.)

Dr. Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito. bem como da expedição de carta precatórias para comarca de Gurupi/TO, palmas/TO, Anápolis/GO, testemunhas arroladas pela acusação e defesa(comum), e expedição de carta precatória para comarca de Formosa/GO para inquirição de testemunhas arrolada pela defesa do réu Thiago da Rocha.

AUTOS Nº 2011.0011.8628-7 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réus: ISAC ALVES SIQUEIRA, TIAGO DA ROCHA, TIAGO DO AMARAL FREIRE OLIVEIRA SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR E ANTONIO DOS SANTOS SOUZA

Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3.655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado do despacho de fls. 524 dos autos supra

Vistos etc.... Fica intimado da expedição de Carta Precatória para Comarca de Formosa/GO, para Inquirição de Testemunhas arrolada pela defesa de Tiago da Rocha. Peixe, 19/03/2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, PUBLICADO EM 02 DEZEMBRO DE 2011, AS FLS. 43, DIÁRIO Nº 2778. ONDE LER WESLEY OU WEMERSON CONHECIDO COMO " CO", O NOME CORRETO E ANDERSON BARBOSA BARBALHO.

A Doutora Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **ANDERSON BARBOSA BARBALHO**, brasileiro, ajudante de pedreiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 08/08/1988, filho de Francisco Barbalho da Silva e Maria do Socorro Barbosa Barbalho, RG Nº 944.636 SSP/TO, residente na Rua 107, quadra 50, lote 08, Jardim dos Buritis-Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal 2011.0009.7375-7 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 157, § 3º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme despacho de fls. 157/160 e 271/272 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/03/2012. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E

PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 de Março de 2012. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.4029-0/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JAIME JAILSO GOMES DE MOURA

Advogado: Dr. LUIZ BOTTARO FILHO – OAB/TO nº 46.691

Requerida: SANDRA ALZERINA MARTINS DE MOURA

Advogado: Dr. DIOGO SOUSA NAVES – OAB/MG 110.977

Fica a parte requerida, por seu Procurador, INTIMADA a efetuar o pagamento da locomoção, conforme cálculo de fls 64, para intimação de suas testemunhas.

AUTOS nº 2011.0012.3931-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ANA NUNES DE CARVALHO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL

MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

1) – INTIMAÇÃO da Autora, por seu Procurador, de que foi designado o dia 05 de JUNHO de 2012, às 16h30min, para a realização do exame pericial da Srª. ANA NUNES DE CARVALHO, com médico perito, Dr. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, na Junta Médica do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) – Fica a Autora ainda INTIMADA para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, bem como, providenciar cópia INTEGRAL do processo para remessa a Junta Médica.

AUTOS nº 2011.0010.9705-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

1) – INTIMAÇÃO da Autora, por seu Procurador, de que foi designado o dia 04 de JUNHO de 2012, às 9h00min, para a realização do exame pericial da Srª. NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS, com médico perito, Dr. PAULO FARIA BARBOSA, na Junta Médica do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) – Fica a Autora ainda INTIMADA para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, bem como, providenciar cópia INTEGRAL do processo para remessa a Junta Médica.

AUTOS nº 2012.0001.8277-4/0

AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerentes: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DIAS e Outros

Advogado: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO nº 2220

Requerido: Espólio de DOMINGOS BEZERRA DIAS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 45: "Vistos. Custas na forma da lei. Nomeio Inventariante a viúva requerente MARIA DO SOCORRO PEREIRA DIAS, sob compromisso, a ser prestado em 5(cinco) dias. Nos termos do art. 1031 do CPC, intima-se ao inventariante a apresentar a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio. Após, conclusos. Cumpra-se. Peixe, 16/03/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8276-6/0

AÇÃO INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: NATALIA GONÇALVES DIAS

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerido: Espólio de WENDERSON PIRES RIBEIRO

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 16: "Vistos. Custas na forma da lei, após a apresentação das primeiras declarações. Nomeio inventariante a requerente NATALIA GONÇALVES DIAS que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após o pagamento das custas iniciais, citem-se, o Ilustre Representante do Ministério Público, se for o caso, bem como a Fazenda Pública (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo-se deles discordar, juntar prova de cadastro em 20 dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008), manifestando-se expressamente. Cumpra-se. Peixe, 16/03/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8283-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NADILMA PIMENTEL DA SILVA

Advogadas: Drª. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO – OAB/TO nº 1022 e

ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO nº 740

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 28: "Vistos. Intime-se a autora para pagamento das custas iniciais, observando que o prazo é de 30 dias da data que deu entrada, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Peixe, 16/03/12. ..."

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.6615-9/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO OESTE LTDA – COMAICO
 Assistente: BALTASER RODRIGUES
 Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB nº 486-TO
 INTIMAÇÃO DE DEPACHO: Conforme decisão de fls. 87/88, fica a parte requerida através de seu ADVOGADO, para querendo impugnar o Laudo pericial de fls. 113/136, no prazo de 05 dias. Pium-To, 19 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo – juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCTOLO ÚNICO Nº.2009.0001.5556-4

AÇÃO: Anulatória de Ato Jurídico
 Requerente: Ramires Arcos Galvão e Vivian Sestari Galvão
 Advogado: Dr. Willians Alecencar Coelho- OAB/TO nº 2359-A e Dra. Arlete Aires Coelho- OAB/SP 137.117
 Requerido: Sebastião Pereira da Silva
 Advogada: Dra. Franciana di Fátima Cardoso
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na produção de provas.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0001.5260-5

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c.c Pedido de Reivindicatória de Propriedade e c/c Indenização Perdas e Danos e Danos Morais.
 Requerente: Orivaldo Ferrari de Oliveira Júnior e Willian Raphael Ferrari de Oligeira
 Advogado: Dr. Omires Pedrosa do Nascimento- OAB/PR nº 7797 - Dra Jaqueline do Espírito Santo Patrui- OAB/PR nº 44180 e Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. Nº 218-B
 Requeridos: C.Andrade Comércio Participação e Empreendimentos Ltda- Joana Darc Francisco Brito- Guihati Araki Neto e Rogério Hammerat de Araújo Pinto.
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das Cartas de Citações devolvidas pelo ECT, juntado às fls. 172/174.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.0065-0

AÇÃO: Cobrança
 Requerente: Zoleide de Sousa Soares
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogados: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz.498-A- Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, acerca dos dados bancários apresentados pelo autor para fins de depósito- DADOS BANCÁRIOS: Conta Corrente 1415-x, agência 1117-7- BANCO DO BRASIL S/A.

PROCTOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7033-4

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Escritura Pública c/c Cancelamento de Registro e Matrícula de Imóvel Rural
 Requerente: Jurandir Sanches de Melo
 Advogado : Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB nº 9030
 Requerido: José Itamar de Almeida Lujan e outros
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento da Carta Precatória expedida à Comarca de Pereira Barreto/SP, fefente a citação dos requeridos. Fica consignado que o recolhimento de verá ser feito junto a Comarca de Pereira Barreto/SP. (fone 18 3704-4343- e-mail pereirarr1@tjsp.jus.br.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2007.00046138-3

AÇÃO: Interdito Proibitório
 Requerente: Oteno Lenhardt
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222
 Requerido: Omilton de Almeida Filho
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 169,50 (cento e sesenta e nove reais e cinquenta centavos), devendo recolher via DAJ, a ser adquirido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4515-2

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Joaquim Vicente de Oliveira
 Advogada: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz – OAB/TO nº 218-B e dr. Carlos Pinheiro- OAB/SP nº 40719
 Requerido: Sivia Cristina Gambarato de Moraes
 Advogado: Dr. Anis Andrade Gambarato- OAB/SP nº 123408
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 239,50 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), devendo recolher via DAJ, a ser adquirido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4514-4

Ação: Embargos á Execução
 Embargante: Sivia Cristina Gambarato de Moraes
 Advogado: Dr. Anis Andrade Gambarato- OAB/SP nº 123408
 Embargado: Joaquim Vicente de Oliveira

Advogada: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz – OAB/TO nº 218-B e dr. Carlos Pinheiro- OAB/SP nº 40719
 INTIMAÇÃO: Fica o embargado intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 266,50 (duzentos e sesenta e seis reais e cinqüenta centavos), devendo recolher via DAJ, a ser adquirido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0012.0781-0

AÇÃO: Mandado de Segurança
 impetrante: Glênio Marques de Oliveira - José Fernandes de Souza
 Advogado: Dr.Juarez Rigol da Silva – OAB nº 606 e Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado- OAB nº 1745
 Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Pindorama do Tocantins
 Advogado: Dr. Márcio Gonçalves- OAB/TO nº 2.554
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas na pessoa de seus advogado acima citados, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Em razão do exposto, julto extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente de seu objeto. Por conseguinte, revogo a liminar de fls. 175/178. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Pone Alta do Tocantins, 27 de fevereiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular.”

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4824-8

AÇÃO: Declaratória de Ato Nulo c/c Reintegração de Cargo, Danos Materiais, Morais e Antecipação de Tutela
 Requerente: Adonel Rodrigues dos Santos e outros
 Advogado: Dr.Juarez Rigol da Silva – OAB nº 606 e Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado- OAB nº 1745
 Requerido: Município de Pindorama do Tocantins
 Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB nº 1.980
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas na pessoa de seu advogado acima citados, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, de consequencia, extingo o processo, **com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, no entanto, suspendo a exigibilidade do pagamento em razão do deferimento da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50., Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins, 10 de fevereiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2236-5

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito Combinada com Compensatória de Danos Morais, com pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Maria Benedita Ribeiro da Cruz
 Advogado: Dr. Renato Godinho - OAB nº 250
 Requerido: Banco BMC S/A
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida pela ECT, sob a alegação de “ **mudou-se**”.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3062-2

AÇÃO: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Zilda Alves Ribeiro
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial apresentado.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3965-0

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalidez
 Requerente: Zacarias Barros dos Reis
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº. 21331 e Dr. Roberto Hidas- OAB nº 17260 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas- OAB/TO nº 4679A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial apresentado.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.0686-5

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 Requerente: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado
 Requerido: Francisco Magalhães Silveira
 Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Rocha- OAB-RJ nº 141380
 INTIMAÇÃO: Fica **a parte autora** intimada na pessoa de seu procurador acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca de correspondência devolvida pela ECT, sob a alegação de que o destinatário “**mudou-se**”.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4978-9

AÇÃO: Cautelar Incidental Inominada com Pedido de Liminar
 Requerente: Vera Lúcia Fedrigo- Espólio de Eduardo Frederico Sobrinho- Adriano Fedrigo- Adriana Belo Teixeira e Rodolfo Frederico
 Advogado: Dr.Hwidger Lourenço Ferreira – OAB-PR. nº. 44251
 Requerido: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira
 Advogado: Dra. Fernanda C. Resende Ferreira- OAB/BA. Nº 25.753
 INTIMAÇÃO: Ficom a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “DEPACHO: Conclusos em 8 de março de 2012. O proceso principal nº 2008.0005.4242-0/0, está suspenso, fls. 537/538, por decisão do Doutor Juiz de Direito que foi titular da Comarca, e o E. Tribunal de Justiça não concedeu em Agravo de Instrumento, fls. 584/588, efeito suspensivo à

decisão. Apreciando-se as alegações da presene ação cautelar incidental, verifica-se que os fatos se confundem com a principal, e se narra sobre mérito com pedidos que não se caracterizam somente a cautela e seus requisitos perigo na demora e funda do bom direito. Em razão disso, deixo de apreciar o pedido de liminar, e mantenho o processo cautelar suspenso por acessório do processo principal. Intime-se. Porto Nacional-10 de março de 2012. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3061-4

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Raimunda Ribeiro de Macedo
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB - OAB nº. 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2246-5

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão Por Morte
 REQUERENTE: Jovianiana Soares da Cunha
 Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5313-0

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Lorentina Rodrigues da Silva
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3059-2

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Maria Aparecida Fernandes de Sousa
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3056-8

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Alice Batista Cosfa
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7716-1

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Suilha Ricardo de Sousa
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0007.9919-6

Requerente: Maria Rezende Rocha
 Requerido: Instituto Nacional do seguro Social
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3060-6

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte
 Requerente: Raimunda Ribeiro de Macedo
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0001.2247-3

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte
 Requerente: Márcio Glória de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7715-3

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte
 Requerente: Domingos Martins de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

PROTOTOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5315-7

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte
 Requerente: Rafael Soares Pereira e Luana Pereira Barbosa

Procurador : Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do ofício requisitório (art. 10, da resolução CJF nº 168/11).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3326-4**

AÇÃO: Ação Declaratória
 Requerente: José de Souza Reis
 Advogado: Dra. Franciana de Fátima Cardoso
 Requeridos: Aldo Elizário e outros
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Marcelo Laurito Paro, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação Declaratória nº 2012.0000.3326-4 em que o José Dias de Souza Reis como autor move em desfavor de Aldo Elizário, Rosilda Alves De Sousa, Manoel Batista Dos Santos E Geraldinho De Tal, sendo o presente para CITAR eventuais interessados ao espólio de Eliene Nunes Dos Santos, brasileira, falecida em 07 de dezembro de 2011, sepultada no Cemitério Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, portadora do Rg nº 624.450 SSP TO, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 12 dias do mês de março de 2012. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, em substituição, digitei e subscrevo. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito Titular

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0001.3420-6

AÇÃO: Regulamentação de Guarda
 Requerente: Maria Dalva de Abreu Ferreira
 Advogado: Dra. Franciana de Fátima Cardoso
 Requeridos: Taisa Nogueira da Silva e outro
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Marcelo Laurito Paro, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação de Regulamentação de Guarda em que Maria Dalva de Abreu Ferreira como autora move em desfavor de Taisa Nogueira da Silva e Robson Ventura Reis, sendo o presente para citar Taisa Nogueira Da Silva e Robson Ventura Reis brasileiros, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 12 dias do mês de março de 2012. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, em substituição, digitei e subscrevo. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito Titular

PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9044-1

AÇÃO: Ação Anulatória
 Requerente: Juliana Mikhail Helal
 Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues OAB TO 1374
 Requerido: Gilberto Camarão Vieira
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito substituído nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação Anulatória nº 2011.0003.9044-1 em que o Juliana Mikhail Helal como autora move em desfavor de Gilberto Camarão Vieira, sendo o presente para citar Gilberto Camarão Vieira, brasileiro, solteiro, fazendeiro, CPF nº 088.255.888-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de março de 2012. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, em substituição, digitei e subscrevo. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**PROTOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.1104-2**

AÇÃO: Adoção
 Requerente: João Martins Neto e outra
 Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto OAB TO 1822
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito, em substituição nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação de Adoção nº 2009.0005.1104-2 movida por João Martins Neto e Mariene Tavares De Sousa Martins, sendo o presente para citar eventuais interessados no ato de adoção de João Victor Pereira De Sousa, brasileiro, nascido em 01 de maio de 2009, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de março de 2012. Eu Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, em substituição, digitei e subscrevo. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito em substituição

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3152-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARCIA ALVES DOS SANTOS
Advogado (A): Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO: 4568
Requerido: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO
Advogado (a)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA: DECISÃO/DISPOSITIVO: .. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a comprovação da constituição em mora da parte requerida, bem como da comprovação do depósito extrajudicial da importância a ser consignada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de março de 2011. Ass. Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em Substituição”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 077/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1780 - 9 – EXECUÇÃO.

Requerente: PORTO MOTO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.
Requerido: ANNA CLAUDIA RAMOS COSTA.
Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento das custas finais dos referidos autos, no valor de R\$: 13,00 (treze reais), devido o valor ter sido dividido entre as partes.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 076/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0114 - 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: ELENA AYOKO OKURA DADAMOS.
Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. OAB/TO: 4574/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 246: “Fls. 237/245 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. 08.02.12 (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 075/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4482 - 7 –(4714/95) – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
Procurador (A): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536.
Requerido: JANAÍNA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o cumprimento da carta precatória de praça, a qual se encontra em cartório, aguardando providência da parte autora, devendo comprovar nestes autos sua distribuição no prazo de 30 dias.”

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0068-1/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1909-9/0 – AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: VERA LÚCIA FERREIRA BORGES
Advogado (A): Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
Advogado (a) Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso (s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2012 – Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.0302-2 – CONHECIMENTO

Requerente: FLORANILDE AIRES SILVA
Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da ocorrência de litispendência, fundamentado no art. 267, inciso V, c.c. o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do Código de

Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez pontos percentuais) do valor dado à causa, face ao disposto no art. 20, § 3º e suas alíneas, do CPC. Sem custas, vez que beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0001.5099-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - OAB / TO Nº 2412
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB / TO Nº 2943
Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB / TO Nº 2001
Advogada: ELAINE AYRES BARROS OAB / TO Nº 2402
Executado: ALBINO ARAÚJO REIS – PF
Executado: ALBINO ARAÚJO REIS – PJ
Executada: ADÁLIA FERREIRA REIS

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento da **DIFERENÇA** do valor da Taxa Judiciária, uma vez que deveria ser recolhido o valor total de R\$ 1.030,69, conforme informação de fls. 57, assim é NECESSÁRIO O RECOLHIMENTO, AINDA, de **R\$ 687,13 (seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos)**, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2010.0007.9914-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348

SENTENÇA: “(...) Homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição dos mesmos por cópia. A baixa será efetivada, após o recolhimento, pelo autor, do valor referentes as custas finais. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) + taxa judiciária remanescente fls.36 R\$ 657,37 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) conforme cálculo de fl. 85, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2011.0006.2478-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S.A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.627
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
Requerido: JURIMAR MENDES LIMA JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) Homologo a desistência, julgando o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 269, VIII, CPC. Custas pelo requerente (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculo de fl. 55, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2011.0001.5011-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS
Requerido: HAYDA MARIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/DF Nº 19.437
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS OAB/DF 19.589

SENTENÇA: “(...) Homologo o acordo celebrado, julgando o feito com resolução do mérito, fulcrado no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerente (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 347,41 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um reais) conforme cálculo de fl. 75, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2008.0002.5990-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogada: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618
Requerido: LIDEVINO FERREIRA FILHO

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) conforme cálculo de fl.57, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias.

Autos nº 2011.0002.0712-4/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
Requerido: VENILTON OLIVEIRA DE LIMA
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto–Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, devendo a requerida entregar ou depositar o veículo desta demanda ou consignar o valor atualizado do débito, acrescido deste, juros moratórios de 1%. Condene, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. P.R.I. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

Autos nº 2010.0010.7095-7/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO- OAB/TO 4110-A
 Requerido: HALYSSON LUSTOSA PARRIÃO

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, devendo a requerida entregar ou depositar o veículo desta demanda ou consignar o valor atualizado do débito, acrescido deste, juros moratórios de 1%. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. P.R.I. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2008.0008.0130-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO- OAB/TO 4110-A
 Requerido: DELFINO PEREIRA DE MELO
 Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710
 Advogado: WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, e o faço com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixado em 15% sobre o valor dado à causa. Condeno o requerido, também, ao pagamento das custas processuais, inclusive, reembolso. Condeno o requerente ao pagamento da multa por descumprimento da ordem deste Juízo, que conforme cálculo de fls. 228 importa naquela data, em R\$ 17.449,89, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento. P.R.I. (...)JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

Autos nº 2009.0007.3167-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES OAB / GO Nº 6.952
 Requerido: RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO o feito, sem RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc, XI, c/c os artigos 282, III e IV, 283, 284 e Parágrafo Único do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. (...)JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor de R\$ 168,70 (cento e sessenta e oito reais e setenta centavos) + Taxa Judiciária no valor de R\$ 107,13 (cento e sete reais e treze centavos), conforme cálculo de fl.15".

AUTOS: 2007.0003.3856-5 – APOSENTADORIA

Requerente: ESTEVAM LOPES TAVARES
 Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260 E JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Requerido: INSS – ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ATO PROCESSUAL: "Nos termos do provimento 002/2011 – CGJ, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito."

AUTOS: 2011.0003.9609-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FERPAN COM. DE FERRAM. PARAF. E MÁQUINAS LTDA
 Advogado: JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B E JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1534
 Requeridos: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Diga a credora. Int. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito."

Autos nº 2010.0012.1871-7/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS
 Requerido: JOÃO SANTOS BASTOS
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, devendo a requerida entregar ou depositar o veículo desta demanda ou consignar o valor atualizado do débito, acrescido deste, juros moratórios de 1%. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. P.R.I. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

Autos nº 2005.0001.3948-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogada: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - OAB / TO Nº 2412
 Advogado: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA - OAB / GO Nº 13.003
 Advogado: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA - OAB / GO Nº 18.996
 Requerido: RAIMUNDO CORREIA NERES
SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente. (...)JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) conforme cálculo de fl.63".

AUTOS: 2010.0008.8640-6 – Declaratória

Requerente: Divina Fernandes de Melo
 Requerido: Banco Semear
 Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho OAB/MG 96864

Despacho: "Determino ao requerido que, em dez dias, exhiba em juízo o original do contrato. int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0007.2106-7/0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: BRUNO MORAES SODRE
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 50/54, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº 2008.0005.0472-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS
 ADVOGADO: OAB / SP Nº 3.350 – FABRÍCIO GOMES
 Requerido: REGINALDO DE OLIVEIRA FULGUTA FILHO
 ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO Nº 2942-B
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
 ADVOGADO: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4.959-A
SENTENÇA: "(...) Homologo o acordo celebrado, julgando o feito com resolução do mérito fulcrado no art. 269, III, CPC. Custas finais pelo requerido (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerida para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl. 90, com comprovação do pagamento nos autos". Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2010.0003.9199-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
 Requerido: JAEME DE OLIVEIRA NEVES
SENTENÇA: "(...) Homologo a desistência postulada, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VIII, CPC. Custas pelo autor. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl. 42 com comprovação do pagamento nos autos". Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2011.0003.8411-5/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A
 Advogado: CARLA PASSOS MELHADO OAB/SP 187329
 Requerido: ELZA GONÇALVES OLIVEIRA PEDRO
SENTENÇA: "(...) Homologo a desistência postulada, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VIII, CPC. Custas pelo autor. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) conforme cálculo de fl. 41 com comprovação do pagamento nos autos". Obs: Prazo 10 (dez) dias

AUTOS: 2010.0010.7097-3 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: J. M. OLIVEIRA TRANSPORTE
 Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144
 Requerido: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E VALE VERDE CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA – OAB/TO 3125
 Advogado: LUIZ ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966
SENTENÇA: "(...) Posto isto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto este feito, sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento. Custas pela requerente. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 1.749,50 (Um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) + Taxa Judiciária R\$ 22.526,12 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos) conforme cálculo de fl. 829 com comprovação do pagamento nos autos". Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2010.0009.1328-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: TEOVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: OAB / TO Nº 876-B – CÍCERO AYRES FILHO
 Requerido: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADVOGADO: OAB/SP Nº 128.457 LEILA MEJALANI PEREIRA
SENTENÇA – intimar advogado do requerido: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para: 1- DETERMINAR ao requerido a devolução de todos os valores cobrados a maior, ou seja, qualquer valor que tenha suplantado o somatório de sete vezes o valor de R\$ 197,33 devidamente corrigido monetariamente desde a data da efetiva cobrança, mais juros de 1% ao mês, estes a partir da citação do requerido e, se descontada após esta, também estes a partir da cobrança, sendo que a devolução se fará de forma dobrada; 2 – CONDENAR o requerido, qualificado nos autos, ao pagamento em favor do requerente, também qualificado, por danos morais por ele sofridos, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre este montante, incidirão correção monetária, e juros de mora, de 1% ao mês, ambos a partir do arbitramento; 3 – Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15%, ambos incidindo sobre o montante do débito, atualizado; 4- Condeno o requerido, outrossim, a promover a retirada do nome da requerente dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de cinco dias. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0007.9097-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCILA BURIASCO DE OLIVEIRA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348
 Requerido: ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA
 ADVOGADA: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 4802-B
 ADVOGADA: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1068-A
SENTENÇA: "(...) Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, em face do reconhecimento do pedido pela parte ré. Condeno a requerida, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00. (...) JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".
ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerida para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculo de fl. 55 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº 2011.0012.7683-9/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CAMARA MUNICIPAL DE IPUERIAS
 ADVOGADO: RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO 4.581
 Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE IPUERIAS – CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU
 Advogado: Não Constituído
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"
ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) conforme cálculo de fl.102 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

Autos nº 2010.0002.6746-3/0 SERVIDÃO DE PASSAGEM

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANTA - OAB/TO 701
 Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
 Requerida: EDEVIM DE BONFIM FERREIRA LOPES
DESPACHO: "Calculem custas devidas, intimando-se a requerente para pagá-las em dez dias. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito". *Obs: Valor: R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)*

AUTOS: 2011.0009.3509-0 – Obrigação de Fazer

Requerente: Sandra Moreira da Silva
 Requerido: Sílvio Ferreira de Castro
 Advogado: Quenio Resende Pereira da Silva OAB/TO 2183
 Sentença: "(...)Homologo o reconhecimento do pedido por parte do primeiro requerido, julgando o feito com fundamento no art. 269, II, CPC, com resolução de mérito. Condeno o requerido ao pagamento das taxas custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.3985-6 – Ordinária

Requerente: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Bicomustíveis e Óleos Vegetais S/A
 Advogado: Tácito Ribeiro de Matos OAB/RJ 83079
 Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO 17275
 Requerido: Estado do Tocantins
 Decisão: "(...)Para, tanto, defiro a produção de prova pericial, para se apurar o que foi requerido. Para, tanto, nomeio perito judicial o contabilista EVERALDO BENVINDO. Faculto às partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Após, intime o perito para, em cinco dias, apresentar proposta de honorários periciais. Oportunamente, designarei data para inicio dos trabalhos periciais. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3048/09 (2009.0000.8408-0)

Acusado: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEGRE, vulgo TONHÃO
 Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
 Fica intimado o advogado constituído, Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710, a comparecer, perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 2/4/2012, às 9h, a fim de patrocinar a defesa do acusado indicado acima em plenário.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 4132/00

Espécie: DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C ALIMENTOS.
 REQUERENTE: M. R. M.
 REQUERIDO: J. F. DA C.

Advogado(s): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES - OAB/TO: 1374

DESPACHO: " ... Vistos, Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10(dez) dias. Intime-se a requerente na pessoa da defensoria Pública. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Ante a maioria dos filhos da requerente, torna-se desnecessária a intervenção ministerial nos demais atos. P. Nac, 22/03/2011(ass.) Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 4129/2000

Ação: Execução de Prestação Alimentícia
 Requerente:AÍLA LÉIS MOURA DA SILVA
 Requerido :RAIMUNDO NONATO DE MOURA
 Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB-TO-868-JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB-TO 819

SENTENÇA:POSTO ISTO, JULGO extinta a execução, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil.Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da exeqüente, os quais estabeleço em 10%(dez por cento)sobre o valor do débito exeqüendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.Transitada em julgado, arquite-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional,27 de fevereiro de 2012.(a)Hélvia Túlia Sandes Pereira Juiza de Direito.

Autos nº 2007.0006.9838-3/0

Ação Negativa de Paternidade
 Requerente:JOSÉ BENICIO PEREIRA DA SILVA
 Requerido : VALESKA SILVA DUAERTE
Advogados: PEDRO D.BIAZOTTO-OAB/TO-1.228 –AIRTON A.SCHUTZ-OAB-TO 1.348
 SENTENÇA:III-DISPOSITIVO:POSTO ISTO,com fulcro no art.269,incisos I do Código de Processo Civil,JULGO o processo com resolução do mérito,para: **DECLARAR** a improcedência do pedido, quanto à desconstituição do vínculo de paternidade,afastando a incidência do art. 1604, in fine, do Código Civil; e, diante da irrevogabilidade do reconhecimento(art.1609 do CC) e da comprovação do vínculo socioafetivo, manter incólume o registro civil de **V.S.D.**representada por MARIA DA PAZ DUARTE DE CARVALHO.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$4.000,00(quatro mil).PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.Porto Nacional,24de fevereiro de 2012.(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

Carta Precatória nº: 2011.0011.6795-9

Autos de origem nº: 525/2003 (AP. ao 963/2002)
 Espécie: Execução de Alimentos
 Juízo Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto/SP
 Juízo Deprecado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO
 REQUERENTE: L. F. N DE S.
ADVOGADO: Dr. CLOVES MÁRCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP 122588
 REQUERIDO: F. R. DE F.
 INTIMAÇÃO DESPACHO FL.04: Fica o advogado do requerente Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida intimado do item II do despacho de fl. 04, a seguir transcrito. Cls. I – Avalie-se o bem penhorado descrito na Precatória, servindo cópia de mandado. **II – Avaliado o bem, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias.** III – Em seguida, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 06 de fevereiro de 2012. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juiza de Direito.

Autos nº: 2009.0004.5134-1

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. D. M.
 REQUERIDO: A. B.
ADVOGADO: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308
 INTIMAÇÃO FL.26: Fica o advogado do requerido Dr. Clairton Lucio Fernandes, intimado a comparecer neste juízo para **audiência preliminar e tentativa de conciliação, designada para o dia 29/03/2012, às 14h30min**, Porto Nacional/TO, 19 de março de 2012. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0009.6553-3/0 – AÇÃO PENAL

Requerente: MICHAEL SOLON COSTA GUIMARÃES
 Advogados: DR. RAFAEL AGUIAR BRINGEL – OAB/GO SOB N.º 23.904 e DRA. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA – OAB/GO 24.432.
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para tomar ciência de que foi designado o dia 28 de março de 2012, às 16:45 horas, no Edifício do Fórum-Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, Centro-Araguaína/TO – Fone (63) 3414-6629, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Kirk Patrick da Cruz Vulcão, designada nos autos da carta precatória extraída dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2011.0009.6553-3/0 – AÇÃO PENAL

Requerente: MICHAEL SOLON COSTA GUIMARÃES
 Advogados: DR. RAFAEL AGUIAR BRINGEL – OAB/GO SOB N.º 23.904 e DRA. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA – OAB/GO 24.432.
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para tomar ciência da expedição das cartas precatórias para inquirição das testemunhas de acusação, Kirk Patrick da Cruz Vulcão, encaminhada a Comarca de Araguaína-TO (fls. 207), José Amilton Fonseca da Silva e Josenaldo Júlio dos Santos, encaminhada a Comarca de Luis Eduardo Magalhães-BA (fls. 208); das vítimas Charlys Fernandes Reis e Ana Cecília Ferreira Reis, encaminhada a Comarca de Palmas-TO (fls. 209); das testemunhas de defesa Marlene Lopes de Oliveira, encaminhada a Comarca de Goiânia-GO (fls. 210), e Rosimar Ribeiro de Souza, encaminhada a Comarca de Aparecida de Goiânia-GO (fls. 211).

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº569/03

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: F.J.B.L., representado por sua mãe Divina Márcia B. Lima
 ADVOGADO: Dr. Antônio Marcos Ferreira - OAB/TO 2242 -B
 REQUERIDO: Espólio de Celina Almeida Candreva
 ADVOGADO: Dr. Flávio Rodrigues Godinho - OAB/GO - nº16.587
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.7: "I – Manifeste-se a parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Taguatinga – TO, 17 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº1181/05

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: Benedito Valdir Paschoal e outra
ADVOGADA: Dra. Eleusa Braga Rezende de Moura OAB/TO -B
REQUERIDO: Paulo Sandoval Moreira
ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira - OAB/TO - nº1535-B
INTIMAÇÃO: do Dr. Paulo Sandoval Moreira para, no prazo legal, pagar as custas finais no valor de R\$245,50. **DESPACHO** de fl.184: "Proceda ao cálculo das custas processuais finais e intime-se o réu, por conseguinte, para efetuar o pagamento. Após, arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 10 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº1203/05

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: Paulo Sandoval Moreira
ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira - OAB/TO - nº1535-B
REQUERIDO: Benedito Valdir Paschoal e outra
ADVOGADA: Dra. Eleusa Braga Rezende de Moura OAB/TO -B
INTIMAÇÃO: ao advogado do Dr. Paulo Sandoval Moreira para, no prazo legal, pagar as custas finais no valor de R\$211,00. **DESPACHO** de fl.114: "Proceda ao cálculo das custas processuais finais e intime-se o réu, por conseguinte, para efetuar o pagamento. Após, arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 10 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº2011.0008.4007-2

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: Valmor de Almeida Moreira
ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes - OAB/TO nº2.350
RECLAMADO: Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi - OAB/TO nº4050
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.42: "Em seguida, intemem-se os sujeitos da relação processual para especificarem as provas que pretendam produzir e, por conseguinte, façam-se os autos conclusos."

AUTOS Nº2011.0008.9433-4

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: Nelzi Barcelar Ribeiro
ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes - OAB/TO nº2.350
RECLAMADO: Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi - OAB/TO nº4050
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.45: "Em seguida, intemem-se os sujeitos da relação processual para especificarem as provas que pretendam produzir e, por conseguinte, façam-se os autos conclusos."

AUTOS Nº2008.0001.7254-1

AÇÃO: CAUTELAR PREPARATÓRIA C/ PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
REQUERENTE: Banco Matone S/A
ADVOGADO: Dr. Fábio Gil M. Santiago - OAB/BA nº15.664
REQUERIDOS: Câmara Municipal de Taguatinga, Antônio Laerte R. de Queiroz e o Município de Taguatinga -TO
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Alves – OAB/TO 4050
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.225/226: "Desta forma, defiro em parte os pedidos constantes das petições de fls. 202/205 e 217/218, para o fim de determinar ao Município de Taguatinga que deposite em juízo, no prazo de até 10 (dez) dias, todo valor descontado em folha dos servidores, consoante estabelecido no ajuste contratual de fls.22/25, devendo o réu colacionar aos autos, no mesmo prazo, toda contabilidade correspondente às operações contratuais para análise. Sem prejuízo deste comando, informe o Ente Municipal, de forma detalhada, quais os descontos em folha foram realizados, no tocante ao negócio jurídico entabulado, e quantas foram as autorizações de descontos realizados pelos beneficiários, indicando-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 03 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos nº 2011.0007.5018-9/0 da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** que tem como requerente VALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS e requerido ANESIANO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, RG e CPF ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido ANESIANO CARDOSO DOS SANTOS, para os atos e termos da ação, e, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 20 de outubro de 2011. Eu....., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº563/02**

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Espólio de Celina Almeida Candreva
ADVOGADO: Dr. Flávio Rodrigues Godinho - OAB/GO - nº16.587
REQUERIDO: Sebastião Ribeiro dos Santos e outros
ADVOGADO: Dr. Antônio Marcos Ferreira - OAB/TO 202 -A
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.217: I - Com esteio no § 1º do artigo 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor, na pessoa dos herdeiros, para que se habilitem no processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a impulsionar o trâmite do processo, sob

pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0012.1480-0 (1407/07)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: JARBAS PEREIRA MAIA
Advogado(a): DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO N. 1339-A
Requerido(a): EDGARD AURELIO FERNANDES LIMA
Advogado (a): DR. GUMERCINDO C. DE PAULA - OAB/TO N. 1523, DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OSB/TO 964 E EDUARDO MONTEMOR FERNANDES – OAB/SP N. 158.855.
OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de Citação de Alexandre Montemor Bernardo (não localizado).

AUTOS: 2009.0005.6726-9 (798/03)

Natureza: MONITÓRIA
Requerente: TERRAÇO MATERIAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA – OAB/TO N. 917
Requerido/Executado: EMIDIO BARROS PINTO FILHO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 86 a seguir transcrito: "Diligencie-se acerca do andamento do inquérito policial em referencia. Intime-se uma vez mais, o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da presente demanda cível, requerendo o que entender adequado, mormente diante das disposições inseridas no artigo 791 do Código de Processo Civil. Tocantínia, 25 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0532-0 (3516/11)

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: J.F.A.
Advogado(a): DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/TO N. 4831/B E VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO N. 4425-A
Requerido(a): L.B.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA
OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão à fl. 49v (não localização do requerido).

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0009.9060-0**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REEDUCANDO: WENDER RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/TO 4831-B
DESPACHO: Ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. **À Defesa**, por igual prazo.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.0155-9/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA -CESTE
Advogado: Dr. ALACIR BORGES – OAB/SC 5190
Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA
Advogada: Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – AOB/TO 4170
INTIMAÇÃO do Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA, e sua advogada, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a presente exceção de incompetência. **DESPACHO:** 1- De acordo com os artigos 306 e 265, Inc. III, do CPC SUSPENDO o processo (autos n. 2011.0003.3758-3/0) ate a presente exceção seja definitivamente julgada. – 2- CERTIFIQUE-SE no processo principal (autos 2011.0003.3758-3) o recebimento da exceção e a suspensão do feito. -3 – OUÇA-SE o excepto em 10 dias (art. 308). – Cumpra-se. – Tocantinópolis – TO, 18 de janeiro de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de direito – Respondendo."

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SEBER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO, autuada sob nº. 2010.0012.4384-3/0, proposta por OSVALDO TROVO NETO, DOMINGAS PEREIRA DA SILVA TROVO e CARLOS ALBERTO FERRARI TROVO em desfavor de JOÃO DE DEUS

GOMES DA SILVA, RONEY DOS SANTOS OLIVEIRA, WANDERLEY MARTINS DA SILVA E OUTROS; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: WANDERLEY MARTINS DA SILVA, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Diante do Exposto, considerando estarem satisfeitos os requisitos do artigo 932 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de INTERDITO PROIBITÓRIO formulado por OSVALDO TROVO NETO, DOMINGAS PEREIRA DA SILVA TROVO e CARLOS ALBERTO FERRARI TROVO em desfavor de JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA, RONEY DOS SANTOS OLIVIERA, WANDERLEY MARTINS DA SILVA e OTUROS, e, em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo os autores na posse da área em questão, abstendo-se os requeridos de praticarem qualquer ato atentatório à posse das propriedades objeto da ação. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se- José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e doze, (16.03.2012). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **GUARDA JUDICIAL** autuada sob o nº **2011.0011.0708-5/0**, proposta por **VALDIRENE MENESES MONTE** em desfavor de **DEUSIMAR SOUSA RODRIGUES**, sendo o presente, para **CITAR** o genitor da menor A. M. R., **SR. DEUSIMAR SOUSA RODRIGUES**, qualificações não conhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em Juízo (Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO) e assinar o termo de concordância perante a Autoridade Judiciária. Tudo em conformidade com a decisão a seguir transcrita: "...Nos termos do art. 33, § 1º, do ECA, a Guarda pode ser deferida, liminarmente, em caráter provisório, para regularizar a guarda de fato da criança. Equivale, destarte, à antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora. Nesse sentido, considerando que a criança convive com a com a requerente desde que seu genitor o abandonou sem deixar notícias, **DEFIRO** o **PEDIDO LIMINAR de GUARDA PROVISÓRIA**, obrigando-a à prestação de assistência material, moral e educacional à menor e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), **intime-se a requerente pra que informe o nome completo do genitor da menor, para que assim possa ser citado pra contestar o pedido ou demonstrar ocncordância com o mesmo**, Após a apresentação dos dados do requerido pela requerente, **cite-se o genitor da menor por edital, pelo prazo de 60 (sessneta) dias, para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciári**, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § único. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intime-se a assistente social do Município de Darcinópolis, Sra. Elisangela Sousa Nascimento Borges, CRESS 0958-TO, para proceder ao estudo sócio-econômico e familiar na residência da requerente. Quando da realização do Estudo deve a Senhora Assistente Social informar sobre a conduta da requerente, situação econômica e social e estabilidade familiar, informando ainda se a menor reside em sua companhia e se recebe da mesma toda assistência material e moral, inclusive verificando junto a vizinhos como é a convivência com a menor... *Ciência ao Ministério Público*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e doze(16.03.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob o nº **2010.0009.2739-0/0**, proposta pela Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor do Executado: **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SOUSA**, sendo o presente, para **CITAR a parte devedora: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SOUSA**, inscrito no CPF nº 290.341.403-34, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 7.850,57 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) representada pela Certidão da Dívida Ativa CDA nº 059057/2008, datada(s) de 23/12/2008. Devendo o executado pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO, em 27 de janeiro de 2012. José Carlos Tajra Res Júnior. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do

Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e doze, (16.03.2012). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Denunciados: Divino Ribeiro de Sousa

Autos de Ação Penal nº. 2010.0000.5388-9

Advogado: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546-A.

Advogado: Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira – OAB/TO 4520-A

SENTENÇA: ... "Diante do exposto, com fundamento no artigo 415 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e conseqüentemente impronunco o réu Divino Ribeiro de Sousa" ... "Ainda, nos termos do artigo 107 c/c artigo 109, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro a extinção da punibilidade do acusado Divino Ribeiro de Sousa, em relação ao crime capitulado no art. 10 da Lei 9.437/1997, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal" ...

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2010.0011.3401-7/0

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa, registrada sob o nº 2010.0011.3401-7/0, na qual figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em desfavor de CLÊNIO DA ROCHA BRITO, portador do RG 676894 SSP/PI, inscrito no CPF/MF 261.407.301-63, e outros. Sendo o presente para NOTIFICAR CLÊNIO DA ROCHA BRITO, para, em 15 (quinze) dias oferecer, por meio de advogado, manifestação escrita quanto ao alegado, bem como documentos e justificação, de acordo com o §7º, do artigo 17, da Lei 8.429/92. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "[...] 3 – Notifique-se o requerido Clênio da Rocha Brito, por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze, por meio de advogado, oferecer manifestação escrita quanto ao alegado, bem como juntar documentos e justificação (art. 17§ 7º, da Lei nº 8.429/92). [...]". E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário-Escrevente, que o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO 2008.0001.2557-8/0

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Daniel de Marchi. OAB/TO 104-B.

Executado: Jairo Afonso Hage Filho e outros.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, sob as penas da lei. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "1 – O despacho de fl. 81-v não foi cumprido, vez que ausente a intimação do exequente para proceder ao preparo da carta precatória. 2 – Considerando que o decurso do tempo decorrido, intime-se o exequente pessoalmente (por correspondência com AR) e seu procurador pelo DJE para em cinco dias manifestarem interesse no feito, sob pena da lei. 3 – Sem prejuízo da intimação acima, renove-se ofício ao juízo de Uruçuca-BA, com cópia do ofício de fl 89, para informar, este juízo sobre o cumprimento da deprecata, no prazo de 10 (dez) dias, informando-lhe o endereço eletrônico deste juízo para a resposta. 4 – Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

APOSENTADORIA 2008.0007.0547-7/0

Requerente: Maria Ceci Alves da Costa..

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 5 (cinco) dias, a proceder conforme r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se o (a) autor (a) para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos (fls. 61/71), no prazo de cinco dias, devendo seu silêncio se interpretado como concordância tácita. 2 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 21 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

CAUTELAR INCIDENTAL 2008.0008.3136-7/0

Requerente: Leonardo Lima Freitas..

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto. OAB/TO 1317-A.

Requerido: Raimundo Nonato Alves Gomes e outro.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, conforme r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). 2 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 16 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

DECLARATÓRIA 2008.0010.9488-9/0

Requerente: Elias da Costa Moraes.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: VIVO S/A.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A e Dr. Marcelo Toledo. OAB/TP 2.512-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 18 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

DECLARATÓRIA 2008.0001.2526-8/0

Requerente: Euclides de Sousa Borges.

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane C.C. Monteiro, OAB/TO 1.068-A, e Dra. Karine Alves Gonçalves Mota, OAB/TO 2.224..

Requerido: Raimundo Silveira Lima.

Advogado: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. OAB/PA 7.730

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, de acordo com o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, ante o cumprimento da transação realizada entre as partes. Custas finais, se houver, pelo executado. Expeça-se precatória de baixa de penhora. Determino que a escrivania proceda consulta no sistema processual em relação ao Agravo de Instrumento de fls. 64/77, e, se o caso, informe ao d. Relator o julgamento do presente feito. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 06 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

DECLARATÓRIA 2008.0001.2526-8/0

Requerente: Euclides de Sousa Borges.

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane C.C. Monteiro, OAB/TO 1.068-A, e Dra. Karine Alves Gonçalves Mota, OAB/TO 2.224.

Requerido: Raimundo Silveira Lima.

Advogado: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. OAB/PA 7.730

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, de acordo com o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, ante o cumprimento da transação realizada entre as partes. Custas finais, se houver, pelo executado. Expeça-se precatória de baixa de penhora. Determino que a escrivania proceda consulta no sistema processual em relação ao Agravo de Instrumento de fls. 64/77, e, se o caso, informe ao d. Relator o julgamento do presente feito. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 06 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO 2009.0009.1423-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa. OAB/TO 4.220.

Requerido: Marcos André Costa Rosário.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 95,71 (noventa e cinco reais e setenta e um centavos) cujo boleto de nº 00190.000090216506600867727.00118155295000009571 encontra-se nos autos, no prazo de 48 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "I – Certifique-se o transitado em julgado da sentença de fls. 70/71. II – Após, intime-se a parte autora, na pessoa do patrono indicado à fl. 05, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III – Efetuado o recolhimento, arquivem-se observando as cautelas legais. IV – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V – Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 04 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COBRANÇA 2008.0009.8680-8/0

Requerente: Afonso Oliveira da Cunha.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues. OAB/TO 652.

Requerido: Ione Saldanha Ataíde..

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a penhora e avaliação, conforme r. despacho a seguir transcrito: "[...] Intime-se o exequente para se manifestar sobre a penhora e avaliação, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias. Intimem-se. Xambioá-TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

DECLARATÓRIA DE NULIDADE 2009.0000.9079-9/0

Requerente: Raimunda Nonata dos Santos.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: Robson de Sousa Melo

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Xambioá.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias.

REIVINDICATÓRIA 2009.0000.9092-6/0

Requerente: Marlon Pereira Silva e outro.

Advogado: Dr. Aldo José Pereira. OAB/TO 331.

Requerido: Antonio José Santos Mariano.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das partes autoras intimado a manifestar interesse no feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, conforme despacho a seguir transcrito: "I – Ante a inércia da parte autora, intime-se seu patrono para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). II – Após, conclusos. Xambioá-TO, 04 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

APOSENTADORIA 2009.0009.1364-7/0

Requerente: José Francisco de Almeida.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, V, e 301, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em face da ocorrência da litispendência. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 28 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

REVISIONAL DE DEBITO FISCAL 2008.0001.2552-7/0

Requerente: Mineração Vale do Araguaia.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto. OAB/TO. 1.317-A.

Requerido: A União.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, por não vislumbrar a suposta conexão entre os feitos, hei por bem indeferir o requerimento de fls. 178/185, mantendo-se a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se o determinado a fl. 170. Xambioá-TO, 10 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2009.0009.9049-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins. OAB/MA 6.976.

Requerido: Carlos André da Silva Martins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez que não houve a formação da relação processual. Revogo a decisão liminar de fls. 26/27. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finas, as quais, se houver, intime-se o autor para o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso não seja efetuado o pagamento, encaminhe-se certidão para ser anotada na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se, se necessário, ao DETRAN/TO para levantamento de eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 07 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COBRANÇA 2010.0000.9160-8/0

Requerente: Dazico Batista Coelho e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls. 103. 2 – Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a contestação e documentos de fls. 75/83. 3 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 9 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

OBRIGAÇÃO DE FAZER 2009.0007.9031-6/0

Requerente: Rodrigo Duarte Moura.

Advogado: Dr. Washington Aires. OAB/TO 2.683.

Requerido: Banco HSBC S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, e com fundamento no art. 284, II, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COBRANÇA 2009.0005.9479-7/0

Requerente: Luís Teodoro Guimarães.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola OAB/SP 198.040-A, e Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/SP, 261.030.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o exato fim de condenar o réu no pagamento da diferença entre aquilo que foi creditado e o percentual devido de 84,32% e o efetivamente creditado em abril/90 (Plano Collor I), devidamente atualizada, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e juros contratuais de 0,5% ao mês. Diante da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Transitada em julgado, determino seja intimada a parte vencida para dar cumprimento voluntário à obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe, que, caso mantenha-se silente, incorrerá na multa prevista no art. 475-J o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 09 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2009.0002.7310-9/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis. OAB/TO 1.597.

Requerido: Caruaru Const. e Transp. de Calcário LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada a se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 57, a qual informa a não localização do objeto da busca e apreensão, bem como a não citação do requerido. Tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 57, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Xambioá-TO, 04 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4140-6/0

Requerente: Aristeuilina Raymundo Santos.

Advogado: Dr. Leonardo Couto Santos Filho. OAB/TO 1.858.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado a se manifestar sobre o teor dos documentos de fls. 75/118, em 05 (cinco) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Diga o autor sobre a petição e documentos de fls. 78/118, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Xambioá-TO, 21/10/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2009.0005.9474-6/0

Requerente: Félix Granjeiro de Sousa.

Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi. OAB/TO 3.556-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado a se manifestar sobre o teor dos documentos de fls. a contestação e documentos, no prazo legal, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Diga o autor sobre a contestação e documentos, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá-TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2009.0007.9083-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes. OAB/TO 2.489-A

Requerido: Caruaru Const. e Transp. de Calcário LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado proceder conforme o r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se o autor, na pessoa, para indicar para qual juízo deseja a expedição da deprecata requerida a fl. 43/44, em cinco dias. Após, conclusos. Xambioá-TO, 04 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COBRANÇA 2009.0000.9051-9/0

Requerente: Ana Lúcia Conceição Paiva e outros.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1.092-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "É de se observar que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o decisum é ilíquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A e art. 475-H. No presente feito, o decisum contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida ao (s) autor (es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseje execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 156/162, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/88/90) (art. 475-A §1º do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0001.3477-7/0

Requerente: Maria Antonia da Conceição.

Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Diante das provas apresentadas que não demonstram o exercício da atividade rurícola no período de carência, sendo a prova material inconsistente, impõe a improcedência do pedido. Assim, como fundamento nos argumentos e jurisprudência alinhavados, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 reais, conforme diretrizes do art. 20, §4º, do CPC, determinando a suspensão da execução (art. 12 da Lei 1.060/05). Havendo recurso, certifique a escrituração a tempestividade, em sendo tempestivo, intime-se a parte adversa pra apresenta, no prazo legal, as contrarrazões, encaminhando-se em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Xambioá-TO, 01 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

DECLARATÓRIA 2010.0012.5961-8/0

Requerente: Raimunda da Silva Marinho.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2.621

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Isto posto, Julgo procedente os pedidos para: I – DECLARAR, a requerente, a não incidência do imposto de renda sobre o adicional de férias de 1/3 ou a sua conversão em pecúnia sobre as férias gozadas e não gozadas, com fundamento na Súmula 386 do Superior Tribunal de Justiça. II – CONDENAR o Estado do Tocantins a repetir o o indébito a Merivan Meneis Maciel Grangeiro quanto aos valores retidos na fonte sobre o adicional de 1/3 de férias ou a sua conversão em pecúnia relativo aos anos de 2005 e 2010, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005 e art. 1º da Lei 20.910/32, atualizados pela taxa SELIC, a partir de cada retenção a serem apurados em liquidação de sentença. III – CONDENO o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios, aos quais, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. IV – EXTINGO o presente processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Deixo de submeter ao duplo grau de jurisdição, em razão do disposto no art. 475, II, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. PRIC. Xambioá-TO, 07 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

DECLARATÓRIA 2010.0012.5967-7/0

Requerente: Gilvan Martins da Silva.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2.621

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 25/37, conforme despacho a seguir transcrito: "I – Diga o (a) autor (a) sobre a contestação. Xambioá-TO, 19 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

DECLARATÓRIA 2010.0012.5958-8/0

Requerente: Merivan Meneis Maciel Grangeiro.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2.621

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Isto posto, Julgo procedente os pedidos para: I – DECLARAR, a requerente, a não incidência do imposto de renda sobre o adicional de férias de 1/3 ou a sua conversão em pecúnia sobre as férias gozadas e não gozadas, com fundamento na Súmula 386 do Superior Tribunal de Justiça. II – CONDENAR o Estado do Tocantins a repetir o indébito a Merivan Meneis Maciel Grangeiro quanto aos valores retidos na fonte sobre o adicional de 1/3 de férias ou a sua conversão em pecúnia relativo aos anos de 2006 a 2010, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005 e art. 1º da Lei 20.910/32, atualizados pela taxa SELIC, a partir de cada retenção a serem apurados em liquidação de sentença. III – CONDENO o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios, aos quais, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. IV – EXTINGO o presente processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Deixo de submeter ao duplo grau de jurisdição, em razão do disposto no art. 475, II, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. PRIC. Xambioá-TO, 07 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

DECLARATÓRIA 2010.0012.5962-6/0

Requerente: Ana Zélia dos Santos Moreira.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2.621

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 25/37, conforme despacho a seguir transcrito: "I – Diga o (a) autor (a) sobre a contestação. Xambioá-TO, 19 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

DECLARATÓRIA 2010.0012.5976-6/0

Requerente: Isabel Cristina de Sousa .

Advogado: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2.621

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 25/37, conforme despacho a seguir transcrito: "I – Diga o (a) autor (a) sobre a contestação. Xambioá-TO, 19 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

DECLARATÓRIA 2010.0012.5959-6/0

Requerente: Gleide Maria Rodrigues Gonçalves .

Advogado: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2.621

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 34/46, conforme despacho a seguir transcrito: "I – Diga o (a) autor (a) sobre a contestação. Xambioá-TO, 19 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

ALVARÁ JUDICIAL 2010.0002.8390-6/0

Requerente: Raimunda Nonata Soares Bruder.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VI (última parte), do Código de Processo Civil. Sem custas por estar a autora sob a assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 04 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0002.8414-7/0

Requerente: Nestor Alves dos Reis.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Destarte, constatada a litigância de ma fé do (a) autor (a) por enquadramento de sua atuação no art. 14, II e do art. 17, I, ambos do CPC, condeno-a a pagar à ré multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado.. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 28 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COMINATÓRIA 2010.0007.1562-8/0

Requerente: José Rufino da Silva .

Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi. OAB/TO 3.556-A

Requerido: Osvaldo Pires da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 36/40, conforme despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 36/40 - contestação. Xambioá-TO, 23/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2010.0009.0260-6/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento .

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/PE 894-B

Requerido: Osvaldo Pires da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. 26, ou requerer o que entender de direito, conforme despacho a seguir transcrito: "I - Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 26 bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se. Xambioá-TO, 01 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2010.0005.0915-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A .

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis. OAB/TO 1.597.

Requerido: Simone Barbosa de Assunção.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais e taxa judiciária, sob pena de anotação junto ao cartório distribuidor da comarca, conforme Provimento 002/2011-CGJUS.

BUSCA E APREENSÃO 2010.0007.1617-9/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A .

Advogado: Dra Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311, Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093, Dr. Celso Marcon, OAB/TO 4.009-A.

Requerido: Hélio Guedes Filho.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir transcrito: "I – Ante a inércia da autora, intime-se seu patrono para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). II – Após, conclusos. Xambioá-TO, 04 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2010.0005.0924-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A .

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B, e Flávia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24.521.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seus advogados, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido no anverso. Xambioá-TO, 01/08/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

INVENTÁRIO 2010.0012.5993-6/0

Requerente: Esmerinda Pereira Gomes.

Advogado: Dr. Nilson Gomes de Sousa. OAB/GO 13.258.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seus advogados, intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, conforme r. despacho a seguir transcrito: "Considerando que a autora não assinou o termo de compromisso, intime-a, na pessoa de seu procurador para no prazo de 0 (dez) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Xambioá-TO, 16 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

COBRANÇA 2010.0000.9166-7/0

Requerente: Ângela Paula Pereira de Oliveira e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seu advogado, intimadas a se manifestarem sobre a contestação e documentos de fls. 68/78, conforme r. despacho a seguir transcrito: "1 – Chamo o feito a ordem, para revogar o despacho de fl. 91. 2 – Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a contestação e documentos de fls. 68/78. 3 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

ORDINÁRIA 2010.0011.3400-9/0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Clênio da Rocha Brito

Advogado: Dra Célia Cilene de Freitas Paz. OAB/TO 1.375-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de sua advogada, intimada para, querendo, oferecer manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar documentos e justificações, conforme r. despacho a seguir transcrito: "1 – O despacho de fls. 56 não foi devidamente cumprido, razão pela qual determino seu cumprimento. 2 – Considerando que requerido foi notificado por edital (fls. 37), e que seu procurador possui poderes para oferecer "defesas prévias" (fl. 24), determino a intimação do patrono para, querendo, oferecer manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar documentos e justificações (art. 17, §7º, da Lei 8.429/92). Após, conclusos. Xambioá-TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO 2010.0000.9084-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A .

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa. OAB/TO 4.220.

Requerido: Walmira Resplandes da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 88,64 (oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), cujo boleto pode ser retirado no site www.tjto.jus.br, sob pena de anotação junto ao cartório distribuidor da comarca, conforme Provimento 002/2011-CGJUS

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3472-6/0

Requerente: Josefa Madalena de Sousa .

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito, em 10 (dez) dias.: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dias), a respeito da ocorrência de litispendência alegada na contestação, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se, Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

COBRANÇA 2010.0000.9158-6/0

Requerente: Luiz Dourado da Silva e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito, em 10 (dez) dias.: "1 – Digam as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir em eventual audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. Advirto que o requerimento de prova testemunhal deverá ser justificada com os fatos que pretende provar, sob pena de indeferimento. 2 – Após, conclusos. Xambioá/TO, 12 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

COBRANÇA 2010.0000.9161-6/0

Requerente: Ana Amélia Silva Almeida e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito, em 10 (dez) dias.: "1 – Digam as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir em eventual audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. Advirto que o requerimento de prova testemunhal deverá ser justificada com os fatos que pretende provar, sob pena de indeferimento. 2 – Após, conclusos. Xambioá/TO, 12 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

COBRANÇA 2010.0000.9157-8/0

Requerente: Ana Amélia Silva Almeida e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito, em 10 (dez) dias.: "1 – Chamo o feito a ordem, para revogar o despacho de fls. 114. 2 – Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a contestação e documentos de fls. 86/112. 3 – Após, conclusos. Xambioá/TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0010.2875-6/0

Requerente: Genoveva de Sousa e Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/SP 124.961

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Assim, as provas apresentadas que não demonstram o exercício da atividade rúrcula no período de carência, sendo a prova material inconsistente. Diante do exposto, com fundamento nos argumentos e jurisprudência alinhavados, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 reais, conforme diretrizes do art. 20, §4º, do CPC, determinando a suspensão da execução (art. 12 da Lei 1.060/05). Havendo recurso, certifique a escritania a tempestividade, em sendo tempestivo, intime-se a parte adversa pra apresenta, no prazo legal, as contrarrazões, encaminhando-se em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Xambioá-TO, 01 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0000.9149-7/0

Requerente: Maria Margarida da Silva Santos.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/SP 124.961

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Porque concedida a gratuidade da justiça, suspendo, nos termos do art. 12 da Lei1060/50, a exigibilidade da cobrança. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

Autos: 2009.0010.4138-4 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA EDITE PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "Intime-se o procurador da requerente pelo DJE, para no prazo de 05 dias, manifestar interesse no feito sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito." Xambioá – TO, 15 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIA 2008.0007.0546-9/0

Requerente: Pedro Jorge Rodrigues.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/SP 124.961

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

MANDADO DE SEGURANÇA 2012.0000.6233-7/0

Impetrante: Eliene Machado da Silva.

Advogado: Dra. Gracione Terezinha de Castro. OAB/TO 994

Impetrado: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes impetrantes, por meio de sua advogada, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "[...] Pois bem, no presente processo as impetrantes se insurgem contra a autoridade coatora pedindo o deferimento da liminar para que ela se abstenha de convocar qualquer candidato para o cargo de Agente Comunitário de Saúde até o julgamento final do mandamus, alegando, para tanto, que o processo seletivo restou eivado de vícios. Em resposta, a autoridade coatora apresentou Decreto Municipal, ao qual, teve-se anulado tal fase do concurso mencionada pelos impetrantes. Verifico que o fumus boni iuris não se encontra presente, mormente porque através dos documentos apresentados às fls. 135/136, Decreto Municipal nº006/2012, pelo qual dispõe sobre a anulação do Curso Introdutório para Formação Inicial do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências, demonstra que a fase do concurso, a qual, as impetrantes reclamam de ilegalidade foi anulada, conforme se abstrai do art. 1º 'fica anulado o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, objeto dos itens 4.3.1 e 13.8 a 13.15 do Concurso Público – Edital nº 001/2011'. Pelos mesmos motivos acima alinhavados, a lesão irreparável ou de difícil reparação, consistente no prejuízo para as impetrantes, não mais existe em face da anulação da fase do concurso, outrora questionada, vez que agora ela foi substituída por um novo Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, por determinação expressa do art. 2º Decreto Municipal nº 006/2012 'Determino que seja realizado novo curso Introdutório de Formação Inicial Continuada aos candidatos aprovados e primeiro classificado no Concurso Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde', ao que se percebe, incluindo, as impetrantes, as quais foram às primeiras colocadas, na primeira etapa, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde em seus setores de atuação. Nesse sentido é a jurisprudência: [...] Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Intimem-se as partes. Notifique-se ao Ministério Público Estadual. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá/TO, 16 de Março de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA 2012.0002.4644-6/0

Impetrante: Rayelson Correia Nascimento.

Advogado: Dra. Mayara Guirelle Lima. OAB/TO 5.124

Impetrado: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de sua advogada, intimada a emendar a inicial conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para: 1. recolher as custas processuais e taxa judiciária. 2. Atender o disposto no art. 6º da Lei 12.016/2009. 3. Indicar a autoridade coatora. Cumpra-se. Xambioá/TO, 19 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto"

Autos: 2008.0009.8643-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: EDIMILSON LOPES DA COSTA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES – OAB/MG 105287; ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES – OAB/DF 13166

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, se manifestar a respeito da petição de fls. 70/71, informando se o requerido quitou integralmente o débito ou requerendo o que lhe for de direito. Cumpra-se." Xambioá – TO, 13 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Nº 2007.0009.7459-3/0

Autor: RONALDO ESPIINDOLA SILVA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da SENTENÇA que julga extinta a punibilidade de RONALDO ESPIINDOLA SILVA, nos termos seguinte: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Ronaldo Espindola Silva, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, quanto aos fatos correspondentes ao delito de DESACATO (artigo 331 do Código Penal). Quanto à cota ministerial de fls. 45/v, a mesma afigura-se incabível, posto que o próprio *parquet* possui tal prerrogativa fiscalizatória. Publique-se. Registre-se somente para os fins do artigo 76, § 4º, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Xambioá-TO, 13 de dezembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br